Fiscal

Direito Constitucional

Apostila

Samuel Fonteles

2012 Copyright. Curso Agora eu Passo - Todos os direitos reservados ao autor.

PODER CONSTITUINTE

Apenas a pessoa pode ser sujeito de direitos, quer se trate de pessoa física, quer se trate de pessoa jurídica. Isto porque somente ela possui **personalidade jurídica**, isto é, a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações. Tal capacidade não existe nos animais irracionais.

A pessoa física (ou natural), segundo o Código Civil de 2002, adquire a sua personalidade no momento de seu nascimento com vida. Já as pessoa jurídicas, por ocasião da inscrição de seu **ato constitutivo** no registro competente. Assim, nasce uma associação ou uma fundação quando seus estatutos são registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Surge uma sociedade empresária quando seu contrato social é registrado na Junta Comercial.

Em se tratando de pessoas jurídicas de direito público, a personalidade é dada pela lei criadora do ente. Logo, uma autarquia (INSS, IBAMA, INCRA...) passa a existir no mundo jurídico pela simples edição do diploma legal que o originou.

Ora, a República Federativa do Brasil é uma pessoa jurídica de direito público externo. Como tal, também possui personalidade jurídica, ou seja, pode titularizar direitos e assumir deveres. Ocorre que a sua personalidade não foi extraída de uma lei qualquer, mas sim da **Constituição da República**, a Lei Maior. É como se tivesse havido o "registro de um **ato constitutivo**", qual seja, **a promulgação da Constituição Federal.** Portanto, nossa Carta Magna é um ato que constitui nosso Estado enquanto pessoa jurídica, cujo nascimento se deu em 5 de outubro de 1988.

O poder de originar (constituir) um Estado, mediante a elaboração de uma Constituição, é chamado poder constituinte originário. Na Teoria Democrática, é titularizado pelo povo, mas exercido pelos seus representantes: os membros da Assembléia Nacional Constituinte. Portanto, é preciso que fique claro: poder constituinte originário é aquele apto a criar uma constituição e, conseqüentemente, um país, na medida em que a constituição é o ato constitutivo deste.

O poder constituinte originário não sofre limitações jurídicas. Assim, segundo já decidiu o STF, não lhe são oponíveis a coisa julgada, o ato jurídico perfeito ou o

direito adquirido. Alguns autores, no entanto, reconhecem-lhe limitações sociológicas.

Como derivação do constituinte originário, três classificações foram feitas: poder constituinte reformador, poder constituinte decorrente e poder constituinte revisor. Todos são ditos constituintes derivados e se caracterizam por serem limitados juridicamente.

O constituinte reformador é aquele responsável pela elaboração de emendas constitucionais, ou seja, de modificar (ou, muitas vezes, deturpar) a obra do constituinte originário. Como foi dito, sofre limitações jurídicas. Ei-las:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

A iniciativa traduz uma limitação formal.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Trata-se da chamada limitação circunstancial, pois a Constituição não poderá ser emendada nessas circunstâncias: estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal. Isto porque, em situações de anormalidade como essas, haverá uma tendência de restringir os direitos fundamentais.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Vê-se que o *quorum* de 3/5 (60%) para a aprovação de uma emenda constitucional é mais dificultoso do que aquele previsto para as demais espécies normativas que, em geral, exigem apenas maioria simples e, excepcionalmente, maioria absoluta. É exatamente essa característica que faz de nossa Constituição

uma constituição rígida: o fato de seu procedimento de elaboração ser mais dificultoso que o das outras normas infraconstitucionais. Também são exigidos dois turnos, o que acaba por dificultar ainda mais a aprovação de uma PEC (proposta de emenda à Constituição).

Esta é uma limitação formal, assim como a do parágrafo seguinte.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

Diferentemente, aqui as limitações são materiais, ou seja, de conteúdo. Os incisos seguintes trazem matérias que não podem ser modificadas nem mesmo por emenda constitucional, pois são cláusulas pétreas, também chamadas de cláusulas de inamovibilidade ou de núcleo intangível. É importante saber que esse rol não é exaustivo (*numerus clausus*), eis que há outras cláusulas pétreas que não foram mencionadas, as implícitas.

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

O poder constituinte decorrente, por sua vez, é aquele responsável pela feitura das cartas estaduais ou da lei orgânica distrital. Decorre, pois, da autonomia desses entes, que implica capacidade auto-organizatória.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Também houve previsão no art. 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Ambos os dispositivos admitem a limitação do constituinte decorrente, afirmando que as constituições estaduais devem obediência aos princípios da CF/88. Segundo a doutrina, esses princípios são os chamados princípios

constitucionais estabelecidos, princípio sensíveis e princípio constitucionais extensíveis.

Por fim, resta ainda analisar o constituinte revisor. Este é excepcional e não poderá se manifestar novamente. Também é relativo à edição de emendas, no entanto, não pelo procedimento apontado no Art. 60. O constituinte revisor apenas foi previsto para adequar o conteúdo da CF/88 ao resultado do plebiscito de 1993 (art. 2º, ADCT):

Art. 2º. No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Considerando que foi previsto em uma norma transitória, uma vez ocorrida a revisão, sua eficácia se esgota, não sendo possível nova revisão.

QUESTÕES

1. (ESAF/AFRFB/2009) O Poder Constituinte Originário é ilimitado e autônomo, pois é a base da ordem jurídica.

2. (ESAF/AFRFB/2009) O Poder Constituinte Derivado decorrente consiste na possibilidade de alterar-se o texto constitucional, respeitando-se a regulamentação especial prevista na própria Constituição Federal e será exercitado por determinados órgãos com caráter representativo.

3. (ESAF/AFRFB/2009) A outorga, forma de expressão do Poder Constituinte Originário, nasce da deliberação da representação popular, devidamente convocada pelo agente revolucionário.

4. (ESAF/AFRFB/2009) O Poder Constituinte Derivado decorre de uma regra jurídica de autenticidade constitucional.

5. (ESAF/AFRFB/2009) A doutrina aponta a contemporaneidade da idéia de Poder Constituinte com a do surgimento de Constituições históricas, visando, também, à limitação do poder estatal.

6. (ESAF/CGU/2006) A titularidade do poder constituinte originário, segundo a teoria da soberania estatal, é da nação, entendida como entidade abstrata que se confunde com as pessoas que a integram.

7. (ESAF/CGU/2006) A existência de um poder constituinte derivado decorrente não pressupõe a existência de um Estado federal.

8. (ESAF/PFN/2006) Uma lei federal sobre assunto que a nova Constituição entrega à competência privativa dos Municípios fica imediatamente revogada com o advento da nova Carta.

9. (ESAF/PFN/2006) Uma lei que fere o processo legislativo previsto na Constituição sob cuja regência foi editada, mas que, até o advento da nova Constituição, nunca fora objeto de controle de constitucionalidade, não é considerada recebida por esta, mesmo que com ela guarde plena compatibilidade material e esteja de acordo com o novo processo legislativo.

10. (ESAF/PFN/2006) Para que a lei anterior à Constituição seja recebida pelo novo Texto Magno, é mister que seja compatível com este, tanto do ponto de vista da forma legislativa como do conteúdo dos seus preceitos.

11. (ESAF/PFN/2006) Normas não recebidas pela nova Constituição são consideradas, ordinariamente, como sofrendo de inconstitucionalidade superveniente.

12. (ESAF/PFN/2006) A Doutrina majoritária e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal convergem para afirmar que normas da Constituição anterior ao novo diploma constitucional, que com este não sejam materialmente incompatíveis, são recebidas como normas infraconstitucionais.

13. (ESAF/ENAP/2006) O poder constituinte derivado, no caso brasileiro, possui como uma das suas limitações a impossibilidade de promoção de alteração da titularidade do poder constituinte originário.

14. (ESAF/TCU/2006) Para o positivismo jurídico, o poder constituinte originário tem natureza jurídica, sendo um poder de direito, uma vez que traz em si o gérmen da ordem jurídica.

15. (ESAF/AFRF/2005) A impossibilidade de alteração da sua própria titularidade é uma limitação material implícita do poder constituinte derivado.

16. (ESAF/AFRF/2005) A existência de cláusulas pétreas, na Constituição brasileira de 1988, está relacionada com a característica de condicionado do poder constituinte derivado.

17. (ESAF/AFRF/2005) Como a titularidade da soberania se confunde com a titularidade do poder constituinte, no caso brasileiro, a titularidade do poder constituinte originário é do Estado, uma vez que a soberania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

18. (ESAF/AFRF/2005) A impossibilidade de a Constituição Federal ser emendada na vigência de estado de defesa se constitui em uma limitação material explícita ao poder constituinte derivado.

19. (ESAF/AFRF/2005) O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.

20. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A revisão constitucional prevista por uma Assembléia Nacional Constituinte, possibilita ao poder constituinte derivado a alteração do texto constitucional, com menor rigor formal e sem as limitações expressas e implícitas originalmente definidas no texto constitucional.

21. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) Entre as características do poder constituinte originário destaca-se a possibilidade incondicional de atuação, ou seja, a Assembléia Nacional Constituinte não está sujeita a forma ou procedimento pré-determinado.

22. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O poder constituinte derivado decorrente é aquele atribuído aos parlamentares no processo legiferante, em que são discutidas e aprovadas leis, observadas as limitações formais e materiais impostas pela Constituição.

23. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O poder emanado do constituinte derivado reformador, que é fundado na possibilidade de alteração do texto constitucional, não é passível de controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

24. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O titular do poder constituinte é aquele que, em nome do povo, promove a instituição de um novo regime constitucional ou promove a sua alteração.

25. (ESAF/ENAP/2006) O poder constituinte derivado, no caso brasileiro, possui como uma das suas limitações a impossibilidade de promoção de alteração da titularidade do poder constituinte originário.

26. (ESAF/PFN/2006) Do poder constituinte dos Estados-membros é possível dizer que é inicial, limitado e condicionado.

Gabarito

1. E	2. E	3. E	4. C	5. E	6. E	7. E	8. E
9. C	10. E	11. E	12. E	13. C	14. E	15. C	16. E
17. E	18. E	19. E	20. E	21. C	22. E	23. E	24. E
25. C	26. E						

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Um país pode assumir várias características. Incumbe àquele que o instituiu eleger um **tipo de Estado** (federal ou unitário), uma **forma de governo** (republicana ou monárquica), um **sistema de governo** (presidencialista ou parlamentarista), bem como adotar um regime político (democrático ou totalitário). Todas essas escolhas foram reveladas pelo *caput* do Art. 1º da Constituição Federal:

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

A expressão indissolúvel, a rigor, é um pleonasmo (explicitação desnecessária, repetitiva). Isto porque o pacto federativo tem como uma de suas maiores características o fato de não se permitir o direito de secessão, ou seja, os entes federativos não podem separar-se uns dos outros. A cláusula de indissolubilidade foi mera explicitação, eis que já estava implícita no adjetivo "Federativa".

O federalismo tem, ainda, outros traços importantes: igualdade e autonomia dos entes políticos. Significa que Municípios não se subordinam aos Estados (nem ao DF) que também não são hierarquicamente inferiores à União. Todos foram equiparados e considerados autônomos, nos limites da Constituição. Uma lei estadual não deve conformidade a uma lei federal, devendo ambas obediência à repartição constitucional de competências. Tanto uma como outra extraem o seu fundamento de validade do mesmo lugar: da CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil). Por força da autonomia, os entes possuem capacidade de autogoverno, auto-administração, auto-organização e de normatização própria.

I - a soberania;

Muito se ouve e se lê que um Estado possui três elementos constitutivos: povo, território e poder. Este último é justamente a soberania, que representa o mais alto grau de poder, não se submetendo, pois, a nenhum outro. Nas palavras de Ives Gandra da Silva Martins, "... a soberania é o direito de dizer, dentro desse país, qual é efetivamente o Direito que terá de ser observado. (...) A intromissão de outras nações no seu Direito só será aceita se respaldada em tratados, pactos ou acordos internacionais.".

A própria ESAF já cuidou de conceituar esse atributo exclusivo do Estado: "Segundo a melhor doutrina, a soberania, em sua concepção contemporânea, constitui um atributo do Estado, manifestando-se, no campo interno, como o poder supremo de que dispõe o Estado para subordinar as demais vontades e excluir a competição de qualquer outro poder similar." (**Analista de Finanças e Controle – CGU – 2004).**

Apenas a República Federativa do Brasil é soberana. A União, os Estados, o DF e os Municípios não ostentam o atributo da soberania, mas sim o da autonomia, pois sofrem limitações jurídicas. É exatamente por isso que tais entes têm suas competências traçadas na Constituição, que nada mais são do que limitações, eis que os entes políticos não podem atuar fora delas.

II - a cidadania;

Cidadania é qualidade de quem é cidadão. Este, por sua vez, é o nacional que está no gozo de seus direitos políticos, podendo participar dos negócios do Estado. Trata-se do verdadeiro protagonista de uma democracia.

III - a dignidade da pessoa humana;

A dignidade da pessoa humana é um princípio densificado ao longo do texto constitucional e conexo com inúmeros dispositivos. Por força desse inciso, reconhece-se aos indivíduos o direito a uma existência digna.

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Fundem-se dois valores aparentemente paradoxais: o valor social do trabalho, típico de um Estado Social, com a livre iniciativa, comum em Estados Liberais. Assim, a exploração da atividade econômica poderá ser livremente desenvolvida pelos particulares, devendo-se, no entanto, assegurar a dignidade do trabalho humano.

V - o pluralismo político.

O fundamento do pluralismo político não se confunde com o pluripartidarismo. Este significa diversidade de legendas partidárias, enquanto aquele é mais amplo: traduz a coexistência das mais diversas correntes de pensamentos e ideologias.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Acaba de ser consagrado o princípio da soberania popular, que é exercida de maneira indireta (democracia representativa) ou diretamente (democracia participativa), nos termos do Art. 14: mediante sufrágio, voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A soberania, em verdade, é una. Logo, não é correto falar-se em "Poderes", mas em funções. O poder não se divide, apenas o seu exercício é repartido. Daí aludir-se corretamente ao postulado da Tripartição das Funções. No entanto, quando escrita no texto constitucional com "P" maiúsculo, a palavra Poder assumirá o significado de órgão. Dessa forma, são órgãos da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A tripartição das funções, tal como teorizada por Montesquieu ("Teoria dos Freios e Contrapesos"), está ultrapassada. Não existe mais uma rígida separação entre as atribuições que antes eram distribuídas de forma pura. Hoje, pode-se falar em funções típicas e atípicas.

A independência entre os Poderes consagra implicitamente o sistema presidencialista, eis que, no sistema parlamentarista, há uma interdependência entre eles. É a maioria do parlamento que escolhe o chefe de governo, que, por sua vez, pode dissolver esse mesmo parlamento que o escolheu. Logo, no sistema parlamentarista, ambos são dependentes.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

Os objetivos da república são normas programáticas, isto é, normas que encerram um programa de governo a ser cumprido. Para se concretizarem, dependem de atividade meta-jurídica, na medida em que não é suficiente a sua regulamentação pelo legislador, sendo imprescindíveis providências administrativas para a sua implementação.

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

A marginalização é o ato de marginalizar. Vê-se que o constituinte buscou erradicar a causa (marginalização) e não a conseqüência (marginalidade). É objetivo da República tão somente reduzir, ao invés de aniquilar, as desigualdades sociais. Isto porque tais desigualdades sempre existirão em maior ou menor grau. Imaginar a sua ausência absoluta seria utópico. Objetiva-se, então, reduzi-las para patamares mínimos, razoáveis.

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Percebe-se, já aqui, uma nítida referência à isonomia, um dos princípios mais reforçados ao longo do texto constitucional. Não se deve realizar uma interpretação literal do dispositivo, pois há determinadas discriminações aceitas constitucionalmente, como, por exemplo, as chamadas ações afirmativas. Discriminar é tão-somente tratar de forma diferenciada, nem toda discriminação é negativa ou reprovável.

O STF, em uma interpretação sistemática do art. 3º, IV c/c Art.1º, III, entendeu que a união estável admite, inclusive, a modalidade homossexual, valendo-se da expressão "homoafetividade". Segundo o Excelso Pretório, tais uniões são qualificadas como entidade familiar (família), à luz do direito fundamental implícito da "busca da felicidade" (ADPF 132/RJ – 05/05/2011).

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

Os princípios apresentados ao diante formam um decálogo que norteia a República Federativa do Brasil no plano internacional.

I - independência nacional;

A independência nacional decorre diretamente de nossa soberania externa, atributo que nos permite atuar no plano internacional de modo a não acatar intromissões indesejadas nas decisões políticas de nosso país.

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

Por respeitar a auto-determinação dos povos, nosso país não intervém em outros Estados, diferentemente do que os Estados Unidos fizeram no Afeganistão e no Iraque. O Brasil não poderá declarar guerras de conquista ou ingressar nos combates de retaliação. Segundo o Art. 84, XIX compete ao Presidente da República declarar guerra em caso de agressão estrangeira. Assim, inexistindo tal agressão, não há que se falar em guerras.

V - igualdade entre os Estados;

Não é porque um Estado é menos poderoso que não terá o mesmo prestígio que outras nações junto à comunidade internacional. Todos devem ser igualmente ouvidos e respeitados. A ONU, no entanto, privilegia os países que compõem o seu Conselho de Segurança, situação que evidentemente não é defendida pelo Brasil.

VI - defesa da paz;

Nosso país é vocacionado para a paz, tanto que assinamos o Tratado de Não-proliferação de Armas Nucleares, onde ficou acordado que toda a produção brasileira de energia nuclear poderá ser inspecionada duas vezes por ano, sendo uma das fiscalizações com prévio aviso e outra de surpresa.

VII - solução pacífica dos conflitos;

Justamente por primar pela solução pacífica dos conflitos, as tropas brasileiras enviadas ao Haiti foram tropas de paz, ou seja, para restaurar a ordem, e sob a supervisão da ONU. Esta tem poder de ingerência internacional e enviou soldados a pedido dos próprios haitianos. A solução pacífica dos conflitos deve ser tida como regra, mas não impede a adoção de uma excepcional providência bélica no plano internacional, desde que para assegurar a própria independência nacional.

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

QUESTÕES

1. (ESAF/ATRFB/2009) Todo o poder emana do povo, que o exerce apenas por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal.

2. ESAF/AFC-STN/2005) A divisão fundamental de formas de Estados dá-se entre Estado simples ou unitário e Estado composto ou complexo, sendo que o primeiro tanto pode ser Estado unitário centralizado como Estado unitário descentralizado ou regional.

3. (ESAF/AFTN-RN/2005) O Estado unitário distingue-se do Estado federal em razão da inexistência de repartição regional de poderes autônomos, o que não impede a existência, no Estado unitário, de uma descentralização administrativa do tipo autárquico.

4. (ESAF/AFTN-RN/2005) Em um Estado federal temos sempre presente uma entidade denominada União, que possui personalidade jurídica de direito público internacional, cabendo a ela a representação do Estado federal no plano internacional.

5. (ESAF/AFC-STN/2005) Forma de governo diz respeito ao modo como se relacionam os poderes, especialmente os Poderes Legislativo e Executivo, sendo os Estados, segundo a classificação dualista de Maquiavel, divididos em repúblicas ou monarquias.

6. (ESAF/AFTN-RN/2005) O presidencialismo é a forma de governo que tem por característica reunir, em uma única autoridade, o Presidente da República, a Chefia do Estado e a Chefia do Governo.

7. (ESAF/AFRF/2001) De uma Constituição que adota uma chefia dual do Executivo, com um Chefe de Estado e um Chefe de Governo, em que a permanência deste no cargo depende da confiança do Poder Legislativo, pode-se dizer que adota característica típica do presidencialismo.

8. (ESAF/AFTN-RN/2005) Sistema de governo pode ser definido como a maneira pela qual se dá a instituição do poder na sociedade e como se dá a relação entre governantes e governados.

9. (ESAF/AFC-CGU/2004) Em um Estado Parlamentarista, a chefia de governo tem uma relação de dependência com a maioria do Parlamento, havendo, por isso, uma repartição, entre o governo e o Parlamento, da função de estabelecer as decisões políticas fundamentais.

10. (ESAF/Analista Jurídico-SEFAZ-CE/2007) A República é a forma de organização do Estado adotada pela Constituição Federal de 1988. Caracteriza-se pela temporariedade do mandato dos governantes e pelo processo eleitoral periódico.

11. (ESAF/AFC-CGU/2006) Não é elemento essencial do princípio federativo a existência de dois tipos de entidade - a União e as coletividades regionais autônomas.

12. (ESAF/AFC-CGU/2006) O princípio republicano tem como características essenciais: a eletividade, a temporariedade e a necessidade de prestação de contas pela administração pública.

13. (ESAF/MPU/2004) Nos termos da Constituição de 1988, o Brasil adota a república como sistema de governo, elegendo, portanto, o princípio republicano como um dos princípios fundamentais do Estado brasileiro.

14. (ESAF/AFT/2006) A forma republicana não implica a necessidade de legitimidade popular do presidente da República, razão pela qual a periodicidade das eleições não é elemento essencial desse princípio.

15. (ESAF/AFT/2006) A concretização do Estado Democrático de Direito como um Estado de Justiça material contempla a efetiva implementação de um processo

de incorporação de todo o povo brasileiro nos mecanismos de controle das decisões.

16. (ESAF/ENAP/2006) Como conseqüência direta da adoção do princípio republicano como um dos princípios fundamentais do Estado brasileiro, a Constituição estabelece que a República Federativa do Brasil é composta pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

17. (ESAF/CGU/2004) O poder político de um Estado é composto pelas funções legislativa, executiva e judicial e tem por características essenciais a unicidade, a indivisibilidade e a indelegabilidade.

18. (ESAF/ATA-MF/2009) A divisão do poder, segundo o critério geográfico, é a descentralização,
e a divisão funcional do poder é a base da organização do governo nas democracias ocidentais.

19. (ESAF/ATA-MF/2009) Aristóteles apresenta as funções do Estado em deliberante, executiva e judiciária, sendo que Locke as reconhece como: a legislativa, a executiva e a federativa.

20. (ESAF/ATA-MF/2009) A divisão funcional do poder é, mais precisamente, o próprio federalismo.

21. (ESAF/ATA-MF/2009) Montesquieu abria exceção ao princípio da separação dos poderes ao admitir a intervenção do chefe de Estado, pelo veto, no processo legislativo.

22. (ESAF/AFTE-RN/2005) A adoção do princípio de separação de poderes, inspirado nas lições de Montesquieu e materializado na atribuição das diferentes funções do poder estatal a órgãos diferentes, afastou a concepção clássica de que a unidade seria uma das características fundamentais do poder político.

23. (ESAF/MRE/2004) É característica fundamental do poder político do Estado ser ele divisível, o que dá origem às três funções que serão atribuídas a diferentes órgãos.

24. (ESAF/MRE/2004) O exercício de uma das funções do poder político do Estado por um determinado órgão se dá sob a forma de exclusividade, com vistas à preservação do equilíbrio no exercício desse poder.

25. (ESAF/AFC-STN/2005) A função executiva, uma das funções do poder político, pode ser dividida em função administrativa e função de governo, sendo que esta última comporta atribuições políticas, mas não comporta atribuições co-legislativas.

26. (ESAF/Analista Jurídico-SEFAZ-CE/2007) A Constituição Federal de 1988 prevê independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Logo, se o Poder Judiciário determinar que algum órgão administrativo adote providências em virtude de decisão judicial, estaria o Poder Judiciário ferindo o princípio da independência dos poderes.

27. (ESAF/Auditor Fiscal do Trabalho – MTE/2006) O exercício da função jurisdicional, uma das funções que integram o poder político do Estado, não é exclusivo do Poder Judiciário.

28. (ESAF/AFT/2006) Segundo a doutrina, "distinção de funções do poder" e "divisão de poderes" são expressões sinônimas e, no caso brasileiro, é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

29. (ESAF/MRE/2004) O princípio da separação de poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal, assegura a independência absoluta entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

30. (ESAF/ATA-MF/2009) O repúdio ao terrorismo e ao racismo é princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.

31. (ESAF/ATA-MF/2009) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, geográfica, política e educacional dos povos da América Latina.

32. (ESAF/ATA-MF/2009) A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

33. (ESAF/ATA-MF/2009) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.

34. (ESAF/ATA-MF/2009) Construir uma sociedade livre, justa e solidária é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

35. (ESAF/APOFP-SEFAZ-SP/2009) São fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos da Constituição Federal de 1988 a cidadania, justiça, dignidade da pessoa humana.

36. (ESAF/AFRFB/2009) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, segundo preceitua o artigo 3o da Constituição Federal da República/88, o respeito aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

37. (ESAF/ATRFB/2009) A República Federativa do Brasil não adota nas suas relações internacionais o princípio da igualdade entre os Estados.

38. (ESAF/Analista Jurídico-SEFAZ-CE/2007) Constitui-se como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito ou formas de discriminação. A reserva de vagas nas Universidades Federais, a serem ocupadas exclusivamente por alunos egressos de escolas públicas, contraria a orientação constitucional.

39. (ESAF/Analista Jurídico-SEFAZ-CE/2007) A forma federativa, adotada pelo Sistema Constitucional Brasileiro, confere aos Estados federados autonomia para governar, administrar e legislar, sendo que uma de suas principais características é a indissolubilidade.

40. (ESAF/Analista Jurídico-SEFAZ-CE/2007) A cidadania, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, constitui-se como a capacidade do indivíduo de exercício dos direitos políticos e condição para exercitar direitos e prerrogativas constitucionais, entre elas a propositura de ação civil pública.

41. (ESAF/TFC-CGU/2008) É um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil valorizar a dignidade da pessoa humana.

42. (ESAF/AFC-CGU/2008) Contempla, respectivamente, um fundamento da República e um princípio que deve reger as relações internacionais do Brasil: Prevalência dos direitos humanos e independência nacional.

43. (ESAF/Técnico administrativo – MPU/ 2004) O Estado brasileiro adota, como um dos seus fundamentos, a soberania popular, a qual pode ser exercida de forma indireta ou direta, nos termos definidos na Constituição Federal de 1988.

44. (ESAF/Técnico administrativo – MPU/ 2004) A Constituição Federal de 1988 traz a determinação de que o Brasil deverá buscar a integração econômica na América do Sul por meio da formação de um mercado comum de nações sul-americanas.

45. (ESAF/AFC-CGU/2006) O pluralismo político, embora desdobramento do princípio do estado Democrático de Direito, não é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

46. (ESAF/AFC-CGU/2006) Rege a República Federativa do Brasil, em suas relações internacionais, o princípio da livre iniciativa.

47. (ESAF/AFC-CGU/2006) É um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expresso no texto constitucional, a garantia do desenvolvimento nacional e a busca da auto-suficiência econômica.

48. (ESAF/AFT/2006) Na condição de fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana tem seu sentido restrito à defesa e à garantia dos direitos pessoais ou individuais de primeira geração ou dimensão.

49. (ESAF/ENAP/2006) Embora seja objetivo do Estado brasileiro, a dignidade da pessoa humana não se inclui entre os fundamentos da República Federativa do Brasil.

50. (ESAF/MRE/2004) A Constituição brasileira determina a busca da implementação de um mercado comum das nações latino-americanas.

Gabarito

1. E	2. C	3. C	4. E	5. E	6. E	7. E	8. E	9. C
10. E	11. E	12. C	13. E	14. E	15. C	16. E	17. C	18. C
19. C	20. E	21. C	22 E	23 E	24 E	25 E	26 E	27 C
28 E	29 E	30 C	31 E	32 E	33 E	34 E	35 E	36 E
37 E	38 E	39 C	40. E	41 E	42 E	43 C	44 E	45 E
46 E	47 E	48 E	49 E	50 E				

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Conceito:

Os direitos fundamentais, na sua essência, não se diferem dos direitos humanos. Ambos visam a atribuir uma digna existência ao ser humano, como, por exemplo, os direitos à saúde, vida, liberdade, igualdade, moradia, previdência, propriedade, segurança e tantos outros. A distinção não é ontológica, vale dizer, de conteúdo. Diferenciam-se no âmbito em que se encontram, pois direitos fundamentais estão no plano interno (constituições), enquanto direitos humanos localizam-se no plano externo (tratados internacionais).

Assim, o constituinte é livre para, em um determinado universo de direitos humanos, eleger aqueles que vão compor o elenco de direitos fundamentais da Constituição que vier a elaborar. Em suma: direitos fundamentais são direitos humanos que foram constitucionalizados por um Estado, isto é, reconhecidos pela sua ordem constitucional.

Características:

Justamente por ostentarem características próprias, ganharam uma categoria específica. Diferentemente da maioria dos demais direitos, os direitos fundamentais são imprescritíveis, inalienáveis, irrenunciáveis, indisponíveis, históricos, não-taxativos e relativos.

Prescrição é um instituto que pune o titular do direito pela sua inércia, atingindo a sua pretensão de exercê-lo. Em outras palavras, pune-se o indivíduo pelo seu desleixo, pois "o Direito não socorre os que dormem". É exatamente por isso que não se pode cobrar uma dívida eternamente, afinal, a mora do credor pode fazê-lo perder a oportunidade de efetuar a cobrança judicial. Isso presta obséquio à segurança jurídica, eis que as relações sociais não podem ficar eternamente sujeitas a incertezas. Direitos fundamentais são imprescritíveis, vale dizer, não desaparecem com o decurso do tempo.

A inalienabilidade, por sua vez, significa impossibilidade de transferência, seja a título gratuito (doação) ou oneroso (venda). Tais direitos não podem ser transferidos, exceto os direitos autorais, que são transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

Outra peculiaridade dos direitos fundamentais é a irrenunciabilidade, na medida em que não podem sofrer abdicação por parte de seu titular. No máximo, podem não ser exercidos, mas nunca se pode renunciar a eles. Isso converte a eutanásia em homicídio, por exemplo, pois a ninguém é dado abreviar a vida de outrem, mesmo que a "vítima" consinta. Tal consentimento é irrelevante para o Direito, porquanto traduz uma abdicação ao próprio direito de viver, que é irrenunciável.

Por força da inalienabilidade e irrenunciabilidade, conclui-se que os direitos fundamentais estão fora do âmbito de disposição de seus titulares, isto é, não estão disponíveis. Isso significa indisponibilidade: não se pode dispor (fazer deles o que se deseja).

A historicidade revela que os direitos do Homem são fruto de uma época. A Constituição fotografa os valores de uma sociedade, em um dado momento no curso da História. Assim, diretos fundamentais ao patrimônio genético do indivíduo não surgiriam no início do Século XX, pois a sociedade estava aquém das descobertas científicas. A depender do momento histórico, os direitos fundamentais podem existir ou não.

A não-taxatividade indica que os direitos sobreditos não estão previstos em um rol exaustivo, ou seja, taxativo (*numerus clausus*). Pelo contrário, foram insculpidos em um rol exemplificativo, pios não se esgotam no art. 5º e nem mesmo na Constituição Federal.

Por derradeiro, a relatividade demonstra que os direitos tidos como fundamentais não são absolutos, isto é, podem ser flexibilizados por exceções. O direito à vida, por exemplo, é atenuado pela possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada, de abortamento sentimental ou terapêutico, de legítima defesa etc.

Colisão:

É possível que ocorra uma colisão entre direitos fundamentais, como, por exemplo, quando uma testemunha de Jeová se recusa a sofrer a transfusão de sangue em razão de sua convicção religiosa. Neste caso, o direito à vida pode colidir com a inviolabilidade de crença. O mesmo fenômeno ocorre quando um cinegrafista amador escala uma árvore e fotografa uma celebridade amamentando seu filho recém-nascido no jardim de sua casa. O último exemplo revela um choque entre a liberdade de imprensa, com a conseqüente vedação à censura, e os direitos à intimidade e à imagem.

Nunca se poderá afirmar, *a priori*, qual direito fundamental deverá prevalecer, porquanto inexiste hierarquia entre eles. Hipoteticamente, estão todos no mesmo patamar. Apenas no caso concreto será possível avaliar qual foi exercido de forma abusiva, devendo ceder em face do outro, à luz do princípio da razoabilidade ou proporcionalidade. Este será usado pelo aplicador da lei, que realizará um sopesamento, um juízo de ponderação acerca do conflito em questão. Destarte, em outra situação, é possível que o direito fundamental outrora afastado triunfe sobre o mesmo que o afastou. Em suma: tudo dependerá do caso concreto, não dos direitos em jogo, que podem ser aplicados ou não, a depender da situação.

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Embora não contemplados expressamente pelo dispositivo, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, até mesmo os estrangeiros não residentes no País desfrutarão da garantia da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No que tange à vida, não se trata de um direito absoluto, embora se reconheça que é verdadeira condição de desfrute dos demais direitos. No Brasil, é possível tirar a vida de outrem licitamente, a exemplo da legítima defesa, do estado de necessidade, da pena de morte em caso de guerra, do abortamento sentimental, terapêutico ou de fetos com anencefalia. Urge salientar que o plenário do STF admitiu o abortamento de fetos anencefálicos, asseverando que essa conduta não foi criminalizada pelo Código Penal (ADPF 54).

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

O princípio da isonomia ou igualdade foi consagrado repetidamente na Constituição. Nas palavras de Rui Barbosa, a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais de desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam. Portanto, tal princípio não veda discriminações, mas impõe um critério razoável para tal. Foi o que o STF consolidou na Súmula 683: "O limite de idade para a inscrição em concursos públicos só se legitima em face do Art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido".

Aliás, em se tratando de restrições impostas aos candidatos de concursos públicos, a previsão deverá ser encontrada na lei, não somente no edital. Exigências referentes à altura mínima, idade ou sexo excepcionam a igualdade e, por conseguinte, devem ser razoáveis e ter matriz legal (STF - RE 400754 AgR / RO).

Outro exemplo de discriminações lícitas são as chamadas ações afirmativas, isto é, políticas públicas que visam à inclusão de minorias, como, por exemplo, vagas em universidades para hipossuficientes.

Tais discriminações podem ser estabelecidas pela própria Constituição, quer se trate do constituinte originário ou reformador, bem como pelo legislador infraconstitucional. A Carta Magna discriminou ambos, por exemplo, ao estabelecer um tempo mais brando para a aposentadoria da mulher, ao fixar o serviço militar obrigatório unicamente para homens, ao determinar que o legislador crie incentivos específicos para a inclusão feminina no mercado de trabalho etc. A lei também trouxe diferenciações no que tange à punição da violência doméstica (Maria da Penha) e tantas outras.

No campo do funcionalismo público, o STF editou a súmula 339: "Não cabe ao Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.".

Cumpre mencionar que este dispositivo acarretou várias mudanças no direito de família, ao não recepcionar expressões contidas na legislação infraconstitucional, dentre outras, a do "pátrio poder", que foi posteriormente substituída por "poder familiar". Isto porque o poder exercido sobre os filhos não se resume à figura paterna, estendendo-se à mãe.

Por fim, a doutrina costuma distinguir isonomia formal de isonomia material. Enquanto a primeira representa tratamento isonômico atribuído pelo legislador e aplicador da lei, a segunda significa igualdade real ou fática, vale dizer, atuações positivas do Estado que distribuam, de maneira equânime, saúde, educação, moradia, etc.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Cuida-se do princípio da legalidade, viga mestra de um Estado Democrático de Direito. A lei, como expressão da soberania popular, é o único meio legítimo de se delimitar a esfera individual dos cidadãos. Somente estes decidem, ainda que por representantes, sobre os limites de sua própria liberdade.

Lei deve ser entendida em sentido amplo, ou seja, todas as espécies normativas primárias elencadas no Art. 59: emenda à Constituição (que não é espécie normativa primária, mas pode criar obrigações), lei complementar, ordinária, delegada, medida provisória, decreto-legislativo e resolução. Princípio da legalidade não se confunde com princípio da reserva legal, que significa que determinada matéria foi reservada para ser disciplinada, em regra, pela lei ordinária ou, excepcionalmente, pela lei complementar.

A legalidade para os particulares (Art. 5º, II) não é a mesma legalidade para a Administração (Art. 37º, *caput*). Enquanto ao particular é lícito fazer tudo aquilo que não for proibido por lei (princípio da não-contradição), a Administração Pública só poderá agir se existir lei autorizadora ou impositora (princípio da subordinação à lei).

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

A Lei n.º 9.455/97 conceitua o delito de tortura como "*constranger alguém com o emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental*".

Ao proteger o direito à vida, o constituinte não se referia à mera existência, ao simples fato de estar vivo ou sobrevivendo, mas sim a uma vida digna. Logo, a prática de tortura recebeu tratamento constitucional severo, na medida em que tal delito foi considerado como inafiançável, ou seja, que não admite liberdade provisória, bem como insuscetível de graça ou anistia.

Embora não se admita mais a anistia, não se deve olvidar que foram respeitadas aquelas que operaram efeitos no passado. O STF pronunciou-se pela recepção da Lei da Anistia, ou seja, torturadores do regime militar foram legitimamente anistiados, o que não poderá mais acontecer doravante. Consoante a Suprema Corte, "A chamada Lei da anistia veicula uma decisão política assumida naquele momento – o momento da transição conciliada de 1979. A Lei 6.683 é uma lei-medida, não uma regra para o futuro, dotada de abstração e generalidade. Há de ser interpretada a partir da realidade no momento em que foi conquistada. (...); e o preceito veiculado pelo art. 5º, XLIII, da Constituição – que declara insuscetíveis de graça e anistia a prática da tortura, entre outros crimes – não alcança, por impossibilidade lógica, anistias anteriormente a sua vigência consumadas. A Constituição não afeta leis-medida que a tenham precedido." (ADPF 153, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-4-2010, Plenário, ***DJE*** de 6-8-2010.)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Embora seja livre o ato de externar opiniões e idéias no Brasil, por vezes, tal manifestação poderá atingir direitos de terceiros, razão pela qual é vedado o anonimato. Apenas assim será viabilizada a posterior responsabilização judicial do agressor, afinal, ela seria impossível se ele estivesse acobertado pelo anonimato, mediante pseudônimos, por exemplo.

Em razão disso, segundo o STF, inquéritos policiais não devem ser instaurados se embasados unicamente em delações anônimas ou escritos apócrifos. Em outras palavras, o serviço denominado popularmente de "disque-denúncia" não tem o condão de iniciar investigações criminais. Por outro lado, a autoridade responsável deverá averiguar a veracidade das informações, de maneira cautelosa.

Segundo o voto da lavra do Ministro Celso de Mello, "Os escritos anônimos – aos quais não se pode atribuir caráter oficial – não se qualificam, por isso mesmo, como atos de natureza processual. Disso resulta, pois, a impossibilidade de o Estado, tendo por único fundamento causal a existência de tais peças apócrifas, dar início, somente com apoio nelas, à *persecutio criminis*, (...) eis que peças apócrifas não podem ser incorporadas, formalmente, ao processo, salvo quando tais documentos forem produzidos pelo acusado, ou, ainda, quando constituírem, eles próprios, o corpo de delito" (Inq. n.º 1957/PR).

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

O Estado brasileiro não é ateu, porquanto reconhece a proteção de Deus no preâmbulo de sua Constituição. Por outro lado, trata-se de um Estado Laico ou

não- confessional, vale dizer, que não adota uma religião como oficial, havendo, portanto, um hiato entre a Igreja e o Poder Público. Disto decorre a liberdade de crença do indivíduo, que é livre para crer em qualquer credo religioso, sem ingerência estatal em sua íntima convicção. No Brasil, todos são livres para expressar o agnosticismo ou o ateísmo, pois há liberdade para aderir a uma religião, migrar para outra ou até mesmo não aderir a nenhuma delas.

Como decorrência da postura neutra adotada pelo Estado, o ensino religioso nas escolas é de matrícula facultativa, não podendo ser apto a reprovar o aluno que se recuse a freqüentar suas aulas. Os feriados religiosos, por sua vez, devem ser tidos como datas de cunho comercial e, assim como os crucifixos em repartições públicas, justificam-se por razões histórico-culturais.

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

No Brasil, o ser humano tem o direito constitucional de ser assistido por um sacerdote, mesmo que cumpra pena em um presídio ou quartel. Em se tratando de judeu, protestante, católico ou umbandista, será possível a visita de um rabino, pastor, padre ou pai de santo, respectivamente. Veda-se, pois, a incomunicabilidade espiritual do preso.

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Portanto, é plenamente possível que alguém se exima de cumprir as suas obrigações eleitorais ou militares (exemplos de obrigações a todos impostas) por questões de foro íntimo. Nenhum direito deixará de ser exercido por essa escusa de consciência, impondo-se, no entanto, que a pessoa cumpra uma prestação alternativa. A segunda opção necessariamente deve ser oferecida pelo Poder Público.

Se também houver uma recusa de cumprir esta última, o indivíduo perderá os seus direitos políticos (art. 15, IV, CRFB). Caso o indivíduo decida cumprir a obrigação devida, reaverá sua capacidade eleitoral.

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Para Alexandre de Moraes, "o conceito de intimidade relaciona-se às relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa humana, suas relações familiares e de amizade, enquanto o conceito de vida privada envolve todos os relacionamentos

da pessoa, inclusive os objetivos, tais como relações comerciais, de trabalho, de estudo etc.".

Prevalece o entendimento de que pessoas jurídicas possuem honra objetiva, ou seja, podem sofrer dano moral. É o que preceitua o CC/02, que reconheceu-lhes os direitos à personalidade compatíveis com a sua natureza. No mesmo sentido, veja-se a Súmula n.º 227/STJ: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral".

Há, no entanto, uma corrente minoritária que afirma a impossibilidade da pessoa jurídica sofrer dano moral. Segundo Arruda Alvim, conspurcar a honra de uma pessoa jurídica redundaria sempre num prejuízo econômico, portanto, patrimonial. Coaduna-se com essa tese o Enunciado n.º 286 da IV Jornada de Direito Civil.

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

O conceito de casa deve ser tomado em sentido amplo, para alcançar qualquer compartimento fechado e não franqueado ao público, o que inclui escritórios, consultórios, estabelecimentos comerciais, quartos de hotéis ocupados pelo hóspede, garagens, oficinas, além da própria residência.

Parte da doutrina aponta o dia como período compreendido entre 6h às 18h. O eminente Ministro Celso de Melo, a seu turno, se vale do critério físico-astronômico: aurora e o crepúsculo. Recomenda-se a posição adotada por Alexandre de Moraes, para quem ambos os critérios devem ser levados em consideração.

O ingresso no domicílio, a não ser nas ressalvas constitucionalmente previstas (flagrante delito, desastre ou para prestar socorro), é matéria submetida à reserva de jurisdição. Isto significa que apenas poderá ocorrer por ordem judicial.

Logo, não se permite que uma CPI (comissão parlamentar de inquérito) determine uma busca e apreensão domiciliar. Se o fizer, estará incorrendo em inconstitucionalidade, sendo ilícitas todas as provas decorrentes dos objetos e documentos apreendidos.

Também a Administração Fazendária não poderá, através de seus agentes, penetrar nas dependências de uma empresa sem o consentimento do dono do estabelecimento, ainda que a pretexto de fiscalizar. O atributo da auto-executoriedade dos atos administrativos não se aplica nessa hipótese (STF – HC 79.512/RJ), na medida em que não se dispensa a autorização judicial, nem mesmo para a fiscalização inerente ao poder de polícia.

Segundo o STF, é possível a prisão do traficante de drogas em sua residência, no período noturno, mesmo sem ordem judicial, pois, em se tratando de crime permanente, o estado de flagrância está caracterizado (HC 84.772).

Urge apontar que o STF reconheceu excepcionalmente a possibilidade de ingresso no domicílio, sem o consentimento do morador, para se cumprir ordem judicial à noite. Trata-se da instalação de equipamentos de escuta ambiental ou captação acústica em escritórios vazios, com o desiderato de investigá-los (Inq.2424).

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

A interpretação literal do dispositivo conduz à idéia de que apenas o sigilo das comunicações telefônicas pode ser quebrado, mediante ordem judicial, desde que para fins investigatórios criminais (inquérito) ou instruções processuais penais (produção de provas em processo criminal).

Sucede que o Supremo Tribunal Federal tem flexibilizado esse dispositivo, ao argumento de que nenhum direito é absoluto, sobretudo quando os direitos fundamentais são utilizados como um escudo protetivo para salvaguardar práticas ilícitas. Em situações como essa, o sigilo de epistolar (de correpondência) pode ser quebrado, como, por exemplo, quando o diretor de uma penitenciária abre a correspondência de um preso (HC 70814) e confirma a suspeita acerca de um plano de fuga. O mesmo vale para a inviolabilidade da comunicação telegráfica, bem como da comunicação de dados, expressão que abrange o sigilo fiscal e o sigilo bancário.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, por estarem investidas de poderes investigativos, podem determinar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico (registros telefônicos, o que não se confunde com a interceptação telefônica), independentemente de autorização judicial (STF - MS 23 3452).

É de se ressaltar que, nas hipóteses de decretação de estado de defesa e estado de sítio, o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas pode ser restringido (art. 136 § 1°, I, "b", "c" e art. 139, III).

Impende destacar que interceptações podem ser utilizadas em processos administrativos como prova emprestada de processos ou procedimentos criminais. Consoante asseverou o STF, "dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos

supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova." (Inq 2.424-QO-QO, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 20-6-07, Plenário, *DJ* de 24-8-07).".

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Cuida-se de típica norma de eficácia contida, ou seja, que já produz seus efeitos plenamente desde o início, podendo, todavia, ser posteriormente restringida a sua eficácia (segundo o STF, desde que o núcleo essencial do direito nela previsto seja preservado). Enquanto não surgir a lei regulamentadora, será livre o exercício de qualquer trabalho ou profissão. A lei regulamentadora, não obstante, deve revestir-se de caráter proporcional. O legislador, ao restringir a liberdade profissional, deve fazê-lo se for necessário, de maneira adequada e que implique o menor sacrifício possível à liberdade do indivíduo. Uma limitação desarrazoada será inconstitucional.

No entendimento do Supremo Tribunal Federal, a exigência de diploma para jornalista (no julgamento do RE 511.961, declarou como não recepcionado pela Constituição de 1988 o art. 4º, V, do Decreto-Lei 972/1969). O mesmo foi entendido relativamente à exigência de inscrição na Ordem dos Músicos para artistas, à luz da liberdade de manifestação artística (RE 414.426, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, ***DJE*** de 10-10-2011). Os controles exercidos sobre as aludidas atividades foram tidos por ilegítimos. Por outro lado, considerou-se constitucional o exame de ordem para bacharéis em Direito, como condição para o exercício da advocacia (RE 603.583, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 26-10-2011, Plenário, com repercussão geral.). Assim, tudo dependerá da razoabilidade da restrição normativa, afinal, a regra é a liberdade.

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

São manifestações do direito de reunir-se as passeatas, os comícios, os desfiles, as procissões etc. É suficiente a mera comunicação à autoridade competente, não se exigindo uma autorização para tal.

O direito de reunião, contudo, vai muito além da mera aglomeração de pessoas. Mais do que isso, traz consigo o insuprimível direito de protesto e de manifestação do pensamento. Por essa razão, segundo o STF, qualquer norma que

vede o uso de carros e aparelhos sonoros em manifestações populares não pode ser vista como uma limitação razoável ao direito de reunião, pois reduz o seu exercício de modo a frustrar o seu propósito, tornando-a emudecida (ADIn 1969-4).

Considerando que nenhum direito fundamental é absoluto, seria razoável a restrição de reunião com carros e aparelhos sonoros em regiões próximas a hospitais, resguardando-se, nesse caso, o direito dos pacientes à tranqüilidade e ao repouso.

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

A associação é uma pessoa jurídica de direito privado que, ao contrário das sociedades, não possui fins lucrativos. Suas finalidades são essencialmente culturais, desportivas, recreativas etc. Diferenciam-se das fundações porque não são uma universalidade de bens.

Não se pode criar associações paramilitares, ou seja, verdadeiras milícias, sob pena de afrontar-se a segurança pública.

Consoante a doutrina, o direito de associação é um direito individual de expressão coletiva, na medida em que, ao ser exercido individualmente por cada titular, exterioriza-se em uma coletividade.

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

Exige-se decisão judicial irrecorrível apenas para a dissolução de uma associação. Logo, suas atividades poderão ser suspensas por decisões interlocutórias, ou seja, proferidas no curso do processo, bem como decisões de mérito recorríveis. As medidas de urgência, como, por exemplo, liminares, antecipações de tutela ou cautelares, são aptas, portanto, a suspender as atividades de uma associação.

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Consagra-se, neste dispositivo, o que a doutrina denomina de liberdade positiva e negativa de associação. A primeira significa que o indivíduo é livre para associar-se, enquanto a segunda preconiza que todos são livres para retirar-se de uma associação.

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

As associações podem representar seus filiados em processos que tramitam no Judiciário ou mesmo perante a Administração Pública. Tal fenômeno é denominado representação processual, ou seja, ela atua em nome dos representados, defendendo direito alheio. Logo, depende de autorização desses filiados, embora, segundo o STF, possa estar prevista de maneira genérica no estatuto social.

O STF aponta uma exceção à necessidade de autorização, quando se tratar de mandado de segurança coletivo, conforme se vislumbra na Súmula 629 "A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.".

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

A regra é a expropriação ser precedida de indenização justa e em dinheiro. No entanto, em se cuidando de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária (INCRA), o desapropriado será ressarcido em títulos da dívida agrária. Apenas as benfeitorias úteis e necessárias serão pagas em dinheiro. O Município, por sua vez, indenizará em títulos da dívida pública o proprietário de imóvel urbano que não promova o seu uso adequado, mesmo após o aumento progressivo da alíquota do IPTU. Em ambos os casos, os títulos são de prévia emissão aprovada pelo Senado.

É lícito o confisco de terras onde há cultura de plantas psicotrópicas, que serão destinadas ao assentamento de colonos para cultivo de gêneros alimentícios e medicamentosos (art. 243, parágrafo único). Neste caso, não há contraprestação pecuniária.

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

Súmula 386 do STF: "Pela execução de obra musical por artistas remunerados é devido direito autoral, não exigível quando a orquestra for de amadores".

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Versa o dispositivo constitucional acerca do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Por força desse princípio, qualquer lesão (tutela repressiva) ou ameaça de lesão a direito (tutela preventiva) não poderá ser furtada da apreciação do

Poder Judiciário. Isso justifica que cláusulas, contidas em contratos de adesão, na qual o aderente se compromete a não discutir judicialmente determinada escolha, são nulas de pleno direito. Isso porque a inafastabilidade da jurisdição, como direito fundamental por excelência, é irrenunciável.

Ninguém é obrigado a esgotar as instâncias administrativas para buscar guarida no Judiciário. Exceções podem ser apontadas, dentre elas, a Justiça Desportiva (art. 217, §1º, porque o constituinte originário pode excepcionar a si mesmo) e o *habeas data* (pela demonstração do interesse de agir). Neste sentido foi editada a súmula n.º 2 do STJ: "Não cabe o *habeas data* (CF, art. 5., LXXII, letra "a") se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa".

A Constituição aponta ainda a impossibilidade de o Judiciário apreciar o *habeas corpus* em punições disciplinares, a não ser quanto a formalidades, nunca quanto ao mérito. Também não poderão ser analisadas por órgão jurisdicional as lides em que houve cláusula ou compromisso arbitral, o mérito dos atos administrativos discricionários, as normas regimentais das Casas Legislativas e suas deliberações *interna corporis*, bem como os chamados atos políticos. Estes últimos seriam uma quarta categoria de ato, uma vez que não são legislativos, nem judiciais, tampouco administrativos. Exemplo de ato político é o veto presidencial ao projeto de lei, que é insuscetível de apreciação judicial.

Súmula 667 do STF: "Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa."

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

O direito adquirido é aquele que pode ser exercido imediatamente pelo seu titular, se lhe aprouver, pois já se incorporou ao seu patrimônio ou à sua personalidade, vale dizer, todas as condições para a sua obtenção já foram alcançadas.

Segundo o Art. 6º, §1º, da LICC, "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.". Representa um adicional à idéia de direito adquirido, pois consiste no seu exercício e conseqüente materialização.

A coisa julgada (*res judicata*) é a "decisão judicial de que já não caiba recurso" (Art.6º, §3º, LICC). Após o trânsito em julgado de uma decisão, seu teor só poderá ser modificado por meio de uma ação rescisória.

Súmula 239 do STF: "Decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores."

Súmula 343 do STF: "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais."

Súmula 684 do STF: "A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.".

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

Consagrou-se o princípio do juiz natural que é aquele constitucionalmente competente para o julgamento de uma causa. Impõe-se a anterioridade desse juízo, ou seja, deve existir e ter competência para tal de maneira prévia. Não se admite, portanto, o juiz *ad hoc* (constituído para aquele caso específico), a exemplo do Tribunal de Nuremberg, criado para julgar os nazistas após a Segunda Guerra Mundial.

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

Imprescindível no Tribunal do Júri, pois, diferentemente dos demais órgãos judicantes, a decisão proferida pelos jurados não é motivada, mas baseada em suas íntimas convicções.

b) o sigilo das votações;

b) a soberania dos veredictos;

"A soberania do veredicto do júri não exclui a recorribilidade de suas decisões" (STF – HC 71617-2). Pode ser interposto o recurso de apelação (art. 593, CPP), desde que para adequar a decisão do Juiz-presidente àquela proferida pelos jurados, corrigir erros deste magistrado ou para que haja um novo julgamento pelo Júri. O apelo, portanto, não visa à substituição do mérito do veredicto.

Todavia, essa soberania não obstaculiza o ajuizamento da ação de revisão criminal que, se julgado procedente o seu pedido, poderá absolver o réu. (art. 621, CPP).

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

A competência do Tribunal do Júri para o julgamento de crimes dolosos contra a vida abrange os delitos de homicídio, infanticídio, aborto e instigação, induzimento ou auxílio ao suicídio. Tal competência não pode ser suprimida, no entanto, outras podem ser-lhe atribuídas por lei ordinária. Há que se observar que o crime de latrocínio não será julgado pelo Tribunal do Júri, pois se trata de um

crime contra o patrimônio. Neste sentido foi editada a Súmula n.º 603 do STF: "a competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do tribunal do júri".

Em relação aos crimes dolosos contra a vida, praticados por agentes detentores de foro por prerrogativa de função (membros do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, deputados federais, senadores, presidente da república, comandantes das forças armadas, chefes de missões diplomáticas, governadores, deputados estaduais, prefeitos), fica afastada a competência do Tribunal do Júri. Prevalece a norma específica, portanto, a do foro especial (STF – AP 333). Tal raciocínio só vale entre normas da Constituição da República.

As constituições estaduais não podem derrogar a competência do Tribunal do Júri, excepcionando-a em seus textos, ao atribuir foro por prerrogativa de função a autoridades não contempladas por essa prerrogativa na Carta Federal. Isso equivale a aceitar que o constituinte decorrente contradiga o constituinte originário. Eis o teor da Súmula 721 do STF: "A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual". Portanto, se um vereador praticar crime de infanticídio, será julgado pelo Júri, ainda que seu estado tenha atribuído-lhe o foro especial, pois tal prerrogativa estaria prevista unicamente na Constituição estadual.

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

A um só tempo, garantiu-se que crimes e penas sejam previstos em lei (princípio da reserva legal) e tal norma deve ser anterior à conduta (princípio da anterioridade).

Omitiram-se as contravenções penais e as medidas de segurança. No entanto, prevalece o entendimento no sentido de que, quando o constituinte disse "crime", quis dizer "infrações penais" (gênero que abrange as contravenções); quando mencionou "penas", desejava dizer "sanções penais" (gênero que alberga as medidas de segurança). Trata-se de pacífica interpretação garantista.

Por força desse princípio, a lei deve ser: ANTERIOR (aos fatos que busca incriminar obs.: a retroatividade benéfica é possível), ESCRITA (proíbe o costume incriminador. obs.: o costume interpretativo é possível), ESTRITA (proíbe a analogia incriminadora. obs.: é possível analogia em benefício do réu), CERTA (de fácil entendimento) e NECESSÁRIA (princípio da intervenção mínima).

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Extra-atividade é gênero que compreende duas espécies: a retroatividade e a ultra-atividade. Ambas devem ser tidas como exceções, pois a regra é que seja

aplicada a lei em vigor e para fatos ocorridos durante a sua vigência. No entanto, caso uma infração penal seja cometida e, por exemplo, antes de ser julgada, advenha outra lei mais benéfica, será aplicada a última. Neste caso ocorreu retroatividade.

Mas também é possível que uma norma, mesmo após revogada, continue a regular os fatos ocorridos durante a sua existência, justamente pó ser mais benéfica, situação denominada ultra-atividade e que está implícita no inciso XL. Ora, se apenas a lei melhor retroage, a *contrario sensu*, se a última fosse pior, não seria aplicada. E não seria, porque ocorreria ultra-atividade, ou seja, aplicar-se a norma revogada mais benéfica (norma anterior).

A lei mais benéfica pode retroagir para alcançar fatos ocorridos anteriormente à sua vigência, ainda que tenham sido decididos por sentença condenatória já transitada em julgado. Portanto, a retroatividade da lei mais benéfica não constitui ofensa à coisa julgada, mas exceção constitucional à regra insculpida no Art. 5º, XXXVI, CF/88.

Segundo a corrente majoritária, não se admite a retroatividade da lei penal mais benéficas durante a *vacatio legis* (período existente entre a publicação da lei e o início de sua vigência). A corrente minoritária (Rogério Greco) defende tal possibilidade, argumentando que quando entrar em vigor, necessariamente, ocorrerá retroatividade, devendo, pois, ser economizado tempo. No entanto, tal lei pode nunca chegar a vigorar, pois pode ser revogada ainda no período de vacância. Logo, prevalece o entendimento de que não pode retroagir.

Súmula 611 do STF: "Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna."

Súmula 711 do STF: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, racismo é um conceito que deve ser considerado em sentido divorciado do significado empregado na linguagem coloquial (HC 82424 / RS). Consoante Ives Gandra da Silva Martins, "O racismo, como é hoje interpretado pelo Supremo, é um conceito muito mais lato, muito mais lato do aquele ligado ao mero tipo étnico, abarcando qualquer tipo de discriminação por motivos religiosos, raciais, culturais, etc.".

O poder punitivo estatal não é absoluto, na medida em que sofre limitações temporais (prescrição), territoriais (princípio da territorialidade temperada) e modais (princípio da dignidade da pessoa humana). Há dois delitos que não sujeitam o poder punitivo à limitação temporal, pois são imprescritíveis. O crime de racismo é um deles.

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Anistia é uma espécie de ato legislativo federal, ou seja, lei penal de que se vale o Estado para, em razão de clemência política, social, etc., esquecer um fato criminoso e apagar os seus efeitos penais. Já a graça e o indulto são benefícios concedidos ou delegados pelo Presidente da República, via decreto presidencial, atingindo apenas os efeitos executórios penais da condenação. Diferenciam-se porque a graça tem destinatário certo e depende de provocação, enquanto o indulto é coletivo e independe de qualquer provocação. Os três institutos traduzem uma renúncia do Estado ao seu direito de punir.

Os crimes hediondos são aqueles definidos no Art. 1° da Lei n.º 8.072/90 (lei de crimes hediondos). Consoante o diploma legal, tais crimes, além de não admitirem graça e anistia, também são insuscetíveis de indulto. Consoante o STF, não há inconstitucionalidade, afinal, prevaleceu a tese pela qual a Constituição trouxe proibições mínimas. Ademais, trata-se de mera explicitação do texto constitucional, pois o indulto afigura-se como uma espécie de graça.

Todavia, no que atine especificamente ao delito de tortura, será cabível o indulto. Isso porque, à semelhança do texto constitucional, a Lei n.º 9.455/97, que disciplina tal crime, veda apenas a graça e a anistia, silenciando quanto ao indulto. Cuida-se de um silêncio eloqüente, vale dizer, de uma vedação implícita. Logo, à luz do princípio da especialidade, entendeu-se que esse diploma legal deve ser aplicado, por ser mais específico que a lei de Crimes Hediondos, o que acabou por consagrar a proibição de graça e anistia para o delito de tortura, mas não a de indulto.

A liberdade provisória admite duas modalidades: com fiança e sem fiança. A expressão "inafiançáveis", se interpretada literalmente, revela tão-somente a impossibilidade de concessão da liberdade provisória com fiança, restando ainda uma saída para o preso. A Lei n.º 8.072/90 (lei de crimes hediondos), por sua vez, cuidou de proibi-la, havendo fiança ou não, o que foi considerado constitucional pelo STF. Mas isso não significa que, diante do excesso de prazo, a prisão do preso não possa ser relaxada. Tal entendimento foi consagrado na súmula 697: "A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo".

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Este é o último crime que, ao lado do racismo, não sujeita o poder punitivo do Estado à limitação temporal da prescrição.

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Consagra-se, com isso, o princípio da pessoalidade ou da intranscendência da pena. Por força desse princípio, quando a responsabilidade for penal, somente o autor do delito se submeterá à sanção aplicada pelo Estado. Apenas a pessoa do condenado responderá pela infração e não pessoas ligadas ao seu grupo social ou familiar. Uma vez ocorrida a morte do agente, extingue-se a punibilidade. Sanções penais não podem ser herdadas.

Socorrendo-se de uma interpretação literal do dispositivo, parte da doutrina aponta uma suposta exceção ao princípio: a pena de confisco, na medida em que o texto constitucional admite que a decretação do perdimento de bens seja estendida aos sucessores. Não obstante, prevalece o entendimento de que são meros efeitos civis (patrimoniais) da condenação. Em verdade, não são os sucessores que suportam esses efeitos, mas o espólio (conjunto dos bens, direitos e obrigações do falecido).

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

Consoante o entendimento do STF, a vedação à adoção de penas de caráter perpétuo extrapola os limites das sanções penais, ou seja, não se restringe ao

âmbito criminal, eis que também não é admitida nas punições administrativas (RE 154.134/SP).

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Inúmeros presos cumpriam pena em regime integralmente fechado, por estarem aguardando o trânsito em julgado da sentença que os condenou. Assim, eram vítimas da própria demora na prestação jurisdicional. Hoje, nada impede que progridam de regime ou lhes seja aplicado regime menos severo, mesmo antes de produzida a coisa julgada. Tal posicionamento foi sumulado pelo STF, conforme se vislumbra na súmula ao diante:

Súmula 716: "Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.".

Súmula 717: "Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial.".

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Extradição é o ato pelo qual um Estado entrega um indivíduo, acusado de um delito ou já condenado como criminoso, a outro Estado, que o reclama para o fim de condená-lo ou puni-lo segundo suas leis. O brasileiro nato nunca será extraditado. O naturalizado, em regra, também não, a não ser que tenha cometido crimes anteriores à sua naturalização ou, mesmo após ela, comprove-se o seu envolvimento com o tráfico de drogas.

À luz do princípio da dupla tipicidade, o STF não reconhece a possibilidade de extradição quando o fato não for considerado como crime no Brasil e também no exterior. Em suma: caso se trate de mera contravenção penal, o súdito não será extraditado. Também não se admite, segundo a jurisprudência de nossa Corte, a

extradição quando o súdito foi condenado a uma pena vedada pelo Brasil, como, por exemplo, prisão perpétua ou pena de morte. Admiti-la equivaleria a adotar tais penas pela via oblíqua, ou seja, indiretamente. Nestes casos, exige-se a comutação das penas, que devem ser abrandadas para patamares toleráveis em nosso país.

A extradição não se confunde com a deportação, expulsão ou banimento. A deportação consiste na devolução do estrangeiro que entrou ou permaneceu irregular no território nacional. Logo, pressupõe irregularidade documental. Na expulsão, diversamente, ocorre a retirada compulsória do estrangeiro que praticou atos atentatórios à segurança ou aos interesses nacionais. Finalmente, o banimento é uma pena vedada no Brasil, portanto, seria uma resposta do Estado à prática de uma infração, consistente no banimento do nacional de seu próprio país.

Súmula 421 do STF: "Não impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileira ou ter filho brasileiro."

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

Em regra, podem os estrangeiros ser extraditados, a não ser por crimes políticos ou de opinião. Segundo o STF, no caso de pena de morte, exige-se a comutação da pena para um privativa de liberdade. No caso de prisão perpétua, exige-se a comutação da pena para o prazo máximo de cumprimento segundo as leis brasileiras: 30 anos.

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Autoridade competente é aquela anteriormente prevista pelo Direito. É o juiz natural, verdadeira garantia fundamental que veda a instituição de tribunais de exceção.

Súmula 704 do STF: "Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados."

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

O devido processo legal foi previsto pela primeira vez na Magna Carta do Rei João Sem Terra (1215). A expressão *due process of law* foi indevidamente traduzida. Mais adequado seria a tradução para "devido processo de direito".

Por força desse princípio, todos os atos de poder (atos legislativos, administrativos e jurisdicionais) devem obedecer ao trâmite previsto no Direito, isto

é, devem respeitar o procedimento adequado para a sua elaboração. Aplicado no âmbito do processo, significa que processo devido é aquele efetivo, adequado, tempestivo e leal. Trata-se da dimensão formal ou adjetiva do devido processo legal. Neste caso, cuida-se de um princípio que origina todos os demais princípios constitucionais no campo processual, inclusive a ampla defesa e o contraditório.

Já a sua dimensão substantiva ou material significa que tais atos devem ser preenchidos por um conteúdo razoável. Assim, qualquer norma despida de razoabilidade será inconstitucional. Segundo o STF, o princípio germânico da proporcionalidade (sinônimo de razoabilidade – *commom law*) é oriundo da dimensão substantiva do devido processo legal.

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Contraditório pressupõe ouvir ambas as partes (contraditório formal), dando-lhes oportunidade de influenciar na decisão (contraditório material). A ampla defesa é justamente o exercício desse efetivo poder de influência: produção de provas, sustentações orais, manifestações etc.

Obs.: Segundo o STF, a exigência de depósito prévio para a interposição de recurso administrativo é inconstitucional, pois condiciona a ampla defesa à capacidade financeira do recorrente (RE 388.359, 389.383 e 390.513).

Súmula Vinculante 21: "É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.".

Súmula Vinculante 3: "Asseguram-se o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos, junto ao TCU, quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado. Exceções: apreciação da legalidade de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.".

Súmula Vinculante 5 "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.".

Súmula Vinculante 14 "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.".

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Prova ilícita é aquela que, para ser obtida, houve violação de direito material, como, por exemplo, a confissão mediante tortura. Diferentemente, a prova ilegítima é aquela obtida por meio da violação de um direito processual. Ambas são espécies do gênero prova ilegal.

O STF adota a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada (*fruits of the poisonous tree*) ou da prova ilícita por derivação. Esta, embora produzida validamente em momento posterior, encontra-se afetada pelo vício da ilicitude originária que a ela se transmite, contaminando-a por nexo causal. Exemplo: grampo ilegal, do qual resulta uma futura apreensão de drogas.

Há julgados do STF em que foi adotada a Teoria do Encontro Fortuito de Provas, aplicada quando a prova de determinada infração penal é obtida casualmente a partir da busca regularmente autorizada para a investigação de outro crime. Exemplo: segundo a Lei nº 9.296/96, a interceptação telefônica só pode ser autorizada judicialmente para a investigação de crimes punidos com reclusão. Se isso for feito e eventualmente forem descobertos crimes punidos com detenção, conexos com aqueles, tal prova pode ser aproveitada (HC 8.515/RS).

O Supremo Tribunal Federal tem admitido, à luz do princípio da razoabilidade, a utilização de provas ilícitas em benefício do réu, titular originário do direito individual à inadmissibilidade de provas ilícitas, direito este que não pode se voltar contra ele. Admitiu-se também que, em casos de investida criminosa, seqüestro, estelionato ou qualquer outro tipo de chantagem, a vítima realize gravações clandestinas na defesa de seus direitos fundamentais (HC 75.338-8/RJ).

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

A doutrina costuma chamar esse princípio de princípio da presunção de inocência. Atento à literalidade do dispositivo (ninguém será considerado culpado...), o STF deu-lhe outro nome: princípio da não-culpa.

Por força dele, as prisões devem ser efetuadas, em regra, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Excepcionalmente, admite-se a custódia do ser humano nas prisões em flagrante, temporária e preventiva, atendidos os requisitos elencados na legislação penal. Estas deverão ser tidas como imprescindíveis, dado o seu caráter excepcional.

Tal princípio impede o lançamento do nome do réu no rol dos culpados (para, por exemplo, fins de reincidência) e a caracterização de maus antecedentes, até o advento do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Ademais, o ônus de provar a responsabilidade penal do acusado incumbe à acusação e, na dúvida, deve-se absolver o réu (*in dubio pro reo*).

Fora do âmbito penal, seu rigor é atenuado. Neste sentido, o STF já asseverou que "não viola o postulado da presunção de inocência regra legal que determina a exclusão de oficial da polícia de qualquer quadro de acesso à promoção por ter sido denunciado em processo crime, enquanto a sentença não transitar em julgado." (RE 141.787).

Tradicionalmente, o STF vinha admitindo o encarceramento do réu condenado por decisão judicial recorrível, quando, por exemplo, os recursos manejáveis contra a condenação eram apenas o especial e o extraordinário, que geralmente não possuem efeito suspensivo. Recentemente, a Suprema Corte pacificou a impossibilidade de execução provisória da pena privativa de liberdade, na medida em que alguém presumivelmente inocente estaria sendo punido de maneira precoce, ou seja, antes do trânsito em julgado da decisão judicial condenatória (HC 84.078). O novo entendimento acarretará o abandono das súmulas 716 e 717, supracitadas.

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

A identificação civil é feita mediante a cédula de identidade (RG) ou documentos a ela equiparados por lei. Em regra, os identificados civilmente não se submeterão à identificação criminal, ou seja, à identificação fotográfica ou datiloscópica.

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Súmula Vinculante 11 do STF: "Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.".

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

O direito constitucional ao silêncio é compreendido em sentido amplo, ou seja, como o direito à abstenção e, conseqüentemente, o direito de não apresentar provas contra si, de não ser compelido a participar da reconstituição do crime etc. Naturalmente, em se tratando de um direito, nenhum prejuízo pode advir da livre escolha de exercê-lo.

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

Liberdade provisória é uma medida que substitui a prisão em flagrante, desde que o acusado preencha certos requisitos, ficando o indivíduo sujeito ao cumprimento de determinadas exigências.

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

O Supremo Tribunal Federal tem concedido *habeas corpus* para livrar o depositário judicial infiel da sua prisão civil (HC-QO 94307 / RS). Isto porque o pacto de São José da Costa Rica apenas prevê a possibilidade de prisão civil para o devedor de alimentos. Este, embora não seja hierarquicamente superior à CF/88, está acima das demais leis na pirâmide do ordenamento. Logo, revogou a base legal para a prisão do depositário infiel.

É prática corriqueira das instituições financeiras (bancos), nos contratos de alienação fiduciária, equiparar o indivíduo a um depositário judicial. Isso levou a inúmeras prisões civis. Atualmente, percebe-se uma forte tendência do STF em rechaçar essa prática (RE 466 343), isto é, já não se admite mais prisão civil nos casos de alienação fiduciária.

Súmula Vinculante 25: "É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.".

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

O *habeas corpus* é uma ação judicial que visa a proteger o direito do indivíduo de ir, vir e permanecer. Dada a sua importância, qualquer pessoa pode impetrá-lo, quer se trata de pessoa física, nacional ou estrangeira, ou até mesmo jurídica. Esta última, naturalmente, não poderá ser paciente, podendo, no entanto,

impetrá-lo em favor de terceiro. Não se exige, sequer, capacidade postulatória, ou seja, o impetrante não precisa de advogado habilitado nos autos.

A autoridade coatora, responsável pelo constrangimento ilegal, também poderá ser um particular, como, por exemplo, o direto de um hospital que impede a saída de paciente, mesmo após receber alta do médico, por não ter efetuado o pagamento das despesas (Michel Temer, *Elementos de Direito Constitucional*, p.195-196).

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Direito líquido e certo é aquele que pode ser comprovado de plano, mediante prova pré-constituída. Não requer dilação probatória, ou seja, uma fase específica para a produção de provas, eis que pode ser demonstrado documentalmente já na petição inicial.

O direito líqüido e certo, como se pode ver, também pode ser tutelado por *habeas corpus* ou *habeas data*. Se isso ocorrer, não caberá mandado de segurança, que é subsidiário.

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Deve-se atentar para o fato de que apenas as associações devem estar em funcionamento há pelo menos um ano. Tal requisito não é imposto às organizações sindicais e entidades de classe.

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

A regra, que quase não comporta exceção, é que o *habeas data* seja impetrado para a obtenção de informações pessoais. Entretanto, o extinto Tribunal

Federal de Recursos reconheceu a possibilidade de a família do *de cujus* impetrá-lo para obter informações do falecido.

É de se salientar que o *habeas data* pode ser impetrado contra particulares que possuam registros ou bancos de dados de caráter público, a exemplo das pessoas jurídicas que fornecem serviços de negativação de inadimplentes como SPC ou SERASA.

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

A regra é a irresponsabilidade do Estado por atos judiciais. No entanto, em se tratando unicamente de erro judiciário no âmbito criminal, é possível mover uma ação indenizatória contra a Fazenda Pública. Esta é a posição do STF, que, inclusive, não reconhece a pretensão indenizatória daqueles que foram presos preventivamente e ao final do processo tiveram sua inocência comprovada em sentença judicial transitada em julgado.

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

c) a certidão de óbito;

No que pese a restrição constitucional, a Lei n.º 9534/97 isenta a todos, independentemente da condição econômica, do pagamento de emolumentos devidos pela expedição do registro de nascimento e certidão de óbito, bem como a primeira certidão respectiva. Consoante o entendimento do STF, a Constituição garantiu a gratuidade apenas para os reconhecidamente pobres como uma garantia mínima a ser observada pela lei. Nada impediria que o legislador a ampliasse, estendendo essa isenção para todos, afinal, o registro civil de nascimento e a certidão de óbito são a base para o exercício da cidadania, que, por sua vez, deve ser gratuito (ADIN- 1800).

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Um processo deve ser minimamente demorado de modo a se permitir uma defesa ampla. Como lembra Fredie Didier, na Santa Inquisição os processos eram rápidos. Nem por isso se sente saudade deles.

O princípio da brevidade processual possui quatro critérios para se aferir a celeridade, quais sejam, a complexidade da causa, a estrutura do órgão jurisdicional, o comportamento do juiz e o comportamento das partes.

Verificada a duração excessiva, há algumas medidas cabíveis. É possível representar administrativamente contra o juiz por excesso de prazo (Art. 198, CPC). Pode-se, ainda, impetrar um *habeas corpus* no âmbito criminal ou um mandado de segurança contra omissão judicial no âmbito cível.

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Consoante a classificação de José Afonso da Silva, há normas de eficácia limitada, que não produzem efeitos de imediato, porquanto carecem de regulamentação no compartimento infraconstitucional. O Congresso Nacional muitas vezes se abstém de agir, configurando a chamada inconstitucionalidade por omissão. Em situações como essa, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais não poderão ter aplicabilidade imediata, pois dependem de lei até então inexistente. Para contornar os efeitos nefastos da mora do Legislativo, o constituinte nos legou a ADIn por omissão e o mandado de injunção.

Sucede que pode haver outro óbice à concretização dos direitos fundamentais: a indisponibilidade orçamentária. É que certos direitos, ditos de segunda geração (dimensão), implicam a alocação de recursos para serem concretizados: moradia, saúde, educação... Desde que não haja recursos financeiros, não há como construir casa, hospitais ou escolas. Assim, para escusar-se do cumprimento de sua missão constitucional, o Poder Público tem invocado a Teoria da Reserva do Possível, pela qual a Fazenda Pública só poderá efetivar os direitos sociais dentro de suas possibilidades orçamentárias.

Flexibilizando a Teoria da Reserva do Possível, surge a Teoria do Mínimo Existencial. Segundo Ricardo Lobo Torres, as condições materiais de existência não podem retroceder aquém de um mínimo do qual nem os prisioneiros e os doentes podem abrir mão. Portanto, deve-se garantir o mínimo para uma existência digna. Logo, por essa teoria, todos os direitos fundamentais possuem eficácia, em maior ou menor grau, devendo ser postos em prática minimamente.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

O catálogo de direitos e garantias individuais não é taxativo, ou seja, não se esgota nesse elenco (rol) de direitos. Há outros dispersos ao longo do texto constitucional, inclusive em tratados internacionais assinados pela República Federativa do Brasil e que versam sobre direitos humanos, a exemplo do Pacto de São José da Costa Rica.

Internacionalistas como Flávia Piovesan, Antônio Cansado Trindade e Celso Lafer chegaram a defender, com base nesse parágrafo, a idéia de que tratados internacionais, que versassem sobre direitos humanos, teriam o *status* de norma constitucional.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Trata-se de inovação trazida pela EC nº 45/04 (reforma do Judiciário). Segundo o dispositivo, há dois requisitos para um tratado ganhar *status* de norma constitucional: versar sobre direitos humanos e ser aprovado com o mesmo procedimento das emendas à Constituição.

Segundo o STF, caso o tratado apenas cumpra o requisito material (versar sobre direitos humanos), desfrutará de *status* supralegal. Nesse sentido foi proferido o voto da Ministra Ellen Gracie, no HC 95967: "A esses diplomas internacionais sobre direitos humanos é reservado o lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação".

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

O Tribunal Penal Internacional, segundo o Estatuto de Roma, só pode ser acionado para apreciar e julgar crimes de genocídio, guerra ou agressão (arts. 5º e 29), bem como em virtude de colapso total ou substancial da respectiva administração da justiça onde ocorreu o delito ou de onde seja proveniente o agente criminoso (arts.17,§3º).

QUESTÕES:

1. (ESAF/ATA-MF/2009) O Brasil admite a pena de morte.

2. (ESAF/ATA-MF/2009) Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

3. (ESAF/ATA-MF/2009) O Brasil admite a prisão civil por dívida.

4. (ESAF/ATA-MF/2009) O civilmente identificado pode ser submetido à identificação criminal, nos termos da lei.

5. (ESAF/ATA-MF/2009) A lei não poderá restringir a publicidade dos atos processuais.

6. (ESAF/ATA-MF/2009) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo, por determinação judicial após as 18 horas e durante o dia para prestar socorro, em caso de flagrante delito ou desastre.

7. (ESAF/ATA-MF/2009) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, entretanto, exige-se prévio aviso à autoridade competente.

8. (ESAF/ATA-MF/2009) É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo o sigilo da correspondência, por ordem judicial.

9. (ESAF/ATA-MF/2009) Exige-se o trânsito em julgado da decisão judicial para que as associações tenham suas atividades suspensas.

10. (ESAF/ATA-MF/2009) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos fundamentais que forem aprovados, no Congresso Nacional, serão equivalentes às emendas constitucionais.

11. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, assim como a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

12. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem decorrente de sua violação.

13. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida de forma absoluta a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

14. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Poderá ser privado de direitos quem invocar motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

15. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas por decisão judicial transitada em julgado.

16. (ESAF/ANA/2009) Relativo ao tratamento dado pela jurisprudência que atualmente prevalece no STF, ao interpretar a Constituição Federal, relativa aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil: A legislação infraconstitucional anterior ou posterior ao ato de ratificação que com eles seja conflitante é inaplicável, tendo em vista o status normativo supralegal dos tratados internacionais sobre direitos humanos subscritos pelo Brasil.

17. (ESAF/ANA/2009) Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, por isso que é dever de cidadania opor-se à ordem ilegal, ainda que emanada de autoridade judicial; caso contrário, nega-se o Estado de Direito.

18. (ESAF/ANA/2009) O uso de algemas só é lícito em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada previamente a excepcionalidade por escrito.

19. (ESAF/ANA/2009) A mera instauração de inquérito, ainda quando evidente a atipicidade da conduta, não constitui meio hábil a impor violação aos direitos fundamentais, em especial ao princípio da dignidade humana.

20. (ESAF/ANA/2009) A prova ilícita pode prevalecer em nome do princípio da proporcionalidade, do interesse público na eficácia da repressão penal em geral ou, em particular, na de determinados crimes; a dignidade humana não serve de salvaguarda à proscrição da prova ilícita

21. (ESAF/ANA/2009) Em obediência ao princípio da publicidade, instituição financeira não pode invocar sigilo bancário para negar ao Ministério Público informações e documentos sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos com recursos subsidiados pelo erário, em se tratando de requisição para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público.

22. (ESAF/AFRFB/2009) Segundo a Constituição de 1988, é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação privada ou pública.

23. (ESAF/AFRFB/2009) Segundo a Constituição de 1988, a prisão civil por dívida é cabível em se tratando de depositário infiel.

24. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos da Constituição Federal de 1988, o Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Constitucional Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

25. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos da Constituição Federal de 1988, nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado,em caso de crime hediondo, praticado antes da naturalização.

26. (ESAF/AFRFB/2009) Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de

concessionárias de serviço público.

27. (ESAF/AFRFB/2009) Consoante entendimento jurisprudencial predominante, não se exige negativa da via administrativa para justificar o ajuizamento do habeas data.

28. (ESAF/AFRFB/2009) O Supremo Tribunal Federal decidiu pela autoaplicabilidade do mandado de injunção, cabendo ao Plenário decidir sobre as medidas liminares propostas.

29. (ESAF/AFRFB/2009) Consoante entendimento jurisprudencial dominante, o Supremo Tribunal Federal adotou a posição não concretista quanto aos efeitos da decisão judicial no mandado de injunção.

30. (ESAF/ATRFB/2009) A lei penal pode retroagir para beneficiar ou prejudicar o réu.

31. (ESAF/ATRFB/2009) Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes ou depois da naturalização.

32. (ESAF/ATRFB/2009) A Constituição Federal proíbe a aplicação de pena de morte em caso de guerra declarada.

33. (ESAF/ATRFB/2009) Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

34. (ESAF/ATRFB/2009) É cabível a extradição de estrangeiro por crime político.

35. (ESAF/ATRFB/2009) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político que não tenha representação no Congresso Nacional, desde que, no entanto, tenha representação em Assembléia Legislativa Estadual ou em Câmara de Vereadores

Municipal.

36. (ESAF/ATRFB/2009) As Comissões Parlamentares de Inquérito podem determinar a interceptação de comunicações telefônicas de indivíduos envolvidos em crimes graves.

37. (ESAF/ATRFB/2009) Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

38. (ESAF/ATRFB/2009) Pessoas jurídicas de direito público não podem ser titulares de direitos fundamentais.

39. (ESAF/ATRFB/2009) Qualquer pessoa física é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

40. (ESAF/ATRFB/2009) O defensor do indiciado não tem acesso aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório realizado pela polícia judiciária.

41. (ESAF/ATRFB/2009) A garantia da irretroatividade da lei, prevista no texto constitucional, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

42. (ESAF/ATRFB/2009) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial ou da autoridade policial competente.

43. (ESAF/ATRFB/2009) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que não frustrem

outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo exigida, no entanto, autorização prévia da autoridade competente.

44. (ESAF/ATRFB/2009) Segundo entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, a prisão civil por dívida pode ser determinada em caso de descumprimento voluntário e inescusável de prestação alimentícia e também na hipótese de depositário infiel.

45. (ESAF/ATRFB/2009) A impetração do mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados depende da autorização destes.

46. (ESAF/ATRFB/2009) É cabível habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa.

47. (ESAF/ATRFB/2009) É cabível habeas corpus contra a imposição da pena de perda da função pública.

48. (ESAF/ATRFB/2009) Comissão Parlamentar de Inquérito não pode decretar a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico do investigado.

49. (ESAF/ATRFB/2009) Apesar de o art. 5°, caput, da Constituição Federal de 1988 fazer menção apenas aos brasileiros e aos estrangeiros residentes, pode-se afirmar que os estrangeiros nãoresidentes também podem invocar a proteção de direitos fundamentais.

50. (ESAF/ATRFB/2009) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em turno único, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

51. (ESAF/ATRFB/2009) A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

52. (ESAF/ATRFB/2009) A Constituição Federal de 1988 previu expressamente a garantia de proteção ao núcleo essencial dos direitos fundamentais.

53. (ESAF/ATRFB/2009) Quanto à delimitação do conteúdo essencial dos direitos fundamentais, a doutrina se divide entre as teorias absoluta e relativa. De acordo com a teoria relativa, o núcleo essencial do direito fundamental é insuscetível de qualquer medida restritiva, independentemente das peculiaridades que o caso concreto possa fornecer.

54. (ESAF/ATRFB/2009) O direito fundamental à vida, por ser mais importante que os outros direitos fundamentais, tem caráter absoluto, não se admitindo qualquer restrição.

55. (ESAF/ATRFB/2009) A sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei do país do de cujus, ainda que a lei brasileira seja mais benéfica ao cônjuge ou aos filhos brasileiros.

56. (ESAF/ATRFB/2009) No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular. No entanto, se houver dano, não será cabível indenização ao proprietário.

57. (ESAF/ATRFB/2009) As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados.

58. (ESAF/ATRFB/2009) A garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio não inclui escritórios de advocacia.

.

59. (ESAF/ATRFB/2009) É cabível a interceptação de comunicações

telefônicas por ordem judicial a fim de instruir processo administrativo disciplinar.

60. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A Constituição Federal de 1988 estabeleceu cinco espécies de direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; e direitos relativos à existência e funcionamento dos partidos políticos.

61. (ESAF/PGFN/2007) O direito constitucional de reunião não protege pretensão do indivíduo de não se reunir a outros.

62. (ESAF/PGFN/2007) Verificado que um direito fundamental traz consigo um dever de proteção por parte do Estado, fica também caracterizado que incumbe ao Judiciário especificar como esse direito será protegido.

63. (ESAF/TFC-CGU/2008) A respeito dos direitos e garantias fundamentais, é possível afirmar que os tratados e convenções sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes leis ordinárias.

64. (ESAF-TFC-CGU/2008) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura, observada a necessidade de licença.

65. (ESAF-TFC-CGU/2008) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que haja autorização da autoridade pública competente e que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.

66. (ESAF-TFC-CGU/2008) Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

67. (ESAF-TFC-CGU/2008) A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

68. (ESAF-TFC-CGU/2008) Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

69. (ESAF/AFC-CGU/2008) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, observados os limites estabelecidos pela censura e obtenção de licença nos termos da lei.

70. (ESAF/AFC-CGU/2008) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a pagamento pela utilização devidamente autorizada e o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

71. (ESAF/AFC-CGU/2008) Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens vai até o limite do valor do patrimônio dos sucessores.

72. (ESAF/AFC-CGU/2008) A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

73. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) O indivíduo não pode, em caso algum, invocar suas convicções políticas para se escusar a cumprir uma obrigação legal a todos impostas, mas pode, para o mesmo fim, invocar crença religiosa bem demonstrada, sem perder os seus direitos de cidadão.

74. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) Por ser a liberdade de expressão livre de censura, pacificou-se o entendimento de que não se pode punir a opinião divulgada que seja agressiva à honra de terceiros.

75. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) A casa é o asilo inviolável do indivíduo, não se podendo em nenhum caso nela penetrar, durante a noite, sem o consentimento do proprietário, nem mesmo com mandado judicial.

76. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) A sala alugada, mas não aberta ao público, em que o indivíduo exerce a sua profissão, mesmo que ali não resida, recebe a proteção do direito constitucional da inviolabilidade de domicílio.

77. (ESAF/Analista ANEEL/2006) Constitui prova ilícita a gravação, por um dos interloctores, sem autorização judicial, de conversa telefônica, em que esteja sendo vítima de crime de extorsão.

78. (ESAF/Analista ANEEL/2006) É necessariamente nulo todo o processo em que se descobre uma prova ilícita.

79. (ESAF/Analista ANEEL/2006) É válida a prova de um crime descoberta acidentalmente durante a escuta telefônica autorizada judicialmente para apuração de crime diverso.

80. (ESAF/Analista ANEEL/2006) A proibição do uso de prova ilícita não opera no âmbito do processo administrativo.

81. (ESAF/Analista ANEEL/2006) A escuta telefônica determinada por membro do Ministério Público para apuração de crime hediondo não constitui prova ilícita.

82. (ESAF/Auditor-Fiscal do Trabalho/2006) Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político, salvo se esse crime político tiver sido tipificado em tratado internacional.

83. (ESAF/Auditor-Fiscal do Trabalho/2006) Decorre da presunção de inocência, consagrada no art. 5º, da Constituição Federal, a impossibilidade de exigência de produção, por parte da defesa, de provas referentes a fatos negativos.

84. (ESAF/Auditor-Fiscal do Trabalho/2006) A Constituição Federal assegura que são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento e casamento e a certidão de óbito.

85. (ESAF /SEFAZ–CE/2007) A pena de banimento refere-se à expulsão de estrangeiro do país, nas situações em que cometer infração que atente contra a segurança nacional, a ordem política e social, a tranqüilidade ou moralidade pública e a economia popular.

86. (ESAF/PFN/2006) A liberdade de expressão está entre os direitos fundamentais absolutos da Constituição em vigor.

87. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) Uma lei nova, desde que seja de ordem pública, pode incidir sobre prestações futuras de um contrato preexistente, admitindo-se, portanto, que assuma caráter retroativo.

88. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) A garantia constitucional da irretroatividade da lei não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

89. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) Todo brasileiro está legitimado para propor ação popular em defesa do patrimônio público contra lesões provenientes de atos ilegítimos dos poderes públicos.

90. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) Sempre que um grupo de indivíduos sofre uma mesma lesão a direito individual pode buscar reparação por meio de mandado de segurança coletivo por ele mesmo impetrado.

91. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) A Constituição veda todo tratamento diferenciado entre brasileiros que tome como critério o sexo, a etnia ou a idade dos indivíduos.

92. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) O direito à incolumidade física expressa caso de direito fundamental absoluto.

93. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) A publicação da fotografia de alguém, que causa constrangimento e aborrecimento, pode ensejar indenização por danos morais.

94. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) É nulo o processo em que se produz prova ilícita, mesmo que nele haja outras provas, não decorrentes da prova ilícita, que permitam a formação de um juízo de convicção sobre a causa.

95. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A Constituição Federal de 1988 garante apenas aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à propriedade. Nesse sentido, a autoridade policial poderá determinar o ingresso em imóvel de estrangeiro, que não resida do País, sem que sejam observadas as limitações constitucionais.

96. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O princípio da legalidade, consagrado na Constituição Federal de 1988, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Logo, no Sistema Constitucional pátrio, não é possível a edição, pelo Chefe do Poder Executivo, de decreto autônomo.

97. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) De acordo com a Constituição Federal de 1988, deve o Poder Público proporcionar a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, contribuindo, inclusive, com recursos materiais e financeiros.

98. (ESAF/ENAP/2006) A Constituição Federal reconhece a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurando a imutabilidade dos seus veredictos.

99. (ESAF/ENAP/2006) Em razão da titularidade da ação penal, conferida pela Constituição Federal ao Ministério Público, não há possibilidade de ser proposta ação privada nos crimes de ação pública.

100. (ESAF/CGU/2006) Nos termos da Constituição Federal, a lei não poderá restringir a publicidade dos atos processuais.

101. (ESAF/Técnico ANEEL/2004) A liberdade de manifestação de pensamento pode ser exercida de modo anônimo, se assim o preferir o indivíduo.

102. (ESAF/Técnico ANEEL/2004) Pela ofensa à sua honra, a vítima pode receber indenização por dano moral, mas não por danos materiais.

103. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2004) A ordem constitucional proíbe toda prisão civil.

104. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2004) Todo brasileiro é parte legítima para propor ação popular.

105. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2004) Somente em casos de guerra declarada pelo Congresso Nacional a Constituição admite a tortura, como meio de obtenção de informações relevantes.

106. (ESAF/Técnico Administrativo - MPU/2004) Por força de disposição constitucional, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, dar-se-á sempre mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

107. (ESAF/Técnico Administrativo - MPU/2004) A organização sindical, para impetrar mandado de segurança coletivo, deverá estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, devendo a matéria do mandado de segurança ter pertinência temática com os interesses de seus associados.

108. (ESAF/PFN/2004) O Pacto de San José, tratado que entrou em vigor no Brasil depois do advento da Constituição de 1988, revogou o dispositivo constitucional que admitia a prisão civil do depositário infiel.

109. (ESAF/CGU/2004) Segundo a jurisprudência dos Tribunais, a interposição de Mandado de Segurança Coletivo por sindicatos ou associações legitimadas não dispensa a juntada de procuração individual por parte dos integrantes da coletividade, unida pelo vínculo jurídico comum.

110. (ESAF/Técnico ANEEL/2004) A Constituição enumera exaustivamente os direitos e garantias dos indivíduos, sendo inconstitucional o tratado que institua outros, não previstos pelo constituinte.

111. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) O direito de petição garante a todo indivíduo, independentemente de ser advogado, a defesa, por si mesmo, de qualquer interesse seu em juízo.

Gabarito

1 C	39 E	77 E
2 C	40 E	78 E
3 C	41 C	79 C
4 C	42 E	80 E
5 E	43 E	81 E
6 E	44 E	82 E
7 C	45 E	83 C
8 E	46 E	84 E
9 E	47 E	85 E
10 E	48 E	86 E
11 C	49 C	87 E
12 C	50 E	88 C
13 E	51 C	89 E
14 C	52 E	90 E
15 C	53 E	91 E
16 C	54 E	92 E
17 C	55 E	93 C
18 E	56 E	94 E
19 E	57 C	95 E
20 E	58 E	96 E

21 C	59 E	97 E
22 E	60 C	98 E
23 C	61 E	99 E
24 E	62 E	100 E
25 E	63 E	101 E
26 C	64 E	102 E
27 E	65 E	103 E
28 E	66 C	104 E
29 E	67 E	105 E
30 E	68 C	106 E
31 E	69 E	107 E
32 E	70 E	108 E
33 C	71 E	109 E
34 E	72 C	110 E
35 E	73 E	111 E
36 E	74 E	
37 C	75 E	
38 E	76 C	

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Os chamados direitos sociais requerem providências do Estado para a sua realização, ao contrário dos direitos individuais, que demandam geralmente abstenções do Poder Público. Surgiram no início do Século XX, com o chamado Estado-Social ou *Welfare State*.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Trabalhador rural é aquele que trabalha com exploração agropastoril. A distinção entre ele e o trabalhador urbano não possui muita relevância constitucional, pois ambos foram constitucionalmente equiparados como destinatários dos direitos sociais. Estes direito, a seu turno, foram consagrados em

um rol exemplificativo ou não exaustivo, como se percebe pela expressão "...além de outros que visem à melhoria de sua condição social.".

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

O seguro-desemprego é um benefício, pago pelo MTE, visando a prover a assistência financeira do trabalhador, bem como auxiliá-lo na busca de um novo emprego, por meio de ações integradas de recolocação, orientação e qualificação profissional. Embora pago pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sua previsão constitucional é de benefício previdenciário, ou seja, do INSS.

São beneficiados o trabalhador que foi demitido sem justa causa, inclusive rescisão indireta, e o trabalhador resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à escravidão.

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

O FGTS implica um sistema de depósitos mensais efetuados na conta vinculada do trabalhador, que podem ser levantados nas hipóteses previstas em lei, como, por exemplo, demissão sem justa causa.

Segundo a Súmula 362 do TST, "é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.".

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

No que pese a expressa dicção constitucional, o salário mínimo pode ser fixado por medida provisória, sendo muito freqüentes no Brasil reajustes por meio dessa espécie normativa.

A despeito da vedação acerca da sua vinculação, o salário mínimo pode ser utilizado como índice de correção monetária de pensão alimentícia, como, inclusive, já decidiu o STF (RE 274.897).

Súmula Vinculante 4 do STF "salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser utilizado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial".

Súmula Vinculante 6 do STF "não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.".

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Nos termos do art. 22, parágrafo único, a Constituição admite que lei complementar federal delegue aos Estados da federação alguns pontos específicos contidos na competência legislativa privativa da União. Piso salarial é uma matéria que foi objeto de delegação, razão pela qual pode variar em cada Estado-membro. Trata-se da menor remuneração a ser paga para determinada categoria, sendo acima do salário mínimo.

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

O salário-família tem natureza de benefício previdenciário, ou seja, trata-se de uma prestação pecuniária paga pelo INSS. Os beneficiários são os empregados considerados como de baixa-renda e que possuam filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, exceto os domésticos. O enteado e o menor sob tutela e que não tenha bens suficientes para o próprio sustento e educação podem ser equiparados aos filhos.

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

O descanso semanal remunerado é devido a todos os trabalhadores que, por atingirem freqüência integral durante a semana, não prestarão serviços ao trabalhador. Assim, a cada seis dias de trabalho segue-se o direito ao descanso de 24 horas, que poderá não recair necessariamente nos domingos.

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

Entende-se por aviso prévio a comunicação antecipada de que o contrato de trabalho será rescindido sem justa causa, que é devida nos contratos com prazo indeterminado. Trata-se de um dever do empregador ou do empregado, de modo a evitar surpresas em quaisquer das partes, não podendo sofrer oposição por parte daquele que é avisado.

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

As convenções e acordos coletivos são espécies do gênero negociação coletiva. Diferenciam-se pela amplitude, na medida em que as primeiras atingem todos os empregadores e empregados de uma categoria e a segunda irradia seus efeitos apenas entre um empregador e seus empregados.

A negociação coletiva evita o ajuizamento de dissídios coletivos, pacificando o conflito entre patrão e trabalhador. Cuida-se de um pacto que normatizará uma situação concreta, como, por exemplo, o valor do salário. Tais normas, em alguns casos, poderão dispor sobre direitos trabalhistas de maneira mais benéfica que as leis e a Constituição, razão pela qual serão aplicadas para favorecer o trabalhador.

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

Automação são os avanços tecnológicos que roubam o emprego do ser humano. Este deve ser protegido por lei, que, por exemplo, pode prever um número mínimo de pessoas físicas atendendo em agências bancárias, mesmo havendo caixas eletrônicos.

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

A matéria relativa à prescrição é de ordem pública ou cogente, vale dizer, nenhum prazo pode ser ampliado, por negociação coletiva, para favorecer o trabalhador.

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Diferentemente das associações em geral, os sindicatos não carecem da autorização de seus filiados para defendê-los judicial e extrajudicialmente. Isto porque os sindicatos postulam, em nome próprio, direito alheio, ou seja, ocorre a chamada substituição processual ou legitimação extraordinária.

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

Segundo o STF, tal contribuição só será devida pelos filiados à entidade sindical. É o que está pacificado na Súmula n.º 666: "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.".

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

No que pese a expressa dicção constitucional, que assevera a obrigatoriedade da presença dos sindicatos na celebração de acordos e convenções coletivas, é de se ressaltar o entendimento do Tribunal do Superior do Trabalho. Este considera dispensável a presença do sindicato patronal nos acordos coletivos. Em outras palavras: o sindicato dos trabalhadores poderá celebrar um acordo coletivo diretamente com a empresa, vale dizer, sem a necessidade de intermediação do sindicato dos patrões.

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

QUESTÕES:

1. (ESAF/AFRFB/2009) Segundo a Constituição de 1988, o lazer é um direito social.

2. (ESAF/AFRFB/2009) Segundo a Constituição de 1988, a mulher é protegida quanto ao mercado de trabalho, mediante incentivos específicos.

3. (ESAF/AFRFB/2009) Segundo a Constituição de 1988, o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso têm igualdade de direitos.

4. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos da Constituição Federal de

1988, é assegurado assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 7 (sete) anos de idade em creches e préescolas.

5. (ESAF/ATRFB/2009) A lei poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, devendo, ainda, ser efetuado o registro no órgão competente.

6. (ESAF/ATRFB/2009) A Constituição Federal de 1988 não previu os direitos sociais como direitos fundamentais.

7. (ESAF/ATRFB/2009) Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, cabe, no entanto, ao Poder Judiciário determinar, ainda, que, em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais impregnados de estatura constitucional.

8. (ESAF/ATRFB/2009) É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Estado Federado.

9. (ESAF/ATRFB/2009) Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de seis horas descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento previsto no texto constitucional.

10. (ESAF/ATRFB/2009) A Constituição Federal de 1988 garante a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

11. (ESAF/ATRFB/2009) É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de

direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

12. (ESAF/AFT/2006) É vedada a dispensa do empregado sindicalizado eleito para cargo de representação sindical a partir de sua eleição até um ano após o final do mandato.

13. (ESAF/CGU/2008) O Estado brasileiro também é regido por um princípio de estatura constitucional que visa a impedir que sejam frustrados os direitos políticos, sociais, culturais e econômicos já concretizados, tanto na ordem constitucional como na infraconstitucional, em atenção aos objetivos da República Federativa do Brasil, que são os de promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, constituir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O princípio constitucional descrito é o da "Proibição de juízo ou tribunal de exceção".

14. (ESAF/CGU/2006) A garantia constitucional de recebimento de salário nunca inferior ao mínimo não se aplica aos autônomos nem aos trabalhadores que percebem remuneração variável.

15. (ESAF/CGU/2006) É assegurada ao trabalhador a participação nos lucros, ou resultados da empresa, desvinculada da remuneração.

16. (ESAF/CGU/2006) É direito social do trabalhador duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

17. (ESAF/CGU/2006) A Constituição Federal reconhece a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso, ressalvado o

direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral.

18. (ESAF/CGU/2006) A contribuição para custeio do sistema confederativo é descontada em folha e obrigatória para todos os integrantes da categoria profissional.

19. (ESAF/ENAP/2006) A Constituição Federal assegura igualdade de direitos entre o trabalhador avulso e o trabalhador com vínculo empregatício permanente.

20. (ESAF/ENAP/2006) A contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, quando fixada em assembléia geral, é obrigatória para toda a categoria profissional, sendo descontada em folha.

21. (ESAF/ENAP/2006) No exercício do direito de greve, compete aos trabalhadores dispor sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, sendo que eventuais abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

22. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Por ser um direito fundamental do trabalhador, o princípio da irredutibilidade salarial não admite exceções.

23. (ESAF/CGU/2006) Nos termos da Constituição Federal, o piso salarial deverá ser proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

24. (ESAF/CGU/2006) É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, permanecendo a estabilidade provisória até um ano após o pleito, caso ele não seja eleito.

25. (ESAF/CGU/2006) A legalidade do exercício do direito de greve pelo trabalhador, nos termos da Constituição Federal, é aferida em face do período de dissídio da categoria.

26. (ESAF/CGU/2006) A Constituição Federal proíbe, sob qualquer modalidade, o trabalho do menor de dezesseis anos.

27. (ESAF/TRF/2006) Nos termos da Constituição Federal, o repouso semanal é remunerado e deve ser concedido aos domingos.

28. (ESAF/TRF/2006) A assistência gratuita aos filhos e dependentes do trabalhador em creches e pré-escolas só é garantida desde o nascimento até a idade de seis anos.

29. (ESAF/AFRF/2006) Para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada será sempre de seis horas.

30. (ESAF/AFRF/2006) A Constituição Federal fixa que a remuneração do serviço extraordinário será superior em cinqüenta por cento à do normal.

31. (ESAF/AFRF/2006) O salário-família, pago em razão do dependente, é direito apenas do trabalhador considerado de baixa renda, nos termos da lei.

32. (ESAF/AFRF/2006) Nos termos da Constituição Federal, é assegurada ao empregado a participação nos lucros, ou resultados, vinculada à remuneração, e à participação na gestão da empresa.

33. (ESAF/AFRF/2006) A Constituição Federal assegura a eleição, nas empresas, de um representante dos empregados com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.

34. (ESAF/Técnico-ANEEL/2004) O princípio da irredutibilidade do salário não impede que, em acordo coletivo, o valor da remuneração do empregado sofra decréscimo.

35. (ESAF/Técnico-ANEEL/2004) A categoria dos trabalhadores domésticos não faz jus a receber salário-mínimo.

36. (ESAF/MPU/2004) Os conferentes de carga e descarga, em atuação nas áreas de porto organizado, embora não tenham vínculo empregatício com os tomadores de serviço, possuem os mesmos direitos do trabalhador com vínculo empregatício.

37. (ESAF/MRE/2004) É direito de todo trabalhador o salário-família, pago em razão do dependente.

38. (ESAF/MRE/2004) A ação relativa a créditos trabalhistas resultantes das relações de trabalho tem prazo de cinco anos, contados da extinção do contrato de trabalho, para a sua propositura.

39. (ESAF/MRE/2004) A participação dos sindicatos nas negociações coletivas é sempre obrigatória.

40. (ESAF/CGU/2004) Segundo a jurisprudência do STF, havendo mais de um sindicato constituído na mesma base territorial, a sobreposição deve ser resolvida com base no princípio da anterioridade, cabendo a representação da classe trabalhadora à organização que primeiro efetuou o registro sindical.

41. (ESAF/CGU/2004) Segundo a jurisprudência do STF, a estabilidade do dirigente sindical, no caso do servidor público, estende-se inclusive ao cargo em comissão eventualmente por ele ocupado à época de sua eleição.

42. (ESAF/CGU/2004) A decretação de greve por questões salariais, fora da época de dissídio coletivo, não encontra respaldo no direito de greve definido no texto constitucional.

43. (ESAF/CGU/2004) A participação dos empregados nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais sejam objeto de deliberação, nos termos da CF/88, depende da existência de número mínimo de empregados registrados na categoria.

44. (ESAF/TRF/2003) É direito do trabalhador o seguro-desemprego a ser concedido em qualquer caso por tempo determinado.

45. (ESAF/TRF/2003) É assegurado pela Constituição o direito a fundo de garantia por tempo de serviço a ser fornecido a todos os trabalhadores brasileiros públicos e privados.

46. (ESAF/TRF/2003) Pela Constituição Federal o trabalhador terá a remuneração do trabalho noturno igual à do diurno.

47. (ESAF/TRF/2003) A Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais a proteção em face da automação, na forma da lei.

48. (ESAF/TRF/2003) O salário-família será pago a todos os empregados urbanos e rurais.

49. (ESAF/TCE-PR/2003) Todos os direitos sociais previstos na Constituição são também assegurados aos trabalhadores domésticos, mas estes não estão assistidos pela Previdência Social.

50. (ESAF/MPOG/2001) É obrigatória a filiação a sindicato representativo do segmento econômico em que o trabalhador atua.

51. (ESAF/SFC/2001) Sendo os servidores públicos também destinatários dos direitos sociais, a eles também devem ser estendidos os direitos decorrentes de convenções e acordos coletivos do trabalho da categoria a que pertencem.

52. (ESAF/SFC/2001) A Constituição proclama o princípio da irredutibilidade do salário, mas o salário pode ser reduzido, por força de acordo ou de convenção coletiva do trabalho.

53. (ESAF/SFC/2001) Todo trabalhador faz jus a repouso aos domingos, mas esse repouso não é remunerado.

54. (ESAF/SFC/2001) Os trabalhadores domésticos estão excluídos do gozo de direitos sociais.

55. (ESAF/SFC/2001) A Constituição veda o emprego de todo menor com menos de 18 anos.

Gabarito

1 C	20 E	40 C
2 C	21 E	41 C
3 C	22 E	42 E
4 E	23 C	43 E
5 E	24 E	44 E
6 E	25 E	45 E
7 C	26 E	46 E
8 E	27 E	47 E
9 E	28 E	48 C
10 C	29 E	49 E
11 E	30 E	50 E
12 E	31 C	51 E
13 E	32 E	52 E
14 E	33 E	53 C
15 C	34 C	54 E
16 E	35 E	55 E
17 E	36 E	56 E
18 E	37 E	
19 C	39 E	

CAPÍTULO III
DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

Nacionalidade é o vínculo político-jurídico existente entre o Estado e o indivíduo, que faz deste um componente do povo daquele. Trata-se de um direito fundamental, eis que todos tem o direito de pertencer a uma pátria, ser por ela protegidos e desfrutar das prerrogativas daí decorrentes.

I - natos:

As hipóteses seguintes cuidam da nacionalidade originária ou primária, ou seja, aquela atribuída em razão do nascimento.

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

Adotou-se o critério do *jus solis*, ou seja, o territorial: importa ter nascido em território nacional, não a origem sangüínea.

OBS.: O território nacional compreende o mar territorial, bem como o espaço aéreo. Estende-se também aos navios e aeronaves de guerra, onde quer que estejam; aos navios mercantes, em alto mar ou em passagem por mar territorial estrangeiro e às aeronaves civis, em vôo sobre o alto-mar ou de passagem sobre territórios estrangeiros.

A regra, portanto, é a de que os nascidos em território brasileiro sejam brasileiros natos, ainda que filhos de estrangeiros, a não ser que seus pais estejam a serviço se sua pátria, como, por exemplo, embaixadores, cônsules, diplomatas etc. Mesmo assim, é imprescindível que tais autoridades estejam em serviço, vale dizer, se estiverem passando férias como turistas, seus filhos serão considerados brasileiros.

Não é necessário que ambos os pais estejam a serviço de seu país. Basta que apenas um deles esteja e o outro cônjuge tão-somente o acompanhe.

É importante perceber a literalidade do texto "... a serviço de SEU país;". Vê-se que a exceção apenas existirá se o estrangeiro estiver a serviço do seu país de origem. Logo, acaso nasça em território nacional um filho de um diplomata alemão, mas que estava a serviço do governo austríaco, a nacionalidade da criança será brasileira.

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

A expressão "a serviço da República Federativa do Brasil" deve ser tomada em sentido amplo, alcançando todas as entidades da Administração Pública Direta e Indireta (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas) de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).

O critério eleito para a atribuição da nacionalidade foi o do *jus sanguinis* (+ exigência funcional: estar a serviço do Brasil), isto é, considera-se a origem do sangue, não o território onde nasceu a criança.

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na

República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

Até pouco tempo, os filhos, nascidos no estrangeiro de pais brasileiros, apenas alcançavam a nacionalidade primária se viessem a residir no Brasil e optassem pela nacionalidade brasileira, obviamente, sendo maiores de idade. (*jus sanguinis* + fixação da residência + opção confirmativa). Uma vez reunidos esses requisitos, não se pode negar o reconhecimento dessa nacionalidade, que é chamada potestativa, pois o efeito pretendido depende unicamente da vontade do interessado.

Suponhamos que uma criança, nascida nas condições acima, venha a residir em nosso país com 10 anos de idade. Mesmo sem poder optar, pois ainda é menor, o simples fato de estar aqui já faz com que possa desfrutar da nacionalidade brasileira provisoriamente. Porém, uma vez completados os 18 anos, a nacionalidade provisória torna-se ineficaz, até o momento em que seja efetivamente confirmada.

Segundo o STF, "vindo o nascido no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, a residir no Brasil, ainda menor, passa a ser considerado brasileiro nato, sujeita essa nacionalidade a manifestação da vontade do interessado, mediante a opção, depois de atingida a maioridade. Atingida a maioridade, enquanto não manifestada a opção, esta passa a constituir-se em condição suspensiva da nacionalidade brasileira." (RE 418096/RS, Min. Carlos Velloso).

No entanto, havia um sério problema: no exemplo dado acima, qual a nacionalidade da criança até os 10 anos de idade, isto é, antes de ter vindo para o Brasil? Ainda não era brasileira. Em muitos casos também não teria a nacionalidade do país estrangeiro onde nasceu, por ser filha de brasileiros. Lamentavelmente, essa criança era uma bastarda da pátria. Filhos sem pátrias são ditos apátridas ou heimaltos, situação não tolerada pela Declaração Universal de Direitos Humanos, na medida em que o direito de nacionalidade se traduz num direito fundamental do indivíduo.

Para solucionar esse problema, a EC. n.º 54/07 inseriu (reinseriu) a possibilidade de atribuição da nacionalidade primária pelo simples registro dos filhos de brasileiros, que nasceram no exterior, na repartição brasileira competente. Logo, se não puderem vir imediatamente para o Brasil, podem ser registrados no exterior. Com isso, torna-se possível que um brasileiro nasça e morra sem nunca ter conhecido o Brasil e sem, sequer, saber expressar-se em língua portuguesa.

OBS.: ver o art. 95, ADCT.

II - naturalizados:

A naturalização é uma via que conduz à aquisição da nacionalidade secundária ou adquirida. Cuida-se de um ato de vontade do naturalizando.

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

Esta é a naturalização ordinária. Não existe direito público subjetivo à sua obtenção, pois a sua concessão traduz um ato de soberania estatal discricionário do Chefe de Executivo.

Pode ser concedida na forma indicada pela lei (Estatuto do Estrangeiro – Lei n.º 6.815/80), que, por exemplo, prevê a naturalização ordinária por radicação precoce ou conclusão de curso superior no Brasil.

Em se tratando de originários de países cuja língua é portuguesa, é possível ser alcançada, ainda, mediante a residência por um ano ininterrupto no Brasil, desde que o naturalizando possua idoneidade moral. Exs.: originários de Açores, Moçambique, Portugal, Timor Leste, Malau, Goa, Gamão, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Angola...

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Tal naturalização é a extraordinária. Diferentemente da anterior, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais, surge o direito o direito público subjetivo à naturalização.

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§ 2º - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Os casos de tratamento diferenciado entre brasileiros natos e naturalizados, previstos na Constituição, são o de extradição (art. LI), o de cancelamento da naturalização por realização de atividade nociva ao interesse nacional, o de ocupação de alguns cargos públicos (previstos no parágrafo seguinte e no art. 89, VII) e o de propriedade e direção sobre veículos de mídia no Brasil (art. 222).

§ 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo no casos: (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º - São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

QUESTÕES

1. (TJ/RJ - Técnico Judiciário – CESPE – 2008) Em relação à deportação, expulsão, extradição e homologação de sentença estrangeira, assinale a opção correta.
   a) Somente após decisão do STF, a expulsão ou a extradição de pessoa do território nacional poderá ser efetivada.
   b) A CF não admite a extradição de brasileiro.

c) A prática de crime político por estrangeiro radicado no Brasil enseja a concessão de extradição solicitada por Estado estrangeiro, desde que os efeitos penais ainda estejam ocorrendo.
d) Os crimes de opinião praticados por estrangeiros são passíveis de extradição, desde que cometidos contra a integridade nacional.
e) Compete ao STJ proceder à homologação de sentença estrangeira.

2. (TRT/DF - Técnico Judiciário – CESPE – 2005) Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.
   ( ) Luciano é um adolescente de 13 anos de idade. Nessa situação, a Constituição da República veda o trabalho de Luciano, salvo na condição de aprendiz.
   ( ) Maurício nasceu na França, quando o pai e a mãe, brasileiros, estudavam em uma universidade em Paris. Com 15 anos de idade, Maurício veio ao Brasil pela primeira vez e fixou residência no país, onde mora há cinco anos. Nessa situação, mesmo que Maurício opte pela nacionalidade brasileira, ser-lhe-á vedado exercer cargo de ministro do Tribunal Superior do Trabalho, pois esse cargo é privativo de brasileiros natos

3. (STJ – CESPE – 2004 - Analista) Acerca dos direitos políticos e da nacionalidade, julgue os item que se segue.
   ( ) Médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários que prestam serviço militar devem ser excluídos do alistamento eleitoral, pois se encontram na condição de conscritos.

4. (STM - Técnico Judiciário – CESPE – 2004) Cada um dos itens a seguir apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva acerca de nacionalidade, a ser julgada à luz da Constituição Federal.
   ( ) Manoel Antônio, jurista de reputação internacional, é brasileiro naturalizado, com doutorado na Universidade do Texas – EUA, e ocupa atualmente o cargo de professor-visitante da Universidade de Brasília (UnB). Nessa situação, Manoel Antônio, em nenhuma hipótese, poderá ocupar o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).
   ( ) Carol, cidadã norte-americana, e Luigi, cidadão italiano, que são casados há 8 anos e moram na Itália, estavam passando férias no Rio de Janeiro desde setembro de 2004. Carol estava grávida e o nascimento da criança estava previsto para novembro. Dois dias antes do vôo de volta à Itália, o filho de Carol nasceu no Hospital Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Nessa situação, em face das previsões constitucionais, o filho do casal será considerado brasileiro nato.
   ( ) Manoel é cidadão português e reside em Brasília há 13 anos ininterruptos, trabalhando como auxiliar de enfermagem no Hospital Universitário. Nessa situação, caso apresente idoneidade moral, não há óbice constitucional para Manoel adquirir a nacionalidade brasileira.

5. (MP/80.º) Pode ser extraditado o brasileiro naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei. Esta afirmativa:
   a) mostra-se incompleta, porque não só o brasileiro naturalizado como também o nato pode ser extraditado.
   b) mostra-se compatível com o que dispõe a CF, no capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.
   c) mostra-se incompatível com esse mesmo capítulo.
   d) mostra-se incorreta, porque importa o momento da prática do crime comum, se antes ou após a naturalização.
   e) mostra-se incorreta, porque a prática de crime comum não autoriza a extradição.

6. (TRF 3ª Região - FCC/2007) Márcio é brasileiro nato e é o embaixador do Brasil na Inglaterra, residindo na cidade de Londres. Lá, Márcio conhece Tina, inglesa e começa um relacionamento amoroso com ela, que resulta no nascimento de um filho, de nome Cris. Nos termos da Carta Magna Brasileira de 1988, Cris:
   a) somente será considerado brasileiro nato se não optar pela nacionalidade inglesa originária, decorrente de sua genitora.
   b) é brasileiro nato, desde que venha residir na República Federativa do Brasil e opte a qualquer tempo pela nacionalidade brasileira.
   c) é brasileiro nato, desde que venha residir na República Federativa do Brasil até vinte e um anos de idade e opte pela nacionalidade brasileira.
   d) é brasileiro nato, independentemente de vir residir no Brasil e optar pela nacionalidade brasileira.
   e) é brasileiro nato, desde que venha residir na República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer opção pela nacionalidade brasileira.

7. (ABIN – Oficial de Inteligência – CESPE - 2008) Cada um dos itens a seguir apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada à luz dos direitos e garantias fundamentais.
   ( ) Pedro, filho de João e Maria, nasceu em um país da América Latina onde seu pai exercia o cargo de embaixador do Brasil e trabalha, atualmente, em outro país da América Latina como humorista, onde critica o governo local. Sentindo-se perseguido nesse país, Pedro veio para o Brasil. Nessa situação, Pedro poderá ser preso e extraditado, pois a injúria caracteriza-se como crime comum, caso em que é permitida a extradição.

8. (ANA – Analista Administrativo – CESPE - 2006) Julgue os itens a seguir segundo a Constituição Federal.
   ( ) Supondo-se que exista um tratado celebrado entre Brasil e Portugal conferindo ampla reciprocidade de direitos entre os seus nacionais, é correto afirmar que um cidadão português que resida a nove meses no Brasil possui o direito de se alistar como eleitor no Brasil.
   ( ) Considere a seguinte situação hipotética.

( ) Um casal de diplomatas alemães resolveu passar as férias no litoral do Brasil e, nesse período, a mulher deu à luz um menino em solo brasileiro. Nessa situação, segundo a Constituição Federal, a referida criança possui nacionalidade brasileira.

GABARITO : 1-E; 2 –EE; 3-EE; 4-CCC; 5-B; 6-D; 7-E; 8–E,C;

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

No Brasil, os direitos políticos foram erguidos à estatura de direitos fundamentais, ou seja, a Constituição considerou que participar dos rumos políticos do Estado é algo que dignifica o ser humano. Logo, o regime político adotado pelo Estado foi o Democrático.

O art. 1º menciona que nosso país "constitui-se em Estado Democrático de Direito", indicando, ainda, a cidadania como um dos fundamentos da República. Todas essas explicitações revelam a preocupação do constituinte em afirmar a importância do cidadão na nova ordem constitucional, garantindo-se-lhe a participação no governo por mecanismos descritos a seguir.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

Todo o poder emana do povo, que o exerce através de seus representantes eleitos (indiretamente) ou diretamente, nos termos desta Constituição (nos termos do Art. 14). Portanto, este artigo traz as formas de exercício direto do poder, por parte do povo. Dois deles já foram mencionados no *caput*: Sufrágio universal, que é o direito de escolher nossos representantes ou de ser escolhido pelo povo; e o voto, que é o exercício desse direito de escolha. Escrutínio, por sua vez, é o modo como se dá esse exercício, podendo ser secreto ou não.

O constituinte seguiu o princípio de Thomas Jefferson (*one man, one vote*), ao estabelecer o voto com valor igual para todos. Por outro lado, sabe-se que, à luz do sistema proporcional, podem haver distorções. Um deputado federal, para ser eleito por São Paulo, exige um número de votos consideravelmente maior que outro eleito por um Estado não populoso.

I - plebiscito;

II - referendo;

Plebiscito e referendo são consultas populares. O primeiro é uma consulta prévia, já o segundo é posterior. Segundo o Art. 49, XV, CF, compete ao Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito. Isto é feito mediante decreto legislativo, espécie normativa primária prevista no Art. 59.

III - iniciativa popular.

Iniciativa é o ato que deflagra o processo legislativo, mediante a apresentação de um projeto de lei. Geralmente isso é feito por um membro do Congresso. No entanto, o povo também poderá dar-lhe início, valendo-se da iniciativa popular. Trata-se de um instrumento de difícil concretização. Exige-se, para tanto, que 1% do eleitorado nacional, dividido em cinco estados, com não menos do que 0,3% do eleitorado de cada um deles, subscreva o projeto de lei. Diante de tal dificuldade, Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirmou ser esse instituto meramente decorativo.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

Vê-se que o voto é obrigatório, não o sufrágio. Significa que ninguém é obrigado a escolher seus representantes, pois a todos é facultada a possibilidade de invalidar o próprio voto. O eleitor, que votou em branco, não sufragou qualquer candidato, ainda que de prenome Branco. Entretanto, alguns devem necessariamente votar nas eleições, sob pena de aplicação de multas eleitorais que podem, inclusive, ser inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente pela União.

Muito se ouve e se lê que o voto é um direito-dever. Justifica-se essa afirmação pelo fato de, a um só tempo, existir o direito de escolher (que, em verdade, é o sufrágio), bem como a obrigatoriedade de comparecer às urnas para manifestar essa escolha.

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Há um mito que precisa ser desmistificado. Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, ainda que alistados, votam, se assim entenderem de fazer. Não são obrigados a votar, simplesmente por terem um título de eleitor.

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Conscritos são os recrutados para o serviço militar obrigatório. Não inclui aqueles que voluntariamente seguem carreira militar: generais, marechais, capitães, médicos da instituição etc.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

Não se deve esquecer que os portugueses equiparados, desde que haja reciprocidade, poderão se eleger para alguns cargos, mesmo não sendo nacionais.

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

A condição de elegibilidade da idade mínima é exigida por ocasião da posse, não do registro da candidatura ou mesmo da diplomação. É o que está previsto na Lei n.º 9.504/97, Art. 11, 2º: "A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse".

Logo, é possível que um rapaz de 20 anos se candidate a prefeito. No entanto, para que possa assumir o cargo, exige-se que na data da posse já tenha 21 anos completos.

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Portanto, são inelegíveis os estrangeiros, conscritos (ambos inalistáveis) e os analfabetos. Essa é a chamada inelegibilidade absoluta. São também inelegíveis

os inalistados, porquanto o alistamento eleitoral é condição para ser eleito (Art. 14, §3º, III, CF).

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

Esse é um caso de inelegibilidade relativa, na medida em que é possível a candidatura para os demais cargos.

Obviamente, também se veda a candidatura do Chefe do Executivo reeleito para a vice-chefia num terceiro mandato, eis que o vice pode substituir ou suceder o presidente, governador ou prefeito.

Segundo o TSE, a transferência do domicílio eleitoral para outra unidade da federação possibilita a candidatura do Chefe do Executivo reeleito, para o mesmo cargo, no período subseqüente. Logo, um governador, que cumpre o segundo mandato no Ceará, em tese, pode candidatar-se a governador de Pernambuco, acaso mude o seu domicílio eleitoral, mesmo no período subseqüente ao seu segundo mandato.

Embora o texto constitucional claramente proíba a reeleição para o terceiro mandato de quem houver substituído ou sucedido o Chefe do Executivo, o entendimento do TSE e do STF é no sentido de que apenas na sucessão se contabiliza o primeiro mandato do vice, sendo irrelevante a mera substituição. Eis o exemplo:

Suponhamos que, num primeiro mandato, o vice apenas substitua o governador. Ambos são reeleitos. No segundo mandato, o governador falece e o vice o sucede. Poderia esse vice se candidatar para governador nas próximas eleições ou isso equivaleria a um terceiro mandato? (Qualquer semelhança com o caso de Geraldo Alckmin e Mário Covas, em São Paulo, é pura coincidência...) Os aludidos tribunais decidiram que sim, pois o primeiro mandato do vice deve ser contado a partir da sucessão e não da substituição.

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Parlamentares não precisam renunciar a seus cargos para se candidatarem à reeleição ou para um cargo no Executivo.

Trata-se de uma regra dirigida exclusivamente aos Chefes do Executivo. A essa renúncia dá-se o nome de desincompatibilização: meio de que se vale o candidato para se desvencilhar de uma circunstância que o impede de exercer a sua capacidade eleitoral passiva.

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Tal inelegibilidade relativa é denominada de reflexa. Parentes consangüíneos são os pais, irmãos, avós, filhos e netos. Parentes afins são os por afinidades, ou seja, sogro, sogra, genro, nora, cunhados, padrasto, madrasta, enteados, avós e netos do cônjuge.

Súmula Vinculante 18:A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

É de se ressaltar que, consoante o seu enunciado n.º 13 do TSE, a norma contida no § 9º do art. 14 da CF, na redação que lhe deu a ECR 4/94, não é auto-aplicável.

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

Os direitos políticos não podem ser cassados. Cassação é ato unilateral do Chefe do Executivo.

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

Trata-se de causa de perda dos direitos políticos, porque o nacional retornará à condição de estrangeiro. A sua reaquisição só será possível em sede de ação rescisória.

II - incapacidade civil absoluta;

Considera-se como causa de suspensão dos direitos políticos, na medida em que, cessada a incapacidade civil, o indivíduo volta a desfrutar do seu direito de sufrágio.

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

Também esta hipótese é tida como causa suspensiva dos direitos políticos, eis que, uma vez desaparecidos os efeitos da condenação, o indivíduo voltará a exercer seus direitos políticos.

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

Aquele que, por convicções religiosas ou políticas, recusar-se a cumprir obrigação imposta a todos, bem como a prestação alternativa a essa obrigação, poderá ser privado de direitos (Art.5º, VIII, CF/88). Pois bem, o art. 15, IV, estabeleceu que, neste caso, haverá perda dos direitos políticos. Caso a pessoa decida cumprir a obrigação devida, readquirirá a sua capacidade eleitoral.

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

O ato de improbidade administrativa deve ser reconhecido por sentença judicial.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

Cuida-se do princípio da anterioridade eleitoral, segundo o qual a lei modificadora do processo eleitoral, se entrou em vigor um ano antes das eleições, só produzirá seus efeitos no pleito seguinte. Vê-se que sua eficácia é adiada, a não ser que seja editada com mais de um ano de distância das eleições.

O STF considerou esse princípio como uma garantia individual do cidadão-eleitor, portanto, uma cláusula pétrea (ADIn 3.685/DF).

CAPÍTULO V
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

QUESTÕES

1. (STJ – CESPE – 2004 - Analista) Acerca dos direitos políticos e da nacionalidade, julgue os itens que se seguem.
   ( ) O sufrágio se configura em direito político, público e subjetivo enquanto o voto se configura no modo de exercício e no próprio exercício desse direito.

2. (TRE/PA - Técnico Judiciário – CESPE – 2005) No destacado título II da Constituição Federal, que versa sobre os direitos e garantias fundamentais, o legislador constituinte reservou espaço para o regramento dos direitos políticos e dos partidos políticos. Com respeito a essa matéria, assinale a opção incorreta.

a) A Constituição Federal, ao proclamar os princípios básicos que informam o regime democrático, consagrou, em seu texto, o estatuto jurídico dos partidos políticos.
b) O princípio constitucional da autonomia partidária repele qualquer possibilidade de controle ideológico do Estado sobre os partidos políticos.
c) É proibida a adoção de segredo de justiça nas ações de impugnação de mandato.
d) O domicílio eleitoral na circunscrição e a filiação partidária constituem condições de elegibilidade e podem ser disciplinados mediante simples lei ordinária.
e) Os requisitos de elegibilidade não se confundem com as hipóteses de inelegibilidade.

3. (TRF 3ª Região – Juiz Federal/XI Concurso) A soberania popular será exercida pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei, por:
a) plebiscito, referendo e iniciativa popular.
b) plebiscito e iniciativa popular.
c) plebiscito, referendo, iniciativa popular e comícios político-partidários.
d) plebiscito e referendo.

4. (Notário/SP/2006) Assinale a alternativa correta: a Constituição Federal estabelece que todo o poder emana do povo, que o exerce mediante representantes eleitos, ou diretamente, por meio do:
a) referendo, do *habeas corpus* e da ação popular.
b) referendo, da ação popular e do plebiscito.
c) mandado de injunção e da iniciativa popular.
d) plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

5. (Magistratura/170.º) Assinale a afirmativa correta:
a) todo eleitor é cidadão, embora nem sempre possa exercer todos os direitos políticos.
b) os estrangeiros podem alistar-se como eleitores, desde que residentes no País há mais de dez anos.
c) o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios também para os analfabetos.
d) é condição de elegibilidade para Governador do Estado a idade mínima de 21 anos.

6. (Magistratura/173.º) O alistamento eleitoral e o voto são:
a) obrigatórios para os maiores de dezesseis anos e menores de vinte e um anos.
b) facultativos para os maiores de dezoito anos.
c) obrigatórios para os conscritos durante o período do serviço militar obrigatório.
d) facultativos para os analfabetos e os maiores de setenta anos.

7. (TJ DF 2007) Nos termos do que preconizado na Constituição Federal de 1988, a respeito dos Direitos Políticos, é falso afirmar:
   a) a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.
   b) o alistamento eleitoral e voto são facultativos para os analfabetos.
   c) são inelegíveis os inalistáveis.
   d) o mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da proclamação do resultado, instruída a ação com provas de abuso de poder político, corrupção ou fraude.

8. (TJ MG 2006) Constitui condição de elegibilidade, na forma da lei, a idade mínima de:
   a) vinte e um anos para Vereador.
   b) vinte e um anos para Juiz de Paz.
   c) vinte e cinco anos para Governador.
   d) vinte e cinco anos para Deputado Distrital.

9. (MPU 2007 FCC) Considere as seguintes assertivas a respeito dos Direitos Políticos previstos na Carta Magna:
   I) é condição de elegibilidade para o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal possuir a idade mínima de trinta e cinco anos.
   II) para concorrem a outros cargos os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
   III) são inelegíveis, em qualquer hipótese, no território da jurisdição do titular, os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Presidente da República.
   IV) é condição de elegibilidade para o cargo de Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital possuir a idade mínima de vinte e um anos.

   Está correto o que se afirma SOMENTE em:
   a) I e II.
   b) II e IV.
   c) I, II e III.
   d) I, III e IV.
   e) II, III e IV

10. (ABIN – Oficial de Inteligência – CESPE - 2008) Cada um dos itens a seguir apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada à luz dos direitos e garantias fundamentais.
   ( ) Maria, eleita senadora da República de um estado da Federação em 2006, é casada com o irmão de Leopoldo, que pretende ser candidato ao cargo de governador do mesmo estado em 2010. Nessa situação, Leopoldo é inelegível, devido ao grau de parentesco com Maria.

11. (ANA – Analista Administrativo – CESPE - 2006) Julgue os itens a seguir segundo a Constituição Federal.
    ( ) São obrigatórios o alistamento eleitoral e o voto de brasileiros natos emancipados com 16 anos de idade.
    ( ) Considere a seguinte situação hipotética.
    Por professar idéias pacifistas, Josué se opôs ao alistamento militar em razão da sua opção ideológica. Nessa situação, Josué poderá ter os seus direitos políticos suspensos, mesmo tendo cumprido a prestação alternativa fixada em lei.
    ( ) O maior de 16 anos e menor de 18 anos de idade que efetuar seu alistamento eleitoral, ainda assim, não está obrigado a votar.

12. (AMC/IMPARH/2008) Em relação aos direitos políticos previstos na Constituição Federal, assinale o correto.
    a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.
    b) O alistamento eleitoral é obrigatório para os analfabetos, sendo o voto facultativo a estes.
    c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.
    d) O alistamento eleitoral é facultativo para os menores de dezoitos anos.

13. (TRT da 6ª Região – Técnico Judiciário – PE – 2006 - FCC) Em relação aos Direitos Políticos, é INCORRETO afirmar:
    a) a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.
    b) a idade mínima para a elegibilidade ao cargo de Deputado Federal, Deputado Estadual, vice-Prefeito e juiz de paz é de vinte e um anos.
    c) Para concorrerem a outros cargos, o governador do distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
    d) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência.
    e) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

14. (TRT da 24ª Região – Analista Judiciário - 2006 – FCC) Considere as seguintes assertivas sobre os direitos políticos:
    I. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos, maiores de sessenta anos e maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos.
    II. É condição de elegibilidade, dentre outras, para ocupar o cargo de Prefeito Municipal, a idade mínima de vinte e um anos.
    III. Para concorrer a outro cargo o Governador do estado deverá renunciar seu mandato até seis meses antes do pleito eleitoral.

IV. Os direitos políticos de um indivíduos poderão ser cassados em caso de incapacidade civil absoluta.

Está correto o que se afirma APENAS em
a) I, II e III.
b) I, II e IV
c) II, III
d) II, IV
e) II, III e IV.

GABARITO: 1-C; 2-C; 3-A; 3-D; 5-A; 6-D; 7-D; 8-B; 9-B; 10-E; 11-EEC, 12-C, 13-E, 14-C

TÍTULO III
Da Organização do Estado
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Por força deste dispositivo, Municípios são reconhecidos como entes federativos. Os entes federativos, por sua vez, só possuem uma autonomia (diferentemente da República Federativa do Brasil, que é soberana) limitada pela própria Constituição.

§ 1º - Brasília é a Capital Federal.

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)

Hoje, para que possa ser criado um município, é necessário que primeiramente seja feito um estudo de viabilidade municipal, apresentado e publicado conforme o disposto em lei ordinária federal. Acaso viável, deverá ocorrer um plebiscito. Se aprovada na consulta plebiscitária, a futura criação da municipalidade se concretizará por meio de uma lei estadual. Por fim, o prazo para a edição dessa norma estadual será fixado em lei complementar federal. Sucede que ainda não foi feita a lei complementar federal.

Logo, atualmente, face à omissão do legislador federal, não é possível a criação de municípios, pois não existe um prazo para tal. Se algum for criado por lei estadual, tal lei será inconstitucional.

No entanto, mesmo diante dessa impossibilidade, alguns municípios foram criados. O STF acabou por admitir provisoriamente a existência do município de Luís Eduardo Magalhães (BA), criado inconstitucionalmente, mas de maneira excepcional. Isto porque tratava-se de situação já consolidada. Assim, em respeito ao princípio da segurança jurídica, declarou-se a inconstitucionalidade da norma, mas sem pronúncia de nulidade, por até 24 meses (ADIn 3316).

Finalmente, a EC 57, de 18 de dezembro de 2008, convalidou os municípios criados (inconstitucionalmente) até a data de 31 de dezembro de 2006, desde que não tenham violado as normas estaduais vigentes à época em que nasceram (art. 96, ADCT).

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

Há três categorias de bens públicos:

1) bens de uso comum do povo: destinam-se à utilização geral dos indivíduos, como, por exemplo, as praças, estradas, praias etc.

2) bens de uso especial: receberam uma destinação específica por parte da Administração Pública, como, por exemplo, o prédio da Receita Federal.
3) bens dominicais ou dominiais: não receberam nenhuma destinação específica por parte do Poder Público, como, por exemplo, prédios públicos desativados, bens móveis inservíveis e a dívida ativa. São todos aqueles que não são de uso comum do povo ou de uso especial.

Os bens da União são públicos e, como tais, devem ser considerados inalienáveis (não podem ser transferidos por doação ou venda, exceto os dominicais), imprescritíveis (não são adquiridos por usucapião) e impenhoráveis (não podem ser penhorados em processos judiciais para saldar dívidas).

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "Terras devolutas são áreas que, integrando o patrimônio das pessoas federativas, não são utilizadas para quaisquer finalidades públicas específicas.". Portanto, enquadram-se como bens dominicais.

OBS.: Súmula 477 do STF, "As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos Estados, autorizam apenas o uso, permanecendo o domínio com a União, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores."

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

As ilhas podem ser fluviais (situadas em rios), lacustres (situadas em lagos) ou marítimas (situadas no mar). As marítimas, por sua vez, podem ser costeiras ou oceânicas, conforme estejam perto ou longe da costa, respectivamente. Serão consideradas bens da União as fluviais e lacustres, se limítrofes com outros países ou localizadas em águas da União.

As oceânicas são da União. As costeiras, em regra, também serão, a não ser que contenham sede de município. Todavia, mesmo nas que exista sede municipal, as áreas destinadas à prestação de serviço público federal e reservadas à proteção ambiental federal serão consideradas patrimônio da União.

É de se ressaltar que, nos termos do Art. 26, II, CF, é possível que existam áreas municipais, estaduais ou de particulares nas ilhas oceânicas e costeiras que pertencem à União.

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

Plataforma continental é a parte submersa do continente (sua margem), até a profundidade de duzentos metros. Trata-se de uma extensão da área continental, sob as águas do oceano. Tal região é rica em recursos minerais e animais, que pertencem à União.

Vê-se que texto constitucional não reconheceu explicitamente ser da propriedade federal a plataforma continental em si, mas sim os recursos naturais nela encontrados (petróleo etc.) No entanto, a Constituição anterior (1967/69) expressamente previu a plataforma continental como bem da União. Logo, considerando que o Art. 20, I, CF/88, afirma que continuam sendo bens da União todos aqueles que já lhe pertenciam, a plataforma continental deve ser tida como patrimônio federal.

Zona econômica exclusiva é a faixa marítima, de largura igual a 200 milhas marítimas medidas a partir da linha de base (de maré mais baixa ou "baixa-mar"). Compreende o mar territorial, a zona contígua e mais 176 milhas marítimas.

VI - o mar territorial;

O mar territorial é a faixa marítima, de largura igual a 12 milhas marítimas medidas a partir da linha de base (de maré mais baixa ou "baixa-mar"). Está contido na zona contígua (que o extrapola em 12 milhas marítimas) e na zona econômica exclusiva (que o excede em 188 milhas marítimas).

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

Consoante José dos Santos Carvalho Filho, "Os terrenos de marinha são as áreas que, banhadas pelas águas do mar ou dos rios navegáveis, em sua foz, se estendem à distância de 33m para a área terrestre...".

Sua utilização pelos particulares, no entanto, será possível, seja em regime de enfiteuse (Art. 2.038, §2º, CC e Art. 49, §3º, ADCT) ou de ocupação (Decreto-Lei 9760/46).

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Segundo o Art. 231, §1º, "São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições."

Súmula 650 do STF: "os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto".

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º - A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

Essas são as chamadas competências exclusivas, que não admitem delegação e que possuem uma natureza administrativa (de providência).

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

Cuida-se das denominadas competências privativas. Diferentemente das exclusivas, tais competências são legislativas (e não administrativas) e permitem

delegação. É de se ressaltar que as demais competências privativas ao longo do texto constitucional são indelegáveis, havendo, portanto, uma exceção no Art. 22.

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012)

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

A Suprema Corte já assentou que a expressão "sistema de sorteios" alcança os jogos de azar, as loterias e similares, dando interpretação que veda a edição de legislação estadual sobre a matéria, diante da competência privativa da União. Assim, reputa-se inconstitucional a lei estadual que estabeleça a proibição do uso de máquinas caça-níqueis, de videobingos, de videopôquer e assemelhadas (ADIn 3895/SP).

Súmula Vinculante 2: "é inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias."

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Considerando que o dispositivo alude tão-somente a normas gerais, significa que a União não tem competência para editar normas específicas a respeito de licitação e que valham para os demais entes. Tal competência é dos estados-membros, do DF e dos municípios. Fernanda Dias Menezes de Almeida chega a afirmar que esse é um exemplo de competência concorrente indevidamente inserida dentre as privativas.

A pretexto de editar normas gerais de licitação, a União, por meio do Congresso Nacional, editou a Lei n.º 8.666/93, dentre outras. Ocorre que nesse diploma legal foram encontradas normas gerais, mas também normas específicas, o que não se inclui na competência legislativa da União. O STF decidiu no sentido de que as normas gerais da União sobre o assunto serão consideradas como leis nacionais. Já as normas específicas sobre a matéria só valerão no âmbito federal, ou seja, serão tidas como leis meramente federais e não nacionais (ADIn-MC 927/RS).

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Eis a possibilidade de delegação: embora privativas da União, tais matérias poderão ser disciplinadas por leis estaduais, desde que haja expressa autorização em lei complementar federal. O mesmo pode ser dito em relação às leis distritais, ainda que o dispositivo não as mencione, pois o Distrito Federal reúne a competência legislativa estadual e municipal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

As competências comuns são administrativas e horizontais, podendo todos os entes materializá-las em igualdade, ou seja, sem a preponderância de um sobre os demais.

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

Eis as competências concorrentes que, ao contrário das comuns, são verticais e legislativas. Neste caso, tais assuntos poderão ser tratados por todos os entes federativos, cabendo à União editar normas gerais, aos estados e ao DF editarem normas específicas. Os municípios foram omitidos do *caput* deste artigo, mas prevalece o entendimento de que também podem exercer a competência concorrente. Esta foi apenas deslocada para o Art. 30, II, CF, que reconhece-lhes a possibilidade de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

A competência suplementar, segundo André Ramos Tavares, pode ser exercida de maneira complementar ou supletiva. Neste parágrafo, o constituinte quis referir-se à competência complementar, isto é, a de detalhar as normas gerais. Podem os estados fazê-lo, para adequá-las (as normas gerais) às sua peculiaridades regionais.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Aqui a competência é a supletiva, vale dizer, aquela que permite aos estados legislar de maneira geral, por omissão do Congresso, e de maneira específica, o que já era de sua competência. Daí falar-se em competência legislativa plena.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

As normas gerais, editadas pelos estados, surgiram porque a União não as tinha feito. Sucede que a União poderá suprir a sua omissão e legislar de maneira geral. Neste caso, as normas gerais federais suspenderão a eficácia das normas estaduais que com elas conflitem.

Acaso seja revogada a norma federal geral, que suspendeu a eficácia da norma estadual geral, a lei suspensa voltará a produzir seus efeitos, desde que compatível com a revogadora da que a suspendeu.

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

O art. 25 prevê a existência do poder constituinte decorrente, ou seja, aquele capaz de organizar um estado mediante uma constituição estadual. Há que se observar a autonomia atribuída aos estados-membros: auto-organização e normativização própria. No entanto, diferentemente do constituinte originário, o constituinte decorrente é limitado juridicamente. Tais limitações são os princípios contidos na Constituição Federal, que, segundo José Afonso da Silva, são os princípios constitucionais estabelecidos, princípios sensíveis e princípios federais extensíveis.

Tal dispositivo consagra, ainda, o chamado princípio da simetria.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Diferentemente do que ocorreu em relação à União e aos municípios, não foram previstas expressamente todas as competências dos estados. Adotou-se uma técnica diversa. O constituinte optou por indicar as competência federais e municipais, deixando o resíduo para os estados. Logo, diz-se que estes possuem a chamada competência remanescente.

§ 2º - Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995)

A lei de que trata esse dispositivo é uma lei estadual (ADIn 2391/SC), ao contrário do que se pode supor. Não faria sentido uma lei federal regulando uma competência do estado.

É de se ressaltar que esse dispositivo já foi utilizado pelo STF como fundamento para a admissão do uso de medidas provisórias em âmbito estadual, desde que previstas na constituição do estado. Argumenta-se que apenas não poderiam ser utilizadas para regulamentar esse assunto (exploração do serviço de gás canalizado), nada impedindo que regulamentem outros.

§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Segundo José Afonso da Silva, "Região metropolitana constitui-se de um conjunto de Municípios cujas sedes se unem com certa continuidade urbana em torno de um Município-pólo."

"Microrregiões formam-se de grupos de Municípios limítrofes com certa homogeneidade e problemas administrativos comuns, cujas sedes não sejam unidas por continuidade urbana".

"Aglomerados urbanos carece de conceituação, mas, de logo, se percebe que se trata de áreas urbanas, sem um pólo de atração urbana, quer tais áreas sejam da cidade sede dos Municípios (...) ou não.".

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

Os bens dos Estados, à semelhança dos bens da União, também são públicos e, como tais, devem ser considerados inalienáveis (não podem ser transferidos por doação ou venda, exceto os dominicais), imprescritíveis (não são adquiridos por usucapião) e impenhoráveis (não podem ser penhorados para saldar dívidas).

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A leitura desse dispositivo em conjunto com a do Art. 20, II, CF, conduz a idéia de que Municípios não possuem terras devolutas, pois elas seriam da União ou, quando não forem federais, seriam estaduais. Ocorre que muitas terras devolutas foram trespassadas dos Estados para os Municípios. Logo, Municípios também possuem terras devolutas,

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

Considerando que o número mínimo de deputados federais na Câmara dos Deputados é oito, o número mínimo de deputados estaduais na Assembléia será o triplo: 21. Se em Brasília houver (no sentido de existir, não vai para o plural) 8, no Estado haverá 24. Sempre o triplo, desde que não ultrapasse 12.

Quando for ultrapassada a dúzia de parlamentares na Câmara (ex.: 15), o número de deputados estaduais será igual a 3 vezes 12 mais o que passar de 12. Assim, no exemplo dado (15 deputados federais), será 3 x 12 (36) + o que passar de 12 (3, pois 15-12 = 3). Portanto, nesse caso, a assembléia conterá 39 deputados estaduais.

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Por força dessa regra, deputados estaduais serão eleitos pelo sistema proporcional, desfrutarão de imunidade formal (prisão, processo) e material (opiniões, palavras e votos), terão os mesmos impedimentos etc. Impõe-se um tratamento simétrico entre os parlamentares federais e estaduais (princípio da simetria).

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º - Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Trata-se de função atípica do Legislativo (administrar), pois suas funções precípuas (típicas) são a de legislar e fiscalizar. Isso revela que administração pública (com iniciais minúsculas), quando então significará função administrativa, existirá no âmbito três Poderes. Esse é o sentido funcional, material ou objetivo. Já se escrita com iniciais maiúsculas, será o mesmo que Poder Público (Estado).

§ 4º - A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de1997)

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Vê-se que a Lei Orgânica municipal sofre uma dupla vinculação simétrica: deve observância à Constituição Federal, bem como também à constituição estadual. Embora se assemelhe a uma constituição municipal, não se deve entendê-la como uma manifestação do poder constituinte decorrente.

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de1997)

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Cuida-se da chamada imunidade material, na medida em que os vereadores não respondem por crimes contra a honra (injúria, difamação ou calúnia), bem como não podem ser condenados em uma ação indenizatória por danos morais, desde que a pretensa ofensa tenha sido proferida em razão da função parlamentar e na circunscrição onde exerce a vereança. Atente-se para a limitação territorial, inexistente em relação aos deputados estaduais e aos parlamentares federais.

Vê-se que os vereadores não desfrutam de imunidade processual, ou seja, aquela relativa às prisões em geral e à sustação do andamento de processos criminais relativos a delitos ocorridos após a diplomação. As constituições estaduais, por sua vez, não podem criá-las em nível municipal, pois compete à União legislar privativamente sobre direito processual e direito penal. Por outro lado, é possível atribuir-lhes foro por prerrogativa de função no Tribunal de Justiça, como fez a constituição fluminense, face à autorização contida no Art. 125, CF.

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa; (Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; (Renumerado do inciso VIII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

O julgamento do prefeito no Tribunal de Justiça ocorrerá até mesmo nos crimes dolosos contra a vida, pois a norma especial (foro por prerrogativa de função) afasta a incidência da norma geral (Tribunal do Júri).

Contudo, em se tratando de crimes federais, a competência será do TRF. Caso se cuide de crimes eleitorais, será do TRE. É o que se extrai da Súmula 702, do STF: "A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.".

Já se o crime for de responsabilidade, a competência será da Câmara dos Vereadores.

Em qualquer caso, não haverá necessidade de autorização dessa Casa Legislativa para que seja processado e julgado, diferentemente do que sucede com os governadores e do presidente.

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; (Renumerado do inciso IX, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; (Renumerado do inciso X, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; (Renumerado do inciso XI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. (Renumerado do inciso XII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Entende-se por interesse local aquele predominantemente do Município, ainda que não seja um interesse exclusivamente municipal.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência suplementar nada mais é do que a competência concorrente. Logo, embora não mencionados expressamente no *caput* do art. 24, municípios possuem competência concorrente. Esta foi deslocada justamente para cá.

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

A Constituição não cria tributos, mas tão somente autoriza a sua criação por uma espécie normativa primária. Os municípios criaram os seguintes impostos: IPTU (incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana), o ITBI (incidente sobre a transmissão de bens imóveis) e o ISS (incidente sobre serviços, excetuados aqueles já tributados pelo ICMS).

Mas a competência tributária é mais ampla, isto é, não se limita a impostos. Abrange ainda a possibilidade de criação de outras espécies tributárias, como, por exemplo, taxas, contribuições de melhoria etc.

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

CAPÍTULO V
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Seção I
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger- se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

A lei orgânica distrital, diferentemente da lei orgânica municipal, é manifestação do constituinte decorrente. Significa dizer que é uma constituição distrital, portanto, que organiza politicamente esse ente federativo. Como ato infraconstitucional que é, deverá obedecer aos princípios estabelecidos na CF/88.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

O órgão legislativo do DF (Câmara Legislativa) reúne as competências das Assembléias legislativas e das Câmaras Municipais. Há, contudo, exceções, pois competirá à União legislar privativamente sobre organização judiciária, ministério público e defensoria pública do Distrito Federal (art.22, XVII, CF). Cuida-se de uma exceção, pois são matérias tipicamente estaduais, mas que são normatizadas pelo Congresso Nacional, e não pela Câmara Legislativa do DF.

O conteúdo da norma indicará se o DF agiu no exercício de sua competência legislativa municipal ou estadual. Exemplo: lei distrital que aumenta a alíquota do IPTU. Considerando que o imposto predial e territorial urbano é municipal, tal lei foi editada no exercício da competência legislativa municipal. Logo, não pode ser questionada no STF, em sede de ADIn. Caso a lei distrital dispusesse acerca do serviço de distribuição local de gás canalizado, teria sido editada no exercício de competência estadual, o que permitiria ser atacada por ADIn, processada e julgada pelo STF.

OBS.: o STF só poderá apreciar, em sede de ADIn (ação direta de inconstitucionalidade), a constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou federal. Nunca normas municipais, a não ser que seja em uma ADPF (argüição de descumprimento de preceito fundamental).

§ 2º - A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º - Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Seção II
DOS TERRITÓRIOS

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

Os Territórios não são entes federativos, isto é, não são entes políticos. Não possuem capacidade política, porque não podem legislar. Sua natureza jurídica é de autarquia territorial, muito embora também não se assemelhem com as autarquias de uma maneira geral, eis que não prestam serviços públicos típicos de Estado.

Hoje, não há mais territórios federais no Brasil. Os antigos territórios de Roraima e Amapá se tornaram estados-membros (art. 14, ADCT). Fernando de Noronha, que também já foi Território, incorporou-se ao território do estado de Pernambuco (art. 15, ADCT).

§ 1º - Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º - As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º - Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

O *caput* do art. 34 enuncia primeiramente a regra: "A União não intervirá...". Em seguida, é feita a ressalva: "... exceto para:". Vê-se, portanto, que se trata de providência excepcional, na medida em que o ente interveniente (União) afasta temporariamente a autonomia do ente que sofre a intervenção (Estados, DF, ou até mesmo Municípios localizados em Territórios federais). Segundo Michel Temer, quando a União intervém em um determinado Estado, todos os Estado estão intervindo conjuntamente.

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

As hipóteses descritas no inciso I e na primeira parte do inciso II são motivadas pela necessidade de defesa do país.

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

Nos incisos I, II e III, caberá ao Presidente da república decretar a intervenção federal e deflagrar o processo interventivo, *ex officio*.

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

As situações previstas na segunda parte do inciso II e nos incisos III e IV visam a assegurar a defesa do pacto federativo.

A intervenção dependerá, no caso do inciso IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido. Se a coação for exercida contra o Poder Judiciário, dependerá de requisição do Supremo Tribunal Federal.

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

Assim como nos incisos I, II e III, também caberá ao Presidente da república decretar a intervenção federal e deflagrar o processo interventivo, se o motivo for uma das duas situações seguintes:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

Em se tratando de recusa à execução de lei federal, a intervenção estará condicionada ao provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República.

Havendo desobediência a ordem ou decisão judicial, a intervenção dependerá de requisição do STF, do STJ ou do TSE, conforme a matéria versada.

Ambas as situações autorizam o Presidente a editar um decreto que tão-somente suspenda a execução do ato que nega execução à lei ou desrespeita a determinação judicial, desde que tal medida seja suficiente para restabelecer a normalidade. Sendo assim, a apreciação do decreto pelo Congresso Nacional está dispensada. Caso o decreto seja incapaz de eliminar a infração, deverá ser

efetivada a intervenção, devendo o Legislativo apreciar o ato interventivo. Tudo isto também se aplica ao inciso seguinte.

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

Eis os denominados princípios constitucionais sensíveis, terminologia utilizada por Pontes de Miranda e adotada até os dias de hoje. Cuida-se de limitações impostas ao constituinte decorrente (às constituições estaduais) e ao Estado-membro de uma maneira geral.

A intervenção, com base neste inciso, só poderá ocorrer se o STF julgar provido o pedido formulado na representação do Procurador-Geral da República (ADIn interventiva).

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

A intervenção, quando fundada nas situações narradas nos incisos VI e VII, objetiva a defesa da ordem constitucional.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

Solicitação e requisição não se confundem. Na solicitação, o Chefe do Executivo não está obrigado a intervir, podendo aferir a oportunidade e conveniência da intervenção. Diferentemente, em se tratando de requisição do Judiciário, o Chefe do Executivo deverá decretar a intervenção, a não ser que seja suficiente, para restabelecer a normalidade, a mera suspensão da execução do ato impugnado.

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

Vê-se que o decreto apenas nomeará interventor se couber. Logo, conclui-se que é possível haver intervenção sem interventor. Basta que ela não atinja o Poder Executivo estadual, mas somente o Legislativo, por exemplo. Neste caso, as funções legislativas seriam atribuídas ao próprio governador do estado.

O Congresso, mediante decreto legislativo (art. 49, IV, CF), aprovará ou rejeitará o decreto interventor. Em caso de rejeição, o Presidente da república deverá cessá-lo imediatamente, sob pena de responder por crime de responsabilidade.

§ 2º - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º - Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

A intervenção é ato temporário. Assim, as autoridades afastadas nem sempre poderão retornar, pois diversos impedimentos legais podem obstaculizar a reassunção do cargo, como, por exemplo, o decurso do tempo do mandato, a perda ou suspensão dos direitos políticos etc.

Seção IV
DAS REGIÕES

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º - Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

QUESTÕES

1. (TJ/RJ - Técnico Judiciário – CESPE – 2008) As competências reservadas aos estados incluem
   a) as taxativamente previstas na CF
   b) os assuntos de interesse local.
   c) as normas gerais sobre registros públicos.
   d) as que não são vedadas pela CF.

e) a edição de normas específicas sobre comércio interestadual.

2. (TJ/RJ - Técnico Judiciário – CESPE – 2008) Assinale a opção em que ambas as matérias citadas são de competência legislativa privativa da União.
   a) orçamento / desapropriação
   b) proteção à infância / serviço postal
   c) defensoria pública / sistemas de consórcios
   d) custas dos serviços forenses / recursos minerais
   e) direito civil / atividades nucleares de qualquer natureza

3. (TJRJ – CESPE – 2008 - Analista) Acerca da organização do Estado, assinale a opção correta.
   a) É de competência concorrente entre a União, os estados, o DF e os municípios legislar sobre normas gerais de licitação contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais.
   b) Lei do estado do Rio de Janeiro que disponha acerca de custas e serviços forenses não se submeterá ao regime constitucional da legislação concorrente.
   c) Os estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
   d) O prefeito é obrigado a promover o repasse dos recursos financeiros destinados à câmara dos vereadores até o dia 20 de cada mês. No entanto, a ausência do repasse até essa data não constitui crime de responsabilidade.
   e) O DF, vedada sua divisão em municípios, reger-se-á por sua constituição, que, aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, será promulgada, desde que atendidos os princípios estabelecidos na CF.

4. (STF – CESPE – 2008 - Analista) Acerca da organização do Estado e do Poder Executivo, julgue os itens subseqüentes.
   ( ) Compete à União legislar sobre direito processual, mas não sobre procedimentos em matéria processual, o que seria de competência concorrente entre a União, os estados e o DF.
   ( ) A concessão de indulto pode ser delegada ao procurador-geral da República ou ao advogado-geral da União.

5. (TST – CESPE – 2008 - Analista) Considere que, recentemente, tenha sido aprovada emenda à Constituição de Sergipe, inserindo dispositivo que estabelece a impenhorabilidade de imóveis residenciais que sirvam como residência ao proprietário do bem. Sabendo disso, um deputado federal de Alagoas ingressou com ação direta de inconstitucionalidade (ADI) perante o STF, argumentando que a referida emenda viola a Constituição Federal, na medida em que é de competência privativa da União a legislação acerca de

direito civil e de processo civil. Essa ação, contudo, foi extinta, sem julgamento de mérito, em função da ilegitimidade ativa da parte autora.
Acerca dessa situação hipotética, julgue os próximos itens.

( ) O estado de Sergipe tem competência para legislar sobre a referida matéria, pois se trata de regulamentação do direito social de moradia, que é previsto na própria Constituição Federal.

6. (TST – CESPE – 2008 - Analista) Acerca do Direito Constitucional, julgue os itens a seguir:
   ( ) Considere que uma emenda à Constituição Federal (CF) revogue dispositivo que atribui à União competência privativa para legislar sobre direito do trabalho. Nessa situação, a competência para legislar sobre essa matéria passaria a ser estadual.

7. (STJ – CESPE – 2004 - Analista) Acerca da organização do Estado, julgue os itens que se seguem.
   ( ) O autogoverno é característica da autonomia estadual quando pode montar autonomamente seus poderes e eleger seus representantes.
   ( ) Enquanto os princípios federais extensíveis se identificam com normas centrais comuns à União, estados, Distrito Federal e municípios, os princípios estabelecidos são identificados difusamente no texto constitucional, restringindo-se aos estados-membros.
   ( ) Os crimes praticados por prefeito de qualquer município do país devem ser julgados pelo tribunal regional federal competente no que concerne a desvio de verba oriunda de convênio com a União, sendo que a ação penal respectiva pode ser instaurada mesmo depois de terminado o mandato do prefeito.
   ( ) Ao vereador se estendem as mesmas imunidades formais e materiais que protegem os representantes do Congresso Nacional, restritas à circunscrição municipal.
   ( ) A imunidade tributária recíproca reforça a idéia central da Federação, uma vez que retira a possibilidade de preferência entre as unidades federativas.

8. (STJ - Técnico Judiciário – CESPE – 2005) No concernente à organização dos poderes e do Estado brasileiro, julgue os itens subseqüentes.
   ( ) Enquanto o território estatal constitui o limite espacial no qual se exerce efetiva e exclusivamente o poder de Estado, configurando o âmbito de validade jurídica, a forma de Estado é o modo de exercício desse poder em função também da unidade ou da multiplicidade organizativa.
   ( ) Ao TRF compete julgar e processar, originariamente, os crimes contra a organização do trabalho e contra o sistema financeiro e a ordem econômica.

( ) Considere a seguinte situação hipotética. Um juiz federal negou provimento a mandado de segurança impetrado contra ato de uma autarquia pública federal. Inconformado com a decisão, o advogado do impetrante interpôs recurso para no STJ sob o fundamento de que tal decisão afrontava lei federal. Nessa situação, o recurso foi interposto de maneira correta.
( ) Considere a seguinte situação hipotética. Impetrou-se mandado de segurança contra um ministro de Estado sob o fundamento de que ele, por abuso de poder, não atentara para direito líquido e certo, disposto em uma lei federal, de um cidadão brasileiro. O advogado deste protocolou a peça processual perante o Supremo Tribunal Federal, que proferiu decisão reconhecendo-se incompetente para o feito. Nessa situação, o advogado do cidadão agiu corretamente.
( ) Os estados federados têm competência exclusiva para criar, incorporar, fundir e desmembrar municípios, desde que obedeçam aos ditames de lei estadual e de lei complementar estadual.

9. (CESPE – Agente do Mnistério da Saúde - 2008) Em 15/4/2005, um decreto assinado pelo presidente da República homologou a Portaria n.º 534, do Ministério da Justiça, que demarcou uma área de 1.747.464 hectares como a terra indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Trata-se de uma área que abriga 194 comunidades, com uma população de cerca de 19 mil índios dos povos macuxi, taurepang, patamona, ingaricó e wapichana. A União, por intermédio da FUNAI, iniciou, em 1992, o relatório de identificação da terra para fins de demarcação. Entretanto, a presença dos produtores de arroz vindos do sul do país impediu a conclusão da reserva, uma vez que eles alegam possuir títulos que lhes garantem a posse das terras. Além disso, o estado do Amazonas reivindica para si a propriedade de rio, na divisa com Roraima, que está incluído na área de reserva. A portaria de 2005 determinou o prazo de um ano para os não-índios abandonarem a terra indígena. No entanto, logo após a edição desse documento e do decreto presidencial que o homologou, começaram a tramitar diversas ações na justiça, contestando a demarcação. Somente no STF tramitam mais de 30 ações relacionadas à Raposa Serra do Sol.

Internet: <www.stf.gov.br>

(com adaptações).

Com relação ao assunto tratado no texto acima, julgue os itens a seguir.

( ) Não procede a pretensão do estado do Amazonas quanto à propriedade total sobre o citado rio, uma vez que lhe cabe apenas 50% da linha média de área fluvial partindo-se do centro até a margem localizada em seu território.
( ) Na definição dos bens da União, o rol enumerado na CF é exemplificativo, podendo outros lhes serem atribuídos.
( ) O decreto assinado pelo presidente da República não poderia ratificar portaria do Ministério da Justiça, pois as áreas indígenas são patrimônio dos

estados, cabendo à União apenas as terras indígenas localizadas em áreas de fronteiras.
(*) A CF adota o critério histórico para a identificação das terras indígenas.
( ) Eventual litígio entre o estado de Roraima e a FUNAI, que envolva conflito federativo, só pode ser decidido originariamente pelo STF.

10. (TJ/RJ - Técnico Judiciário – CESPE – 2008) Com base nas normas constitucionais que regem a estrutura federal brasileira, assinale a opção correta.
a) Entre os municípios que compõem o DF, Brasília é a sua capital, além de ser a capital do Brasil, acumulando competências legislativas dos estados e municípios.
b) Os territórios federais integram a União e sua criação será regulada em lei complementar.
c) Lei federal disporá sobre a criação e o desmembramento de municípios. Essa normatização não poderá ser feita pelos estados.
d) Os municípios poderão explorar diretamente, ou mediante concessão, o serviço local de gás canalizado.
e) Os municípios não integram a estrutura federativa brasileira em razão da limitação de sua autonomia pela CF.

11. (STJ – CESPE – 2004 - Analista) Acerca da organização do Estado, julgue os itens que se seguem.
( ) O autogoverno é característica da autonomia estadual quando pode montar autonomamente seus poderes e eleger seus representantes.
( ) Enquanto os princípios federais extensíveis se identificam com normas centrais comuns à União, estados, Distrito Federal e municípios, os princípios estabelecidos são identificados difusamente no texto constitucional, restringindo-se aos estados-membros.
( ) Os crimes praticados por prefeito de qualquer município do país devem ser julgados pelo tribunal regional federal competente no que concerne a desvio de verba oriunda de convênio com a União, sendo que a ação penal respectiva pode ser instaurada mesmo depois de terminado o mandato do prefeito.
( ) Ao vereador se estendem as mesmas imunidades formais e materiais que protegem os representantes do Congresso Nacional, restritas à circunscrição municipal.
( ) A imunidade tributária recíproca reforça a idéia central da Federação, uma vez que retira a possibilidade de preferência entre as unidades federativas.

12. (STJ – Analista Judiciário - CESPE – 2004) Considerando a organização do Estado, dos Poderes Legislativo e Executivo e da administração pública, julgue os itens seguintes.
( ) Entre os efeitos excepcionais provocados pela intervenção federal em outra unidade federativa está o de suspensão temporária da autonomia, sendo essa suspensão ato privativo do chefe do Executivo e o seu fundamento não figura em norma infraconstitucional.

( ) Chama-se cláusula de reserva de plenário a condição jurídica que permite o controle de constitucionalidade do judiciário de atos públicos tanto no modo difuso quanto de forma concentrada.
( ) A Constituição Federal estabelece rigorosamente as hipóteses em que o Senado declara inconstitucionalidade e suspende os efeitos de atos normativos declarados inconstitucionais.
(nula) Os membros do Tribunal do Trabalho, do Tribunal Regional Eleitoral e dos tribunais regionais federais, quando praticam crime comum ou de responsabilidade, devem ter seus atos julgados e processados pelo STJ.

GABARITO: 1-D, 2-E, 3-C, 4-CC, 5-E, 6-C, 7-CCEECC, 8-CEEEE, 9-ECE*C, 10-B, 11-CCEEC, 12-CEE

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Origem:

O responsável pela identificação das três funções estatais, quais sejam, a deliberativa (legislar), a executiva (administrar) e a judiciária (julgar) foi Aristóteles. Este, no entanto, atribuiu tais atribuições a um mesmo soberano, o que acabava por concentrar o poder.

Sucede que, no dizer de Lord Acton, "o poder corrompe e o poder absoluto corrompe absolutamente". Ora, conhecedor dessa realidade, o Barão Charles de Montesquieu cuidou de adaptar a doutrina aristotélica, para atribuir as três funções anteriormente identificadas a três órgãos distintos. Com isso, o poder tornava-se mais rarefeito. Trata-se da doutrina dos "Freios e Contrapesos" ou "Checks and Balances", pela qual o poder contém o próprio poder.

Nos dias atuais, como já foi dito, não se adota a concepção de Montesquieu, que defendia uma separação pura e rígida de poderes. O postulado da separação das funções deve ser compreendido da seguinte forma: cada órgão (poder) possui funções precípuas e secundárias. As primeiras são chamadas típicas e as últimas atípicas.

Funções típicas e atípicas:

Dessa forma, incumbe ao Legislativo a função precípua de legislar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos com o auxílio dos Tribunais de Contas. Atipicamente, incumbe-lhe também administrar seu quadro de servidores e julgar algumas autoridades por crimes de responsabilidade. O Judiciário, por sua vez, recebeu como missão principal a atividade jurisdicional, o que não o impede de desempenhar, ainda, em caráter excepcional, atividade legislativa, quando elabora seu regimento interno, ou administrativa, quando concede férias aos seus

servidores. O Executivo, por fim, possui como função típica administrar. Por outro lado, não lhe é vedado julgar, no contencioso administrativo, bem como legislar em sentido amplo: editar medidas provisórias etc.

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O Poder Legislativo é bicameral, pois possui duas câmaras (casas) legislativas: Câmara dos Deputados e Senado Federal. Segundo Celso Ribeiro Bastos, a expressão "Senado Federal" é um pleonasmo, eis que não há Senado no âmbito estadual ou municipal. Logo, o bicameralismo só existe no âmbito federal.

Há uma estreita relação entre o federalismo e o bicameralismo. É característica do Estado Federal a participação das vontades parciais (entes federativos) na vontade total (nacional). Significa que os entes que compõem a aliança devem influenciar na formação das leis nacionais, o que é feito justamente no Senado, pois é nesta casa que são representados os estados-membros e o distrito federal.

Os municípios não possuem representação no Senado, motivo pelo qual alguns autores (José Afonso da Silva) negam a sua condição de ente federativo, uma vez que não participam do processo de formação das leis. No entanto, mesmo assim, prevalece o entendimento de que são entes federativos, embora com uma menor autonomia.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

População é um conceito que abrange os nacionais (natos e naturalizados), bem como os estrangeiros e os apátridas.

§ 2º - Cada Território elegerá quatro Deputados.

Trata-se de uma mitigação (flexibilização) do princípio da proporcionalidade, pois sempre serão eleitos 4 deputados, independentemente da população dos Territórios Federais.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

O princípio majoritário utilizado para a eleição de senadores exige tão-somente maioria relativa ou simples. É o mesmo usado para prefeitos de municípios com número igual ou inferior a 200.000 eleitores. Não há segundo turno.

Diferentemente, o princípio majoritário utilizado como critério para a eleição do presidente da república, dos governadores de estado e dos prefeitos de municípios com número superior a 200.000 eleitores, exige maioria absoluta (mais de 50%), não computados os votos brancos e nulos. Logo, poderá haver segundo turno, desde que não atingida no primeiro turno.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

O caput do art. 48 determina que caberá ao Congresso Nacional dispor a respeito das matérias contidas neste artigo, com a sanção do presidente da república. Portanto, significa que todos esses assuntos deverão ser disciplinados por lei, que é a espécie normativa que necessita de sanção presidencial.

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012)

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

As matérias do Art. 49, ao contrário daquelas previstas no artigo anterior, não serão disciplinadas por lei. A espécie normativa que materializará essas competências é o decreto legislativo, ato de competência exclusiva do Congresso e que não requer sanção presidencial. É importante lembrar que, em se tratando de competência exclusiva, não poderá ser delegada, não se admitindo que o presidente da república elabore leis delegadas que versem sobre quaisquer dessas matérias (Art. 68, § 1º, CF).

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º - Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

Seção III
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

Tais competências serão exercidas mediante resolução. Considerando que são privativas, são indelegáveis, não se admitindo que o presidente da república elabore leis delegadas que versem sobre quaisquer dessas matérias (Art. 68, § 1º, CF).

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

As competências do Senado, assim como as da Câmara dos Deputados, serão exercidas mediante resolução. Pelo mesmo motivo, também são indelegáveis, não se admitindo que o presidente da república elabore leis delegadas que versem sobre quaisquer dessas matérias (Art. 68, § 1º, CF).

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V
DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

Trata-se da chamada imunidade material, prerrogativa conferida aos parlamentares em razão de sua função. Justifica-se porque a palavra é o seu instrumento de trabalho. Deputados e senadores não responderão por crimes de calúnia, difamação ou injúria (inviolabilidade penal), bem como não serão

demandados em uma ação indenizatória por danos morais, desde que a manifestação se dê *propter officium*, ou seja, em razão do mandato.

Embora o texto constitucional mencione que são invioláveis "... por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.", a imunidade dependerá do nexo funcional, ou seja, a afirmação tida como ofensiva deverá ter um nexo com a função parlamentar.

Caso a pretensa ofensa seja proferida no recinto da casa legislativa, o nexo funcional é presumido de maneira absoluta, não cabendo, pois, prova em contrário. Corroborando essa afirmação, o Pretório Excelso já asseverou que "ofensa irrogada em plenário, independente de conexão com o mandato, elide a responsabilidade civil por dano moral." (RE 463671 AgR / RJ). Infere-se, pois, que as declarações emitidas dentro das dependências da Casa Legislativa não rendem ensejo à responsabilização, seja penal ou civil, ressalvada a possibilidade de responsabilização administrativa por quebra de decoro parlamentar.

Já se proferida fora da Câmara ou do Senado, presume-se que não houve nexo funcional, cabendo ao parlamentar demonstrar a sua existência.

Segundo a construção pretoriana do STF, a imunidade material "não se estende ao congressista, quando, na condição de candidato a qualquer cargo eletivo, vem a ofender, moralmente, a honra de terceira pessoa, inclusive a de outros candidatos, em pronunciamento motivado por finalidade exclusivamente eleitoral, que não guarda qualquer conexão com o exercício das funções congressuais." (Pet 4444 AgR / DF).

Os suplentes dos senadores não desfrutam dessa prerrogativa, pois não exercem a função parlamentar. Pelo mesmo motivo, parlamentares que se afastam temporariamente para ocupar cargos em comissão no Executivo, como, por exemplo, de ministro ou de secretário, perdem tais prerrogativas.

Todas as imunidades parlamentares são irrenunciáveis, isto é, não são passíveis de abdicação.

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

O foro por prerrogativa de função impede que os parlamentares sejam levados ao Tribunal do Júri em crimes dolosos contra a vida, pois tal norma é específica e afasta a regra geral.

Eventuais processos anteriores à sua diplomação, que já tramitavam na primeira instância, são remetidos para o STF. Caso haja renúncia ao mandato, devem retornar ao juízo de origem. A regra é a mesma: as prerrogativas, para não ferirem a isonomia, apenas se justificam em razão do exercício da função. Logo,

ex-parlamentar deve ser julgado na primeira instância (não desfruta mais do foro especial), pois não exerce mais suas atribuições parlamentares.

Urge, todavia, apontar uma exceção trazida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Trata-se dos processos em que o parlamentar já teve o seu julgamento iniciado no STF. Neste caso específico, à luz do princípio da unidade do julgamento, não haverá remessa dos autos para o juízo de primeira instância, mesmo não sendo mais o réu um parlamentar (Inq 2295/MG).

O foro por prerrogativa de função apenas existe no âmbito criminal, não no cível.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

Cuida-se de uma imunidade formal. Em regra, deputados e senadores não poderão ser presos. Segundo o texto constitucional, há uma exceção: flagrante de crimes inafiançáveis, como, por exemplo, a prática de racismo. O Supremo Tribunal Federal, no entanto, entendeu que essa vedação à prisão apenas se refere às prisões cautelares (flagrante, preventiva, temporária), ou seja, não diz respeito às prisões decorrentes de sentença penal condenatória transitada em julgado. Logo, em casos de decisões judiciais definitivas, proferidas em processos criminais, poderá ser preso o parlamentar.

É de se ressaltar que senadores e deputados também não podem ser presos civilmente.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

Essa é outra importante imunidade formal. Antes da EC n.º 35/2001, parlamentares apenas poderiam ser processados criminalmente com a prévia licença da casa respectiva (se senador, do senado; se deputado, da Câmara dos Deputados). Atualmente, é possível o recebimento da ação penal pelo Supremo Tribunal Federal, independentemente de qualquer autorização das casas legislativas.

Todavia, o STF deverá dar ciência à casa respectiva, facultando-se-lhe sustar (suspender) o andamento do processo criminal, desde que relativo a crimes ocorridos após a diplomação. Portanto, se oferecida uma denúncia no STF, que verse sobre crimes praticados antes da diplomação, não haverá possibilidade de sustação por parte do Poder Legislativo. Neste caso, não há imunidade.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994)

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI
DAS REUNIÕES

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constituicional nº 50, de 2006)

Sessão legislativa não se confunde com período legislativo. Sessão legislativa é o ano de trabalho dos parlamentares e compreende dois períodos legislativos: o primeiro, de 02 de fevereiro a 17 de julho; o segundo, de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

O Supremo Tribunal Federal entendeu que tal norma não é de reprodução obrigatória nas constituições dos Estados-membros, ou seja, é possível que no âmbito das assembléias legislativas haja recondução do presidente da Mesa para o período imediatamente subseqüente (ADIn-MC 2371).

§ 5º - A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente- Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Seção VII
DAS COMISSÕES

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

Cuida-se da chama delegação *interna corporis*. Com isso, projetos de lei, que versem sobre matérias indicadas no regimento interno das Casas, podem ser

aprovados sem que sejam discutidos em plenário. Delega-se a função legislativa a uma comissão. Havendo objeção de um décimo dos parlamentares da Casa, não ocorrerá a aludida delegação.

Por um lado, a delegação *interna corporis* permite a celeridade na aprovação dos projetos de lei. Por outro, não há tanta representatividade e legitimidade, pois as comissões são compostas por apenas uma pequena fração dos parlamentares.

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

As comissões parlamentares de inquérito possuem poderes para determinar a quebra do sigilo de dados (bancários, fiscais e telefônicos), a condução coercitiva de testemunhas para prestarem depoimentos, a produção de provas periciais, a requisição de documentos. Podem ainda exercer outras competências dispostas no regimento da casa que a originar.

Por outro lado, não podem determinar a busca e apreensão domiciliar, conceder medidas cautelares (arresto, indisponibilidade de bens, seqüestro, hipoteca legal), ordenar prisões (salvo em flagrante delito, como, por exemplo, no crime de falso testemunho), quebrar o sigilo das comunicações telefônicas (interceptações telefônicas).

O *quorum* de 1/3 para a instauração de uma CPI constitui direito constitucional das minorias parlamentares e é de reprodução obrigatória nas constituições dos estados (ADIn 3619 - SP).

§ 4º - Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo,

com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Subseção I
Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Essas são as espécies normativas primárias, ou seja, que extraem seu fundamento de validade diretamente da Constituição, situando-se imediatamente abaixo dela, com exceção das emendas constitucionais. É importante perceber que, por essa razão, não há hierarquia entre elas, pois todas (exceto as emendas) ocupam o mesmo nível hierárquico: o infraconstitucional.

É de se ressaltar que esse rol não é taxativo, mas exemplificativo. Isso porque há outras normas que também regulamentam diretamente a Constituição, mas que não foram apontadas no art. 59, como, por exemplo, as constituições estaduais e os regimentos internos dos Tribunais ou das Casas Legislativas.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é o ato que deflagra o processo legislativo. Trata-se da apresentação de um projeto de lei, que culminará no início do procedimento para a elaboração de uma futura lei.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Prevalece o entendimento de que a iniciativa popular não é instrumento idôneo para se apresentar uma proposta de emenda à Constituição.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I – relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III – reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Segundo o STF, a expressão "serviços administrativos" diz respeito apenas àqueles estruturados nas secretarias dos tribunais. Logo, é possível a edição de emendas parlamentares ao projeto de lei sobre organização judiciária, ainda que isso implique o aumento de despesa (ADIn n.º 865/MA).

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado,

até que se ultime a votação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º - A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

A sanção é o ato de concordância do Presidente da República, que poderá ser expressa ou tácita. É importante saber que é a sanção que transforma o projeto de lei em uma lei. Esta nasce exatamente nesse momento. Assim, promulga-se uma lei, não um projeto de lei.

Após a sanção presidencial, a lei será promulgada e publicada. Promulgação é o ato que declara a existência da lei, autenticando que foi regularmente elaborada. Publicação, por sua vez, é o ato que confere notoriedade social à norma, quando, então, poderá passar a ter vigência.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

O veto é o ato de discordância do Presidente da República. Na hipótese de considerá-lo inconstitucional, cuidar-se-á de veto jurídico. Se reputá-lo contrário ao interesse público, o veto será político. Ambos terão suas razões imunes à apreciação judicial, pois o veto é um ato político, portanto, insuscetível de controle pelo Judiciário.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Seção IX
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Súmula Vinculante 3 do STF: "Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.".

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, §1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96. .

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3° Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º - O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e

entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

QUESTÕES

1. **(TJDFT – CESPE – 2008 - Analista)** Acerca das competências e atribuições dos tribunais de justiça dos estados e de sua relação com o Poder Legislativo, julgue os itens subseqüentes.
   ( ) A cláusula constitucional que atribui exclusividade ao Tribunal de Justiça para instaurar o processo legislativo em matéria de organização e divisão judiciárias do estado não impede os parlamentares de propor emendas ao respectivo projeto de lei. Nesse sentido, o referido projeto pode sofrer emendas parlamentares que acarretem, inclusive, aumento da despesa prevista.

2. **(TST – CESPE – 2008 - Analista)** O presidente da República apresentou projeto de lei criando uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, tendo sido essa proposição legislativa aprovada por ambas as casas do Congresso Nacional. Considerando essa situação hipotética, julgue os itens subseqüentes.
   ( ) Esse projeto deverá ser submetido à sanção do presidente da República, que poderá vetá-lo, mesmo que ele tenha sido aprovado pelo Congresso nos termos em que foi proposto.
3. (Ministério Público Federal 2003) As imunidades parlamentares, segundo a Constituição:

a) são materiais e processuais, incluindo a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos, não podendo os Deputados e Senadores ser processados senão mediante prévia licença da respectiva Casa do Congresso Nacional;
b) sejam as materiais, ou as processuais, aplicam-se desde a expedição do diploma aos Deputados Federais, aos Senadores da República, aos Deputados Estaduais e aos Vereadores, em todo o território nacional;
c) asseguram aos Deputados e Senadores a inviolabilidade, civil e penal, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, e a possibilidade de sustação de ação penal em andamento no Supremo Tribunal Federal, após recebida a denúncia, por iniciativa de partido político representado na casa respectiva do Congresso Nacional e pelo voto da maioria de seus membros;
d) são suspensas durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio, período e que também será decretado o recesso do Congresso Nacional.

4. (Juiz Federal/TRF 5ª Região – 2006) No que se refere ao Poder Legislativo, julgue o seguinte item:
( ) Conforme o entendimento do STF, as comissões parlamentares de inquérito criadas no âmbito do parlamento estadual, podem decretar quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico, desde que o façam de forma fundamentada; mas não podem determinar a busca e apreensão de documentos, a interceptação telefônica, nem dar ordem de prisão, salvo em flagrante delito.

5. (TJPA – CESPE – 2006 - Analista) A Constituição Federal prevê determinadas atribuições constitucionais como privativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, as quais são indelegáveis. Essas atribuições não incluem o(a)
a) autorização para instauração de processo contra o presidente da República.
b) elaboração do regimento interno das citadas casas legislativas.
c) testemunho a respeito de informações recebidas em razão do exercício do mandato.
d) processamento e julgamento dos comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica por crimes de responsabilidade conexos com os cometidos pelo presidente da República.

6. (TJ/RR - Técnico Judiciário – CESPE – 2006)

Poder Legislativo

O Poder Legislativo é o poder de legislar, de criar leis. No sistema de três poderes proposto por Montesquieu, o Poder Legislativo é representado pelos legisladores, homens que devem elaborar as leis que regulam o Estado. O Poder Legislativo na maioria das repúblicas e das monarquias é constituído por um congresso, parlamento, assembléias ou câmaras.

Internet: <www.wikipedia.com>

(com adaptações).

Acerca do Poder Legislativo brasileiro, assinale a opção correta.

a) Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República, sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa sem que isso implique ofensa ao princípio da harmonia entre os poderes, preconizado por Montesquieu.
b) A garantia constitucional da imunidade parlamentar em relação às palavras proferidas por parlamentares no exercício e em razão do mandato não é um mecanismo apto a, pelo menos em tese, garantir independência aos membros do Poder Legislativo.
c) O poder de legislar, no Brasil, é exercido, na esfera federal, dentro de um sistema bicameral.
d) Os legisladores ou parlamentares federais são os deputados, os senadores e o presidente da República, quando este edita medida provisória.

7. (TRE/MA - Técnico Judiciário – CESPE – 2006) Acerca do Poder Legislativo brasileiro, assinale a opção correta.
   a) As comissões parlamentares de inquérito podem ser criadas para apuração de quaisquer fatos, determinados ou indeterminados.
   b) O Poder Legislativo no Brasil, em âmbito federal, é bicameral, sendo constituído pela Câmara dos Deputados,composta por representantes dos estados-membros e do Distrito Federal (DF), e pelo Senado Federal, composto por representantes do povo.
   c) A Constituição Federal garante que os parlamentares federais são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, desde que em razão do exercício do mandato e da função parlamentar.
   d) Após a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, em hipótese alguma.
   e) Um deputado que recebe vantagens indevidas não pratica ato incompatível com o decoro parlamentar.

8. (TRE/PA - Técnico Judiciário – CESPE – 2005) Acerca das atribuições do Poder Legislativo, assinale a opção correta.
   a) São funções típicas do Poder Legislativo editar leis e fiscalizar, tendo a segunda maior importância que a primeira.
   b) Julgar e administrar são funções típicas do Poder Legislativo, pois foram expressamente previstas pela Constituição situações em que está autorizado o exercício dessas funções pelo Poder Legislativo.
   c) No exercício das suas atribuições, o Poder Legislativo federal tem maior relevância e peso político por intermédio da Câmara dos Deputados do que pelo Senado Federal, pois a primeira tem mais membros e é escolhida pelo sistema majoritário.
   d) A pretexto de desempenhar as suas atribuições, os senadores e deputados federais se auto-concederam imunidades e prerrogativas, as quais

constituem verdadeiro atentado à moralidade pública e ao Estado Democrático de Direito.

e) As atribuições investigatórias do Poder Legislativo federal, exercidas por meio das comissões parlamentares de inquérito, compreendem a possibilidade de quebra de sigilo bancário e fiscal dos investigados, sem necessidade de prévia autorização judicial.

9. (CESPE – AGU/2009) Acerca da organização e atuação dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, no Estado brasileiro, julgue os itens seguintes.

( ) As decisões exaradas pelo TCU, no exercício da missão de auxiliar o Congresso Nacional na função fiscalizadora, não são imunes à revisão judicial e, quando reconhecem débito ou multa, constituem título executivo extrajudicial, cuja execução compete à Advocacia-Geral da União.

( ) Em decorrência da aplicação do princípio da simetria, o chefe do Poder Executivo estadual pode dispor, via decreto, sobre a organização e funcionamento da administração estadual, desde que os preceitos não importem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

( ) Não há veto ou sanção presidencial na emenda à Constituição, em decretos legislativos e em resoluções, nas leis delegadas, na lei resultante da conversão, sem alterações, de medida provisória.

( ) As medidas provisórias não convertidas em lei no prazo constitucional perdem a eficácia a partir do ato declaratório de encerramento do prazo de sua vigência.

10. (Analista do Controle Externo – TCE – 2008 - FCC) Será inconstitucional a medida provisória que

a) vise a detenção ou seqüestro de bens ou outro ativo financeiro, ressalvadas hipóteses hoje admitidas pela própria Constituição.

b) não seja apreciada pelo Congresso Nacional em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação.

c) implique instituição ou majoração de impostos.

d) trate de matéria de direito civil ou comercial.

e) verse sobre matéria já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

11. (TRT 16ª Região - Analista – Execução de Mandados – FCC - 2009) Considere:

I. A Emenda à Constituição será promulgada pelo Presidente do Congresso Nacional, após votada, em único turno, pela maioria absoluta dos seus membros.

II. As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

III. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

IV. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar delegação ao Senado Federal.

V. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, terá início no Senado Federal.

Está correto o que se afirma APENAS em
a) II, III e IV.
b) II e III.
c) I, III e V.
d) I e IV.
e) I, IV e V.

12. (FCC - Analista Administrativo – TRT 15ª Região – 2009) No âmbito do processo legislativo previsto na Constituição Federal
a) as medidas provisórias terão sua votação iniciada no Senado Federal.
b) a emenda à Constituição será promulgada pelo Presidente da República.
c) são de iniciativa privativa do Congresso Nacional, dentre outras, as leis que fixem o efetivo das Forças Armadas.
d) não serão objeto de lei delegada, dentre outras, a matéria reservada à lei complementar.
e) a Casa na qual tenha sido iniciada a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

13. (TRT da 11ª Região – Analista – 2005 – FCC) Possibilidade de alteração das normas constitucionais:
a) A matéria constante de proposta de emenda rejeitada pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
b) A Constituição Federal poderá ser emendada mediante proposta de mais da metade dos Governadores das unidades da federação.
c) Aprovada a proposta de emenda constitucional, o Presidente da república deverá promulgá-la em até quinze dias.
d) A proposta de emenda constitucional será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos.
e) Apenas as cláusulas pétreas implícitas podem ser passíveis de proposta de emenda tendente a modificar dispositivo constitucional.

14. (TRT da 11ª Região – Analista – 2005 – FCC) O projeto de lei ordinária de iniciativa do presidente da República, após ser aprovado pela Câmara dos Deputados, será revisto pelo Senado, que poderá
a) rejeitá-lo, podendo a matéria nele constante ser objeto de novo projeto de lei somente na legislatura seguinte.
b) emendá-lo, oportunidade em eu haverá retorno somente das alterações à Casa Legislativa inicial, para análise e votação em turno único.
c) aprová-lo e, posteriormente, enviá-lo ao Presidente do Congresso Nacional para sanção ou veto.
d) vetá-lo, retornando ao Presidente da República, que poderá derrubar o veto e fazer publicar a lei.
e) sancionar e publicar a lei, independentemente da deliberação do Presidente da República.

15. (TRT da 24ª Região – Analista Judiciário – Mato Grosso do Sul – 2006 - FCC) No que concerne ao Processo Legislativo Brasileiro é correto afirmar:
    a) É de iniciativa privativa do Presidente da República as lei que disponham sobre normas gerais de organização do Ministério Público e da Defensoria dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
    b) A proposta de emenda da Constituição Federal será votada em dois turnos em cada casa do Congresso e será aprovada com a obtenção de voto de 2/3 de seus respectivos membros.
    c) a edição de medida provisória, com força de lei, em caso de relevância e urgência, é de competência privativa do Presidente da República e poderá versar sobre matéria reservada à Lei Complementar.
    d) O veto do Presidente da República a projeto de lei deverá ser feito no prazo de 10 dias úteis, contados da data do recebimento. O silêncio presidencial durante este prazo importará em sanção.
    e) A iniciativa popular pode ser exercida mediante a apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, dois por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

16. (TRT da 11ª Região – Execução de Mandados - 2005 – FCC) Medidas provisórias:
    a) Matéria disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto Presidencial não pode ser objeto de Medida Provisória.
    b) As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período.
    c) A votação da medida provisória será realizada em sessão conjunta do Congresso Nacional.
    d) É Senado federal que realizará a deliberação principal a respeito da medida provisória que verse sobre matéria reservada a lei complementar
    e) Medida provisória que implique majoração do imposto sobre importação de produtos estrangeiros só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte.

17. (TRT da 11ª Região – Execução de Mandados - 2005 – FCC) Processo legislativo sumário:
    a) A apreciação das emendas realizadas pela Casa Revisora far-se-á no prazo máximo de quinze dias.
    b) O prazo para apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados é de dez dias.
    c) O regime de urgência constitucional poderá ser solicitado pelo Presidente do Congresso Nacional.
    d) O Senado Federal terá o prazo de dez dias para apreciar as emendas efetuadas pela Câmara dos Deputados.
    e) O Senado Federal deve se manifestar em até quarenta dias, quando for solicitada urgência para apreciação de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República.

18. (TRT da 24ª Região – Analista Judiciário - 2006 – FCC) Uma medida provisória editada
    a) poderá ser reeditada na mesma sessão legislativa, ainda que rejeitada pelo Congresso Nacional.
    b) passará por uma comissão de Senadores que emitirá parecer sobre ela antes de ser apreciada pelo Congresso Nacional.
    c) não poderá ser reeditada em nenhuma hipótese se for expressamente rejeitada pelo Congresso Nacional.
    d) poderá ter sua vigência prorrogada uma vez pelo prazo máximo de 60 dias.
    e) terá sua votação iniciada no Senado Federal.

19. (TRT da 24ª Região – Analista Administrativo - 2006 – FCC) Eventual proposta de emenda à Constituição Federal alterando dispositivos constitucionais referentes à saúde e à previdência social, rejeitada pela Câmara dos Deputados NÃO pode ser reapresentada
    a) por afrontar cláusula pétrea.
    b) na ocorrência do estado de emergência.
    c) na mesma sessão legislativa.
    d) pelos membros da Câmara dos Deputados.
    e) pelos membros do Senado Federal.

20. (TRT da 24ª Região – Analista Administrativo - 2006 – FCC) No que concerne ao Poder Legislativo é correto afirmar que
    a) as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria simples de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.
    b) a Câmara Municipal compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema majoritário, em cada Estado, Distrito Federal e Territórios.
    c) os Deputados e Senadores não poderão, desde a expedição do diploma, ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
    d) as imunidades de Deputados ou Senadores poderão ser suspensas durante o estado de sítio.
    e) após a proclamação do resultado do pleito, um candidato eleito para o cargo de Deputado Federal que cometer crime será julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

GABARITO: 1-C, 2-C, 3-C, 4-E, 5-C, 6-C, 7-C, 8-E, 9-CCCE, 10-E, 11-B, 12-D, 13-D, 14 – B, 15-A, 16-A, 17-B, 18-D, 19-C, 20-D

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
Seção I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

O princípio majoritário utilizado como critério para a eleição do presidente da república, dos governadores de estado e dos prefeitos de municípios com número superior a 200.000 eleitores exige maioria absoluta (mais de 50%), não computados os votos brancos e nulos. Logo, poderá haver segundo turno, desde que não atingida no primeiro turno.

Diferentemente, o princípio majoritário utilizado como critério para a eleição de senadores e de prefeitos de municípios com até 200.000 eleitores é o majoritário de maioria simples.

§ 1º - A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º - Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder- lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Deve-se atentar para a distinção existente entre a sucessão e a substituição. Na sucessão, o cargo passa a ser titularizado pelo sucessor, que passa a ser efetivamente o presidente daí em diante, ou seja, cumprirá o mandato restante. Já a substituição é passageira, pois ocorre em casos de doenças, viagens etc.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

Embora o artigo não o diga expressamente, trata-se de vacância ocorrida nos dois primeiros anos do mandato presidencial.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

Esta hipótese é de eleições indiretas, algo excepcionalíssimo em nosso Estado Democrático, que prevê como regra eleições diretas.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

O STF, confirmando a tendência de sua jurisprudência relativamente a regras que versem sobre tripartição de poderes, declarou que essa norma é de reprodução obrigatória nas constituições estaduais. Assim, também o governador não poderá ausentar-se do país, por tempo superior a 15 dias, sem licença da Assembléia, sob pena de perda do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

É traço marcante do sistema presidencialista a reunião da chefia de Estado e chefia de Governo em uma única pessoa. Assim não sucede no parlamentarismo. Portanto, as competências elencadas a seguir podem estar voltadas para o plano internacional (Chefe de Estado), bem como para a gestão da Administração Pública Federal (Chefe de Governo).

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Eis a polêmica figura do decreto autônomo, ou seja, aquele que regulamenta diretamente a Constituição, inexistindo, pois, intermediação legislativa. Cuida-se de hipótese excepcionalíssima, mas que é admitida.

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

Consoante dispõe o parágrafo único deste artigo, essa competência é passível de delegação.

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

Segundo o parágrafo único deste artigo, essa competência também é delegável, mas apenas na primeira parte, isto é, provimento de cargos públicos. A extinção não admite delegação.

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III
Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

A forma de governo republicana, dentre outras características, pressupõe a responsabilidade do Chefe de Estado. Assim, diferentemente da monarquia, o presidente da República é responsável por seus atos. Como conseqüência disso, deverá haver transparência na Administração Pública, de modo a viabilizar a fiscalização do governo pelo próprio povo. Constatadas as situações seguintes, o presidente poderá responder por infrações político-administrativas denominadas crimes de responsabilidade.

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

Seu julgamento será feito pelo Senado, após prévio juízo de admissibilidade realizado na Câmara dos Deputados. Trata-se de uma função atípica do Legislativo, que, excepcionalmente, estará fazendo as vezes do Judiciário. Mais uma vez, é de se ressaltar. O constituinte originário (responsável pela elaboração do texto original da Constituição) é ilimitado juridicamente, logo, pode excepcionar a si mesmo. É o que ocorre nesse dispositivo, uma vez que está sendo apontada uma exceção ao princípio da Tripartição dos Poderes (das funções).

§ 1º - O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

Tal significa que o presidente da República não pode sofrer nenhuma prisão cautelar. Não há que se falar em decretação de prisão preventiva, temporária ou mesmo de prisão em flagrante do nosso Chefe de Estado. Isso não significa que, em caso de flagrante delito, não possa ser detido. Suponhamos que nosso Chefe de Governo, tomado por uma crise de esquizofrenia e munido de uma metralhadora, dispare tiros para todos os lados. Neste caso, pode até ser efetuada a sua captura, bem como a sua condução coercitiva, apenas não podendo ser lavrado o auto de prisão em flagrante.

Essa norma é de reprodução proibida nas constituições estaduais. Em outras palavras, trata-se de imunidade não extensível para governadores. Segundo o STF, a imunidade é exclusiva do presidente da República, pois cuida-se de uma prerrogativa inerente à chefia de Estado e não de governo (ADI 1.026). Considerando que os governadores apenas são chefes de governo, não se lhes atribui a imunidade prisional.

§ 4º - O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Seção IV
DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Seção V
DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Subseção I
Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI - o Ministro da Justiça;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Esse é um dos pouquíssimos exemplos de exceções à regra da igualdade de tratamento entre brasileiros natos e naturalizados. O constituinte excepcionou a si mesmo.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Subseção II
Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Ministro da Justiça;

V - o Ministro de Estado da Defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

VI - o Ministro das Relações Exteriores;

VII - o Ministro do Planejamento.

VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

§ 1º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2º - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

QUESTÕES:

1. (TRE/PA - Técnico Judiciário – CESPE – 2005) A respeito do Poder Executivo e do presidente da República, assinale a opção correta.
   a) Em caso de vacância do cargo de presidente da República, far-se-á eleição 120 dias após aberta a vaga.
   b) O presidente da República e o vice-presidente são eleitos pelo voto direto e secreto para um período de cinco anos.
   c) O presidente da República acumula as funções de chefe de Estado e de governo, mas não é responsável pela escolha dos ministros, pois esta fica a cargo da Casa Civil da Presidência da República.
   d) Compete ao presidente da República editar as leis e começar o processo legislativo, que tem início no Senado Federal.
   e) No Brasil, o sistema de governo é presidencialista, e o Poder Executivo federal é exercido pelo presidente da República, auxiliado pelos ministros de Estado.

2. (CESPE – TRT da Nona Região - Técnico Judiciário – 2007) O presidente da República tem competência para, por meio de decreto, extinguir cargos públicos que eventualmente estejam sendo ocupados por servidores não-estáveis.

3. (CESPE – Analista de Controle Externo – TCU – 2004) Segundo a Constituição Federal, o presidente da República pode, por meio de decreto, promover todos os atos necessários à organização e ao funcionamento da administração federal, salvo quando o ato implicar aumento de despesa ou criação ou extinção de órgãos públicos.

4. (CESPE - Defensor Público da União – 2004) As eleições para o Poder Executivo no Brasil adotam o sistema majoritário, sendo o majoritário puro para os prefeitos municipais em municípios menores e o majoritário de dois turnos para o presidente da República, os governadores dos estados e do Distrito Federal e os prefeitos dos municípios maiores.

5. (CESPE - Analista Judiciário – Área Administrativa – STJ – 2004) O conselho da República é órgão deliberativo cujos membros são o vice-presidente da República, o presidente da Câmara dos Deputados, o presidente do Senado Federal, os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados, os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal, o ministro da Justiça e seis cidadãos brasileiros natos.

6. **(STF – CESPE – 2008 - Analista)** Acerca da organização do Estado e do Poder Executivo, julgue o item subseqüente.
   ( ) A concessão de indulto pode ser delegada ao procurador-geral da República ou ao advogado-geral da União.

7. (TRE/MA - Técnico Judiciário – CESPE – 2006) A respeito do Poder Executivo, assinale a opção correta.
   a) O presidente da República, durante a vigência do mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções. Trata-se da chamada imunidade presidencial.
   b) Os atos do presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal serão considerados crimes comuns.
   c) No sistema presidencialista, a função de chefe de Estado é exercida pelo presidente da República ou monarca, enquanto a função de chefe de governo, pelo primeiro-ministro, que chefia o gabinete.
   d) O Poder Executivo no Brasil é exercido pelo presidente da República e pelos ministros de Estado.
   e) O presidente da República é julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos crimes comuns e de responsabilidade.

8. (TRT/DF - Técnico Judiciário – CESPE – 2005) Acerca do direito constitucional e do direito administrativo, julgue os itens subseqüentes.
   ( ) A edição de medidas provisórias é um ato de competência do presidente da República que ele pratica na qualidade de chefe de governo.

9. (FCC – TRT/24ª Região – Analista Administrativo - 2006) No que concerne ao Presidente e Vice-Presidente da República, é correto afirmar:
   a) Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta dos votos, computados os brancos e nulos.

b) Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao exercício da presidência o Presidente da Câmara dos Deputados.
c) Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato será proclamado vencedor aquele que obteve a maior votação no primeiro turno.
d) Vagando os cargos de Presidente e vice- Presidente da República nos dois primeiros anos do mandato, far-se-á eleição cento e vinte dias depois de aberta a última vaga.
e) O Presidente e Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, por período superior a trinta dias, ausentar-se do país, sob pena de perda de cargo.

10. (Advogado ARCE – 2006 – FCC) Nos termos da Constituição da República, a responsabilização política do Presidente da República depende
a) do cometimento de crime de responsabilidade, definido na parte especial do Código Penal, e julgamento perante as Casas do Congresso Nacional, em reunião conjunta extraordinária.
b) de autorização por 2/3 dos membros da Câmara dos Deputados, sendo ele submetido a julgamento perante o Senado Federal, funcionando como Presidente deste o do Supremo Tribunal Federal.
c) do cometimento de crime comum, definido em lei especial, que estabelecerá, ainda, as normas respectivas de processamento e julgamento perante as Casas do Congresso Nacional.
d) do recebimento de denúncia pelo Supremo Tribunal Federal, ficando o Presidente da República suspenso do exercício de suas funções pelo prazo máximo de 180 dias.
e) da prática de ato atentatório à existência da União ou à segurança interna do País, uma vez autorizada a instauração do processo pela maioria absoluta dos membros do Supremo Tribunal Federal.

11. (Advogado - Prefeitura de Santos – FCC) Nos últimos dois anos do período presidencial, vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República,
a) far-se-á nova eleição, direta, noventa dias depois de aberta a última vaga.
b) serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Supremo Tribunal Federal.
c) será chamado ao exercício da Presidência o Ministro da Justiça, que convocará eleição indireta.
d) far-se-á nova eleição direta cento e vinte dias após a abertura da última vaga.
e) a eleição, para ambos os cargos, será feita trinta dias depois da abertura da última vaga, pelo Congresso Nacional.

GABARITO: 1-E; 2-E; 3-C; 4-C; 5-E; 6-C; 7-A; 8-C, 9-B, 10-B, 11-E

PODER JUDICIÁRIO

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IV previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

VII o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VIII o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VIII A a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a , b , c e e do inciso II; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XI nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XIII o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XV a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Cuida-se do chamado "quinto constitucional", instituto cuja observância é indispensável para o TRT, TST, TRF e TJ, conforme se verá ao longo do texto constitucional.

É importante salientar que nem sempre o número de membros de tribunal será múltiplo de (divisível por) cinco. É o que ocorre com o TST, que tem 27 membros. A quinta parte será de 5,4. Segundo o STF, em situações como essa, deve-se arredondar para cima, ou seja, para 6 membros.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Pode ocorrer de não haver membros do MP com mais de dez anos de exercício. Neste caso, a lista sêxtupla poderá ser completada com nomes de candidatos com menos de dez anos de experiência, segundo se pronunciou o STF.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

As garantias dos magistrados, tais quais as imunidades parlamentares, não constituem privilégios. Em boa verdade, afiguram-se como prerrogativas que asseguradoras da independência do magistrado. Tais garantias só podem ser desfrutadas por Magistrados, Membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas. Em outras palavras: são inextensíveis para qualquer outra categoria, sob pena de inconstitucionalidade.

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

Antes de alcançada a vitaliciedade, o magistrado poderá perder o cargo por mera deliberação do Tribunal a que estiver vinculado, assegurando-se-lhe ampla defesa e contraditório. Após vitaliciado, deverá perder o cargo por decisão judicial transitada em julgado. Não se deve olvidar que existem algumas exceções a essa última regra, vale dizer, há casos específicos em que autoridades vitalícias

perdem seu cargo de maneira distinta da aludida: Ministros do STF e Membros do CNJ que são condenados no Senado pela prática de crimes de responsabilidade.

Por outro lado, nem sempre a vitaliciedade será alcançada após o decurso de dois anos. É possível que seja adquirida de imediato, como, por exemplo, quando o advogado é nomeado pelo quinto constitucional, quando alguém é nomeado Ministro do STF, Conselheiro do TCU etc.

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

Ressalvada a hipótese do juiz substituto, que ainda não é titular de uma vara, os magistrados são irremovíveis do juízo onde atuam. Isso garante-lhes independência, pois, convictos de que não serão punidos com uma eventual remoção, julgarão consoante sua íntima convicção de justiça, não conforme os interesses daquele que temem desagradar.

Segundo o dispositivo constitucional, o ato de remoção por interesse público será possível se assim dispuser a maioria absoluta dos membros do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal a que está vinculado o juiz que será removido.

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Subsídio é o nome dado à remuneração dos agentes políticos e de alguns servidores públicos estatutários. Caracteriza-se pelo fato de, ao contrário do vencimento, não admitir gratificações, abonos, adicionais ou verbas análogas. É comumente conhecido como "parcela única", "por mais rebarbativa que essa expressão possa parecer", como percebeu Celso Antônio de Mello. Isso porque há um paradoxo: uma parcela não pode ser única, mas apenas parte do que é único. Entretanto, a expressão foi difundida e não há maiores problemas em empregá-la.

Assegura-se que a remuneração dos magistrados não sofra redução, a não ser nas hipóteses excepcionais constitucionalmente autorizadas, ou seja, para respeitar os índices de reajuste da revisão geral anual (Art. 37, X), para observar o teto remuneratório dos Ministros do STF (Art. 37, XI), para suprimir alguma acréscimo percebido indevidamente (Art. 39, §4º), para garantir o pagamento isonômico da carga tributária (art. 150, II), inclusive, imposto de renda retido na fonte (Art. 153, III e Art. 153, §2º).

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

IV receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Súmula Vinculante 10 do STF: "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.".

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999) (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do

direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Seção II
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) o "habeas-corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o "habeas-data" contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1.º A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Transformado do parágrafo único em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º - O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a

adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º - Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso."

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

I um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou

órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

O STF, em julgamento histórico (02/02/2012), manteve a competência originária e concorrente do Conselho Nacional de Justiça, para instaurar procedimentos administrativos disciplinares aplicáveis aos magistrados (ADIn 4638). Portanto, a atuação do CNJ não se dará de maneira subsidiária a das corregedorias.

IV representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

Seção III
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Seção IV
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juízes Federais.

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antigüidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede. (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os "habeas-corpus", quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

Primeiramente, cumpre destacar que a competência da Justiça Federal não pode ser ampliada ou suprimida por lei. Trata-se de um rol *numerus clausus*, isto é, taxativo. Apenas uma emenda à Constituição pode alterá-lo.

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Tal competência é considerada *ratione personae*, vale dizer, em razão da pessoa. Assim, como regra, se a União, suas autarquias (o que inclui agências reguladoras, agências executivas, fundações autárquicas) ou empresas públicas federais forem partes no processo, a competência será da Justiça Federal.

É importante perceber que as sociedades de economia mista não foram contempladas nesse rol, razão pela qual compete à justiça estadual (que é residual) julgar as causas em que figurem como partes, ainda que sejam sociedades de economia mista federais. Tal entendimento já foi ratificado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na Súmula 42: "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.".

A Justiça Federal será competente para dar a última palavra acerca da existência ou não do interesse dos entes no processo. Em outras palavras: não é o juiz estadual que afirmará ou negará o interesse dos entes federais, mas o juiz federal. A respeito do tema, confiram-se as súmulas do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 150 "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.".

Súmula 224 "Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o juiz federal restituir os autos e não suscitar conflito.".

Súmula 254 "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".

Em suma: é a justiça federal quem deve permitir ou não a presença dos entes federais no feito.

O texto constitucional excepcionou as causas relativas à falência, acidentes de trabalho e as sujeitas à justiça trabalhista ou eleitoral. Logo, quando a matéria controvertida no processo for uma dessas mencionadas, a competência não será da Justiça Federal, ainda que figurem como parte a União, suas autarquias e empresas públicas.

Dessa forma, havendo acidente de trabalho, a ação movida pelo empregado contra o INSS será processada na justiça estadual. É importante não confundir essa hipótese com aquela em que a ação também é movida contra a autarquia previdenciária federal, mas fundada em acidente não-trabalhista. Neste caso, a competência continua na Justiça Federal.

Por fim, cumpre lembrar que acidentes de trabalho fazem nascer duas pretensões para o trabalhador. A primeira contra o INSS, que é julgada pela justiça estadual, como já foi dito. Mas surge também uma pretensão reparatória contra o empregador, ou seja, o causador do acidente. Na última hipótese, a competência será da justiça trabalhista.

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

Esta competência, assim como a anterior, também é em razão da pessoa. São exemplos de organismos internacionais: BIRD, ONU, OIT etc. Havendo demanda entre tais organismos ou Estado estrangeiro e Município ou pessoa domiciliada no Brasil, a competência originária é da Justiça Federal, cabendo interposição de recurso ordinário diretamente para o Superior Tribunal de Justiça (não para o Tribunal Regional Federal).

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas-corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

A segunda parte do dispositivo traz exemplo de competência funcional, na medida em que a matéria é irrelevante, importando apenas que esteja sendo executada carta rogatória ou sentença estrangeira, após o *exequatur* ou a homologação do STJ, respectivamente.

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º - As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma da lei.

Seção V
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - o Tribunal Superior do Trabalho;

II - os Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juizes do Trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

§§ 1º a 3º - (Revogados pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do T rabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

É importante lembrar que não será da competência da Justiça Laboral as causas que versem sobre relação de trabalho existente entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Neste caso, a competência será da justiça comum estadual ou federal, a depender da origem do cargo (ADIN 492/DF).

II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A respeito do tema, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante 23: "A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.".

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Antes da EC 45/04, tal competência era da justiça estadual. Com o advento da Emenda à Constituição, apenas os processos pendentes de julgamento na 1ª instância foram deslocados para a justiça trabalhista. Se já proferida a sentença de mérito, a demanda continuará tramitando na justiça comum. Este é o posicionamento do STF, que o consagrou na Súmula Vinculante 22: "A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional no 45/04".

Deve-se atentar para o fato de que a competência da Justiça Trabalhista é relativa às demandas fundadas em acidente de trabalho, mas propostas contra o causador do acidente, ou seja, o empregador. Caso o fundamento seja o mesmo (acidente de trabalho) e a ação seja movida em face do INSS, a competência será da Justiça Estadual.

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de

natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

Parágrafo único. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

Art. 117. Parágrafo único. (Revogados pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

Seção VI
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

A justiça eleitoral não possui um quadro exclusivo de magistrados. Ressalvada a hipótese dos "juristas", os julgadores são importados de outros órgãos judicantes, conservando suas funções originárias. Para tanto, são remunerados por meio de uma gratificação eleitoral, que, segundo a resolução n.º 13/06 do Conselho

Nacional de Justiça, pode ultrapassar o teto remuneratório dos Ministros do STF quando somada ao subsídio dos magistrados.

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os Juízes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

A Justiça eleitoral é considerada especializada e sua competência é determinada *ratione materiae*, ou seja, em razão da matéria. O Tribunal Superior Eleitoral possui jurisdição nacional. Os Tribunais Regionais Eleitorais, por sua vez, são competentes em todo o Estado ou Distrito Federal respectivo, ao passo que os juízes eleitorais o serão apenas na sua respectiva zona eleitoral.

Cada Estado da federação é dividido em zonas eleitorais. Estas possuem, cada qual, apenas um juiz correspondente.

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Também será possível a criação de Tribunais Regionais Eleitorais nas capitais dos Territórios, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral (art. 12 do Código Eleitoral e art. 96, II, "c", CRFB). A própria Constituição previu eleições para a Câmara Territorial (art. 33, §3º), que terá competência deliberativa, razão pela qual prevalece o entendimento de podem ser criados os sobreditos tribunais.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou pela possibilidade de que tais advogados continuem a exercer a advocacia (ADI n.º 1.127, de 06.10.94).

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

§ 1º - Os membros dos tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Eis outra grande particularidade da justiça eleitoral, qual seja, a da temporariedade das atribuições de seus magistrados, que, nas demais justiças, são vitalícios.

§ 3º - São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de "habeas-corpus" ou mandado de segurança.

§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem "habeas-corpus", mandado de segurança, "habeas-data" ou mandado de injunção.

Seção VII
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar;

II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 124. à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

Seção VIII
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

QUESTÕES

1. (CESPE - Fiscal de Tributos Estaduais – Alagoas/2002) Considere a seguinte situação hipotética.
   Um juiz de direito do estado de Alagoas, ao julgar uma ação de reintegração de posse, determinou a retirada, de uma propriedade rural, de cinqüenta famílias de integrantes do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), recebendo, ao final do processo, o valor das custas processuais.
   Nessa situação, foi correta a atitude do juiz quanto ao recebimento de custas, o que é permitido nos casos de invasão de terras.

2. (CESPE - Fiscal de Tributos Estaduais – Alagoas/2002) O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal de Justiça do estado de Alagoas constituem órgãos do Poder Judiciário.

3. (CESPE - Fiscal de Tributos Estaduais – Alagoas/2002) Um juiz de direito do estado de Alagoas não pode dedicar-se à atividade político-partidária.

4. (CESPE - Analista Legislativo – Câmara dos Deputados/2002) Um indivíduo, fazendo-se passar pelo advogado-geral da União, foi acusado de lesão corporal praticada contra outra pessoa. Posteriormente, comentando tal fato em um artigo de jornal, um jurista afirmou que, caso se tratasse efetivamente do advogado-geral da União, seria possível responsabilizá-lo perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, consoante o direito constitucional pátrio. Nessa situação, foi correta a afirmação do jurista.

5. (CESPE - Analista Legislativo – Câmara dos Deputados/2002) Acerca de aspectos diversos relacionados à atuação do Poder Judiciário, julgue os seguintes itens.
   ( ) O ato de provisão dos cargos de juiz de carreira, conforme o regime constitucional brasileiro de 1988, enquadra-se no rol de suas funções típicas.
   ( ) Ao regimentar o funcionamento dos órgãos jurisdicionais, bem como as funções dos serventuários da justiça, o Poder Judiciário assume função atípica da administração.
   ( ) Os tribunais se autogovernam, podendo elaborar suas propostas orçamentárias com base na lei de diretrizes orçamentárias.
   ( ) Constitui crime de responsabilidade do presidente da República a prática de ato cujo conteúdo altere a composição do STF.
   ( ) A eleição de dirigentes dos tribunais é função governativa, devendo ser realizada pelos membros do tribunal, com a participação ativa dos Poderes Executivo e Legislativo.

6. **(CESPE - Consultor Legislativo – Senado/2002)** Apesar de o Tribunal de Contas da União (TCU) ser órgão do Poder Legislativo e de o STF ser órgão do Poder Judiciário, os membros dessas cortes são indicados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado Federal, em argüição pública e mediante votação secreta.

7. **(CESPE - Consultor Legislativo – Senado/2002)** Enquanto os tribunais superiores compõem o terceiro grau de jurisdição da justiça brasileira, o STF compõe a quarta instância jurisdicional, e todas essas cortes fazem parte do Poder Judiciário federal.

8. **(CESPE – TJBA - Atendente Judiciário – 2003)** O litígio entre uma autarquia estadual e a União sobre propriedade de terras indígenas diz respeito diretamente ao equilíbrio federativo, sendo, portanto, causa de competência originária do STF, segundo estabelece a Constituição da República.

9. **(CESPE – TJDFT - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2003)** Determinado estado da Federação editou lei estadual, originada de projeto de lei de iniciativa de um deputado estadual, contemplando, entre outros, os seguintes dispositivos:
   1 criação de novas varas e serventias judiciais e de serviços auxiliares vinculados ao tribunal de justiça;
   2 provimento por ato do governador de estado do cargo de juiz titular, mediante promoção de juiz substituto;
   3 destruição física de todos os processos judiciais arquivados há mais de cinco anos.

   Tendo em vista a lei hipotética acima descrita, assinale a opção incorreta.
   a) A norma a que se refere o item 1 é inconstitucional, por vício de iniciativa, uma vez que a Constituição Federal estabelece ser reservada ao tribunal de justiça a iniciativa de leis atinentes a matéria de organização judiciária.
   b) A norma do item 2 supra contraria dispositivo da Constituição Federal que estabelece competir privativamente aos tribunais prover, na forma da Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição.
   c) Inclui-se na competência do STF processar e julgar originariamente eventual ação direta de inconstitucionalidade proposta contra dispositivos da referida lei.
   d) Na hipótese em apreço, o tribunal de justiça do estado pode, mediante controle difuso, declarar a inconstitucionalidade da mencionada lei, por voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial, e deixar de aplicar a lei ao caso concreto.
   e) A disposição constante do item 3 está em perfeita harmonia com a Constituição Federal, que atribui aos estados da Federação competência exclusiva para legislar sobre procedimentos em matéria processual.

10. **(CESPE – TJDFT - Analista Judiciário – Área Judiciária – Execução de Mandados - 2003)** Um oficial de justiça recebeu vários mandados judiciais a serem

cumpridos, referentes a servidores públicos lotados em diversos órgãos. Para facilitar o seu trabalho, ele decidiu separar os mandados por esfera de governo (se da União ou estadual) e por Poder a que pertenciam os servidores envolvidos (se Legislativo, Executivo ou Judiciário).

Em face da situação hipotética acima descrita, assinale a opção em que os mandados foram incluídos incorretamente em determinada categoria, de acordo com o critério mencionado.

a) Os mandados envolvendo servidores do TJDFT foram incluídos na categoria do Poder Judiciário da União.
b) Em uma mesma categoria ficaram os mandados relativos a servidores do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Contas da União.
c) Os mandados envolvendo servidores do Conselho da Justiça Federal ficaram junto com os mandados atinentes a servidores do Superior Tribunal de Justiça.
d) Os mandados concernentes a servidores da justiça federal, da justiça do trabalho e da justiça eleitoral foram incluídos na mesma categoria.
e) Os mandados referentes a servidores do Tribunal de Justiça de Goiás foram incluídos na categoria Poder Judiciário estadual.

11. **(CESPE - TJDFT - Técnico Judiciário – 2003)** Estênio ajuizou ação contra o Banco do Brasil S.A. (BB), com o objetivo de obter reparação por dano moral decorrente de indevida inclusão de seu nome no cadastro de devedores de cheques sem fundos.

Acerca dessa situação hipotética, é correto afirmar que a ação deve ser proposta na

a) justiça federal, mas o dano moral só será indenizável se houver prova do prejuízo material.
b) justiça estadual, porque o BB não é ente da administração pública direta nem indireta da União.
c) justiça federal, sendo perfeitamente possível requerer reparação de dano moral pela ofensa à honra, sem prova do prejuízo material.
d) justiça estadual, porque, embora o BB pertença à administração pública indireta da União, as sociedades de economia mista não possuem foro na justiça federal.
e) justiça federal ou na justiça do DF, a critério do autor, porque o BB compõe a administração pública da União e tem sede em Brasília.

12. **(CESPE – TST - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2003)** O tribunal regional federal (TRF) de determinada região, por meio de uma resolução administrativa, concedeu gratificação de natureza salarial extensiva a todos os seus servidores. O Ministério Público (MP) questionou o TRF acerca da constitucionalidade da medida, além de comunicar o ocorrido ao Tribunal de Contas da União (TCU). Diante desse fato, o TRF decidiu suspender o pagamento da referida gratificação. O sindicato dos servidores do TRF, legalmente constituído e em funcionamento havia mais de um ano, impetrou mandado de segurança coletivo contra a suspensão do pagamento da

gratificação. Em entrevista à imprensa, o presidente do sindicato declarou que iria, ainda, requerer ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma afirmação da constitucionalidade da gratificação.

A respeito dessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

( ) A resolução administrativa do TRF que concedeu vantagem de natureza salarial à generalidade de seus servidores padeceu de vício de inconstitucionalidade, uma vez que implicou desrespeito à exigência constitucional de que tal matéria fosse submetida à reserva de lei.

( ) O questionamento feito pelo MP a respeito da constitucionalidade da resolução administrativa está em harmonia com as suas funções institucionais, pois envolve diretamente a defesa da ordem jurídica e do interesse público.

( ) A competência para processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança mencionado é do Superior Tribunal de Justiça (STJ); se, ao julgar o feito, for denegatória a decisão, o STF será competente para processar e julgar eventual recurso ordinário interposto contra essa decisão.

GABARITO: 1-E, 2-C, 3-C, 4-E, 5-EECCE, 6-E, 7-E, 8-C, 9-E, 10-B, 11-D, 12-CCE

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
Seção I
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º - O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º - Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º - Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendolhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade

ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Seção II
DA ADVOCACIA PÚBLICA
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Seção III
DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.)

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado do parágrafo único pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

TÍTULO V
Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas
CAPÍTULO I
DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO
Seção I
DO ESTADO DE DEFESA

O Estado de Defesa e o Estado de Sítio são estados de legalidade extraordinária, devendo ser decretados quando for quebrada a normalidade, sempre observando-se a necessidade e a temporariedade. Assim, dada a sua gravidade, tais medidas não serão decretadas sem que sejam manifestamente necessárias, bem como não podem durar para sempre. O motivo reside no fato de que, em ambos os casos, ocorrerá restrição de direitos individuais.

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Deve-se atentar para o fato de que o Presidente poderá, por si só, decretar o Estado de Defesa, uma vez que se trata de situação um pouco mais amena que o Estado de Sítio. Nesse caso, o conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional devem necessariamente ser ouvidos previamente, como órgãos de consulta que são. No entanto, a opinião manifestada por esses órgãos não condiciona a decisão final do Presidente.

§ 1º - O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º - O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º - Na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

Também é missão do Judiciário realizar a fiscalização sobre esse estado de anormalidade durante o seu curso. Neste caso, estará havendo uma hipótese de controle jurisdicional concomitante.

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º - Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

O decreto presidencial, que institui o Estado de Defesa, será apreciado pelo Legislativo, justamente para que se exerça um controle sobre ele, evitando-se, com isso, arbitrariedades. Tal controle é denominado político.

§ 5º - Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º - O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º - Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

Seção II
DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

Diferentemente da situação anterior, o Estado de Sítio não pode ser decretado sem a autorização do Legislativo, considerando a sua gravidade.

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º - O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º - Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º - O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - suspensão da liberdade de reunião;

V - busca e apreensão em domicílio;

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

Seção III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

Significa que, mesmo durante a vigência do Estado de Sítio e de Defesa, haverá controle político realizado pelo Congresso (controle político concomitante).

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Tal dispositivo revela a possibilidade de controle jurisdicional (realizado pelo Judiciário) posterior à duração dos estados de legalidade extraordinária.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º - Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º - Não caberá "habeas-corpus" em relação a punições disciplinares militares.

Segundo a jurisprudência do STF, é possível a impetração de *habeas corpus* para discutir-se os pressupostos de legalidade, não o mérito da punição (RE 338.840). Assim, pode-se questionar, por exemplo, a existência de hierarquia, de poder disciplinar, se a pena é suscetível de ser aplicada disciplinarmente etc. No entanto, excluem-se da apreciação judicial as questões de mérito relativas à sanção administrativa.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º - às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

QUESTÕES

1. (Delegado de Polícia Civil - DF/2004) Nomeie, com alusão à defesa do Estado e das instituições democráticas, a opção válida:
   a) o estado de defesa, da mesma forma que o estado de sítio, só poderá ser decretado, pelo Presidente da República, após autorização do Congresso Nacional;
   b) constituem pressupostos para a decretação do estado de sítio a comoção grave de repercussão nacional, a ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa e a declaração do estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira;
   c) o tempo de duração do estado de defesa e do estado de sítio não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, improrrogáveis;
   d) os atos praticados pelo executor da medida, durante o estado de defesa, não estão sujeitos, de vez que resultantes da instauração de um sistema de legalidade extraordinária, a controle judicial;
   e) a decretação do estado de sítio implica a suspensão de funcionamento do Congresso Nacional

2. (Juiz de Direito - TO/2007) Acerca da defesa do Estado e das instituições democráticas, assinale a opção correta.
   a) O estado de defesa, que visa restabelecer a ordem na hipótese de comoção grave de repercussão nacional, é instituído por meio de decreto do presidente da República e deve ser submetido ao Congresso Nacional.
   b) Somente na hipótese de decretação de estado de sítio, os Conselhos da República e da Defesa Nacional devem ser ouvidos previamente pelo presidente da República, embora essa manifestação não seja vinculativa;
   c) Conforme a doutrina majoritária, o Poder Judiciário pode reprimir abusos e ilegalidades cometidos nos estados de defesa e de sítio, mas não pode perquirir acerca da existência ou não da conveniência e oportunidade política para a sua decretação.
   d) Conforme entendimento do STJ (Superior Tribunal de Justiça), à Polícia Federal compete, com exclusividade, apurar as infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme.

GABARITO: 1-B; 2-C

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Consoante Maria Sylvia Zanella di Pietro, "o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público".

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

A chamada polícia judiciária atua na apuração da materialidade e autoria das infrações penais, de maneira repressiva, ou seja, após o cometimento do crime ou contravenção penal. Portanto, sua função é investigativa.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Diferentemente da polícia judiciária, a polícia administrativa (ostensiva) atua de modo preventivo, vale dizer, antes do cometimento do crime ou infração penal, visando a inibi-los.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

As guardas municipais atualmente não possuem poderes para a realização de policiamento ostensivo ou preventivo. Sua função é basicamente a de proteger o patrimônio público da municipalidade.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

QUESTÕES

1. **(IMPARH - Guarda Municipal - 2007)** Quanto à Segurança Pública, disciplinada pela Constituição brasileira de 1988, marque a opção correta:
   a) A Segurança Pública é dever, direito e responsabilidade do Estado.
   b) A Segurança Pública é formada pelos seguintes órgãos: Polícia Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis e Militares.
   c) A Polícia Federal destina-se, entre outros, a apurar infrações penais contra a ordem política e social, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.
   d) Às Polícias Civis, dirigidas por delegados municipais, incumbem a apuração de infrações penais, exceto as militares.

(CESPE - Juiz Substituto – TJSE – 2004) – No que concerne à organização da segurança pública e seus mecanismos de funcionamento e controle, **julgue os itens a seguir.**

2. As infrações penais militares praticadas por policiais militares e bombeiros militares não devem ser submetidas à apuração dos delegados de polícia.

3. A Polícia Federal, além de exercer as funções de polícia judiciária da União, possui poder de polícia no âmbito da administração pública federal.

(CESPE - Delegado da Polícia Federal – 2004 – Regional) Uma proposta de emenda à Constituição, apresentada com o apoiamento de 250 deputados, tem por conteúdo alteração das competências da Polícia Federal, retirando-lhe a função de polícia de fronteira — art. 144, § 1.º, III, parte final — e transferindo essa

competência para o Exército brasileiro. Admitindo que essa proposta de emenda à Constituição, observadas as regras constitucionais relativas ao processo legislativo desse tipo de proposição, venha a ser aprovada e promulgada, **julgue o item a seguir.**

4. Mesmo com a aprovação da referida emenda à Constituição, a transferência da função de polícia de fronteira para o Exército brasileiro não implicaria a transferência da função de polícia judiciária da União, porque, nos termos da Constituição Federal, essa competência é exercida com exclusividade pela Polícia Federal.

5. **(CESPE - Agente da Polícia Federal – 2004 – Regional)** À Polícia Federal incumbe apurar infrações penais praticadas em detrimento de bens da União, desde que esse crime não seja considerado crime militar.

6. **(CESPE - Papiloscopista Policial Federal – 2004)** A Polícia Federal, organizada e mantida pela União, destina-se a apurar infrações penais contra a ordem social, entre outras, assim como exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. A Constituição da República não veda a criação de polícia própria para o Congresso Nacional, relativamente a seus serviços e instalações.

7. **(TRT/DF - Técnico Judiciário – CESPE – 2005) Acerca do direito constitucional e do direito administrativo, julgue os itens subseqüentes.**
   ( ) Compete à polícia federal a apuração de crime de corrupção que envolva juízes do trabalho.

GABARITO: 1-C; 2-C; 3-C; 4-C; 5-C; 6-C; 7-C

ORDEM SOCIAL

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

Por força do princípio da universalidade da cobertura, todas as contingências devem estar cobertas pela proteção conferida pela seguridade, ou seja, o sistema deve cobrir qualquer risco social: velhice, morte, doença etc. Há um caráter objetivo.

Já a universalidade do atendimento preceitua que todas as pessoas devem estar acobertadas pela rede protetiva da seguridade, havendo, pois, uma natureza subjetiva. Justamente para atender a esse princípio, criou-se, no âmbito da previdência, a figura do segurado facultativo, que será estudado adiante. Este, embora não desenvolva atividade remunerada, poderá filiar-se ao sistema se assim o desejar.

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

À luz do princípio da igualdade, não haverá distinção de tratamento entre as populações urbanas e rurais. Os riscos sociais serão cobertos pelo mesmo benefício, que, por sua vez, terá valor idêntico, não importando se o fato ocorreu no campo ou nas grandes cidades.

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

Pela seletividade, nem todos desfrutarão de qualquer benefício, indistintamente, mas apenas aqueles que necessitam. O auxílio-doença, por exemplo, só é concedido para aqueles que estão incapacitados temporariamente para o trabalho. O salário-família e o auxílio-reclusão só são pagos aos dependentes de segurados de baixa renda.

A distributividade, por sua vez, atua como instrumento de justiça social. O Poder Público, valendo-se da seguridade, distribui renda. Isso porque toda a sociedade contribui para o financiamento do sistema, no entanto, uma vez nos cofres da seguridade, o dinheiro é distribuído para os que dele necessitam.

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

Com isso, busca-se preservar o valor nominal dos benefícios, vedando-se reduções. A manutenção do seu valor real, isto é, a proteção do seu poder

aquisitivo diante da corrosão inflacionária não é um objetivo da seguridade, mas da previdência, conforme se verá adiante.

V - eqüidade na forma de participação no custeio;

Tal norma significa a aplicação do princípio da capacidade contributiva, que é um desdobramento da igualdade. Quem tem um poder econômico maior contribuirá mais. Do mesmo modo, aqueles de capacidade financeira mais modesta, recolherão contribuições menos onerosas.

VI - diversidade da base de financiamento;

Com o escopo (intenção) de diminuir os riscos financeiros da seguridade social, o constituinte diversificou a sua base de financiamento. Isso porque eventuais oscilações na economia poderiam prejudicar sobremodo determinado setor. Logo, vários setores devem financiá-la, justamente para que esteja imune a volatilidades econômicas. Financiam-na o próprio governo, bem como as empresas e os segurados.

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Exemplo de órgão colegiado que atende a esse princípio é o Conselho Nacional de Previdência Social, que conta com a participação de seis representantes do governo, três dos aposentados e pensionistas, três dos trabalhadores na atividade e três dos empregadores.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

Tributo é gênero que compreende quatro espécies: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais. Esta última espécie possui sub-espécies: contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições das categorias profissionais e contribuições para a seguridade social (chamadas pela Constituição de contribuições sociais).

Portanto, quando a Constituição menciona, no art. 195, as contribuições sociais, quer referir-se às contribuições para a seguridade social, que, conforme explicado, são tributos cuja receita é destinada ao financiamento seguridade.

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Trata-se de contribuição previdenciária, ou seja, aquela vertida com a destinação exclusiva de custear os benefícios previdenciários. As demais contribuições não se destinam à previdência, sendo direcionadas à saúde e à assistência.

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Receita é expressão mais abrangente que faturamento. Na lição de Ivan Kertzman, "receita é todo ganho obtido, seja ele decorrente da venda de produtos, da aplicação financeira, dos contratos de aluguéis, entre outros. Faturamento está ligado à emissão de faturas (notas fiscais), podendo significar apenas as receitas sobre as vendas".

Tais contribuições são o PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Cuida-se da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líqüido), que incidirá diretamente sobre o lucro da empresa, seja ele real ou presumido, a depender da forma de tributação.

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

Concurso de prognósticos são jogos mantidos ou permitidos pelo Poder Público, como, por exemplo, a loteria esportiva, a sena ou apostas de qualquer natureza.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Trata-se do PIS importação e da COFINS importação.

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência

social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Tais pessoas não seguem a regra geral de contribuição sobre a remuneração, eis que suas rendas se sujeitam a oscilações anuais relativas ao período de safra e de plantio, o que inviabilizaria uma contribuição mensal para o sistema previdenciário.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior

ao fixado em lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Remissão é o perdão do valor principal da dívida. Anistia é o perdão da multa.

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Seção II
DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O acesso à saúde é amplo e irrestrito, extensível até mesmo aos ricos e aos estrangeiros não residentes no país.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. .(Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias,

competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Seção III
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, por exemplo, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte ou velhice. Seu caráter é contributivo, ou seja, para receber os benefícios previdenciários, deve-se contribuir para os sistema. Sua filiação, por sua vez, é obrigatória, o que signfica que todos aqueles, que desempenham atividade remunerada lícita, são necessariamente filiados à previdência.

O INSS, autarquia previdenciária federal responsável pela administração da prevdência dos particulares, concede aos segurados benefícios e serviços.

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados

portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Benefícios são prestações pecuniárias (dinheiro $$$), pagas pelo INSS aos segurados, sendo a aposentadoria o mais importante deles. Para recebê-los, estes devem contribuir, recolhendo contribuições previdenciárias para a autarquia federal. A contribuição, por sua vez, é calculada mediante a aplicação de uma alíquota (percentual %) que incidirá sobre uma base de cálculo. A essa base de cálculo damos o nome de salário de contribuição, que nada mais é do que o montante tributável.

Dos vários benefícios existentes (aposentadoria, pensão por morte, salário-família, salário-maternidade, auxílio-reclusão...), nenhum deles pode ter um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Vê-se que, embora se determine que o salário de contribuição (base de cálculo onde incidirá a alíquota para se alcançar o valor da contribuição previdenciária) seja devidamente ajustado, o que onera o contribuinte, também se assegura o reajustamento dos benefícios, preservando-lhes o seu valor real. Significa que os benefícios não podem ter o seu poder aquisitivo corroído pela inflação.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Servidores estatutários possuem regime próprio de previdência (RPPS). O mesmo não sucede com os servidores celetistas ou empregados públicos, regidos pela CLT, que se sujeitam ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Segundo o texto constitucional, não poderão se filiar ao INSS, na qualidade de segurados facultativos, aqueles que possuem regime próprio de previdência, ou seja, os servidores regidos por estatutos próprios. No entanto, nada impede que servidores vinculados ao RPPS filiem-se também ao RGPS, desde que na qualidade de contribuinte individual, por exemplo. É o que ocorreria com determinado

procurador do estado (RPPS) que decidisse advogar na iniciativa privada (RGPS) ou do Juiz (RPPS) que optasse por dar aulas em faculdade particular (RGPS).

Para filiar-se como segurado facultativo é necessário não pertencer a nenhum outro regime de previdência. Incluem-se nessa categoria todas as pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. Por exemplo: donas-de-casa, estudantes, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

É possível migrar de um regime previdenciário para o outro. Imagine-se, por exemplo, um segurado do regime geral de previdência social (RGPS) que contribuiu para o INSS durante dez anos. Suponhamos que esse segurado seja aprovado em um concurso público para Advogado da União. Ao se tornar servidor público estatutário, passará a ter um regime próprio de previdência (RPPS), distinto daquele para o qual sempre contribuiu.

Os dez anos de contribuição poderão ser considerados no novo regime, ou seja, é possível que sejam averbados no RPPS como tempo de contribuição, face

ao instituto da contagem recíproca. Para tanto, exige-se tão-somente que o INSS emita uma certidão que indica o período em que a atividade foi exercida no regime geral.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1° A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 2° As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua

contribuição normal poderá exceder a do segurado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4° deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Seção IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

Vê-se que, diferentemente da saúde, o acesso à assistência não é tão amplo, posto que requer necessidade para a sua fruição. Aqueles que disponham de recursos financeiros suficientes, em tese, não poderão receber benefícios assistenciais.

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de

oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos

matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Seção II
DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6 º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Seção III
DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

O constituinte originário é ilimitado juridicamente. Logo, pode tudo, inclusive, excepcionar a si mesmo. Isto foi feito neste parágrafo, pois a regra é a de que ninguém é obrigado a esgotar a instância administrativa para buscar amparo no Judiciário. É o que está disposto no Art. 5º, XXXV, da CRFB, que trata do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Assim, este dispositivo contém uma exceção, isto é, que apenas após esgotadas as vias da Justiça Desportiva, que é alheia ao Judiciário, é que poderá ser proposta uma ação judicial.

Apenas como lembrança, não se deve esquecer que o STJ também tem admitido o *habeas data* como exceção à regra mencionada. Portanto, além dessas duas hipóteses (*habeas data* e justiça desportiva), em nenhum outro caso será necessário esgotar a instância administrativa antes de demandar judicialmente.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus

recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII
Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso
(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se- á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

QUESTÕES:

1. (TJ/RR - Técnico Judiciário – CESPE – 2006) A respeito da ordem constitucional social, assinale a opção correta.
   a) A seguridade social será financiada por empregadores, mediante recursos provenientes da receita de concursos e prognósticos.
   b) A promoção da educação às pessoas com deficiência, segundo os ditames constitucionais, deve ser realizada mediante atendimento educacional, preferencialmente, na rede especial de ensino.
   c) A disciplina e as competições desportivas estão submetidas a uma justiça desportiva que se confunde com o Poder Judiciário nacional.
   d) A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

2. (TRE/MA - Técnico Judiciário – CESPE – 2006) Acerca da ordem social prevista na Constituição Federal, assinale a opção incorreta.
   a) A seguridade social foi constitucionalmente dividida em normas sobre saúde, previdência social e assistência social.
   b) A Constituição Federal impõe ao poder público a obrigação de garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde.
   c) A previdência social tem como uma de suas finalidades amparar as pessoas reconhecidamente hipossuficientes, prestando-lhes auxílio em casos de doença, invalidez, morte e idade avançada.
   d) As ações governamentais na área da assistência social são realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, sendo proibida a obtenção de recursos de outras fontes.
   e) A Constituição Federal estabelece que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

3. (TRE/MA - Técnico Judiciário – CESPE – 2006) Ainda com relação à ordem social prevista na Constituição Federal, assinale a opção correta.
   a) A Constituição Federal não consagrou como obrigação do poder público a defesa, preservação e garantia de efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
   b) A proteção especial às crianças e aos adolescentes, conferida pela Carta Magna, não abrange o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade.
   c) A Constituição Federal, para efeito da proteção do Estado, reconheceu juridicamente a união estável entre homem e mulher, garantindo-lhe proteção e determinando ao legislador infraconstitucional a edição de lei que facilite sua conversão em casamento.
   d) Para a instalação de obras que possam causar dano significativo ao meio ambiente, é desnecessária a realização de estudo prévio de impacto ambiental.
   e) A comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes não está prevista na Constituição Federal brasileira como entidade familiar.

4. (TRE/PA - Técnico Judiciário – CESPE – 2005) São variadas as formas de violência e exploração a que estão sujeitos crianças e adolescentes sexualmente explorados. Diferentemente da prostituição entre os adultos, que desperta fortes debates acerca da liberdade sexual e da autonomia da vontade, a exploração sexual infanto-juvenil deve ser compreendida como violação de direitos humanos, porquanto as crianças e os adolescentes são incapazes para uma tal tomada de decisão.

   Anais do 7.º Encontro de Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 12 a 15/9/2004. Internet: <http//www.ufmg.br> (com adaptações).

   A partir do tema do texto acima, assinale a opção correta acerca da ordem constitucional relativa à criança e ao adolescente.
   a) O trabalho realizado por crianças nas ruas não pode ser caracterizado como trabalho perigoso e prejudicial à moralidade da criança.
   b) A Constituição Federal brasileira reafirmou o compromisso com a eliminação do trabalho precoce ao estabelecer limites de idade mínima para o trabalho.
   c) A criança e o adolescente sempre tiveram, no Brasil, do ponto de vista jurídico, a garantia de proteção jurídico constitucional integral.
   d) Não há norma expressa na Constituição Federal de 1988 a respeito do combate à exploração sexual da criança e do adolescente.
   e) A atuação do Estado visando prevenir a violência sexual e a prostituição infanto-juvenil, bem como a criação de programas de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de abuso, constituem opção de governo, pois não correspondem aos deveres constitucionais a ele impostos.

5. (TRE/PA - Técnico Judiciário – CESPE – 2005) Ao destinar tratamento específico ao meio ambiente, a Constituição Federal de 1988 tornou-se um marco histórico, uma vez que as constituições anteriores jamais se preocuparam com a proteção ambiental de forma tão abrangente. Acerca do meio ambiente, na forma em que é previsto pela ordem social constitucional, assinale a opção correta.
   a) A Constituição Federal consagrou a responsabilidade subjetiva pelos atos lesivos ao meio ambiente.
   b) A promoção da educação ambiental, em todos os níveis de ensino, é um dever do poder público, fixado constitucionalmente.
   c) Não houve preocupação constitucional com a fiscalização de entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético, o que configurou lamentável lacuna no sistema de proteção ambiental.
   d) As terras devolutas ou arrecadadas pelos estados necessárias à proteção de ecossistemas naturais foram tornadas disponíveis pela ordem constitucional de 1988.
   e) As usinas que operem com reatores nucleares devem ter sua localização previamente definida por lei estadual em cada estado da Federação.

6. (ESAF - Analista de Controle Externo – TCU – 2006) Sobre princípios constitucionais da seguridade social, a ordem econômica e financeira e os direitos e garantias fundamentais, assinale a única opção correta.
   a) A gestão tripartite da seguridade social – trabalhadores, empregadores e Governo – é um dos princípios constitucionais que orientam a organização da seguridade social.
   b) A concessão ou permissão, feita pelo Poder Público a pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços públicos, regra geral será precedida de licitação, podendo esta ser dispensada nas hipóteses previstas de forma expressa no texto constitucional.
   c) A Constituição Federal veda, por razões de segurança nacional, que o transporte de produtos sensíveis na cabotagem seja feito por embarcações estrangeiras.
   d) Nos termos da Constituição, os tratados e as convenções internacionais quando aprovados por três quintos dos votos dos respectivos membros de cada Casa serão equivalentes às emendas constitucionais.
   e) Regra geral, o instituto da inelegibilidade reflexa aplica-se aos parentes consanguíneos ou por adoção, até segundo grau, de quem tiver substituído o Presidente da República dentro dos seis meses anteriores à eleição.

7. (ESAF/auditor fiscal do trabalho – MTE - 2006) Sobre a seguridade social, marque a única opção correta.
   a) É vedada a fixação de alíquotas diferenciadas para a contribuição social destinada ao financiamento da seguridade social incidente sobre a folha de salários das empresas, em razão da atividade econômica por ela desenvolvida.

b) As contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social incidentes sobre a receita ou o faturamento da empresa e sobre o importador de bens ou serviços do exterior serão sempre não-cumulativas.
c) Ao Sistema Único de Saúde compete, nos termos da lei, colaborar na proteção do meio-ambiente do trabalho.
d) A gratificação natalina dos aposentados, a ser paga em dezembro, terá por base o valor médio dos proventos dos últimos doze meses, incluídos no cálculo os abonos e gratificações, ainda que eventuais.
e) Em razão de emenda ao texto original de 1988, a Constituição determina que lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para todos aqueles que, sem renda própria, se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.

8. (ESAF – AFC - Área Auditoria e Fiscalização/ CGU/2006) Sobre políticas públicas, assinale a única opção correta.
a) O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade aos ensinos médio e superior.
b) A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.
c) A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração, entre outras, das ações do poder público que promovam a democratização do acesso aos bens da cultura.
d) Os Estados poderão vincular a fundo estadual de fomento à cultura percentual, definido na Constituição Federal, de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, incluindo-se entre os gastos a serem cobertos com esses recursos despesas com pessoal e encargos sociais, desde que diretamente decorrentes de ações ligadas aos programas e projetos culturais.
e) Entre as diretrizes constitucionais para o cumprimento pelo Estado de seu dever de fomentar práticas desportivas formais, encontra-se a vedação de destinação de recursos para o desporto de alto rendimento.

9. (ESAF - Advogado - IRB/2006) Sobre ordem social, seguridade social, meio ambiente, ordem econômica e financeira, atividade econômica do Estado, princípios das atividades econômicas, propriedades da ordem econômica, sistema financeiro nacional e disposições constitucionais transitórias, assinale a única opção correta.
a) Dentro da disciplina constitucional de proteção do meio ambiente, as usinas estaduais que operem com reator nuclear, desde que de acordo com o Plano Nacional de Proteção Ambiental, poderão ter sua localização definida em lei estadual.

b) Em caráter excepcional, presentes as condições definidas no texto constitucional, os benefícios da seguridade social relativos aos idosos poderão ser majorados, sem a correspondente fonte de custeio total.
c) O produtor que exerça sua atividade em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirá para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção.
d) Em razão de alteração do texto original da Constituição Federal de 1988, o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida, por particular, dependerá de autorização expressa da União.
e) Nos termos da Constituição Federal, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira incide nos lançamentos das companhias securitizadoras.

10. (FCC/Auditor Tributário/Prefeitura de Jaboatão Dos Guararapes/2006) Sobre as atribuições constitucionais dos Municípios na promoção da educação, é INCORRETO afirmar que
a) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, ficando a cargo dos Estados e do Distrito Federal a atuação prioritária no ensino fundamental e médio.
b) nos 10 primeiros anos da promulgação da Emenda Constitucional no 14, de 1996, os Municípios destinarão não menos de 60% dos recursos vinculados à educação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.
c) na organização de seus sistemas de ensino, os Municípios definirão formas de colaboração com os Estados, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.
d) os Municípios aplicarão, anualmente, no mínimo, 25%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do ensino.
e) é vedada a destinação de recursos a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na medida em que o Poder Público municipal está obrigado a investir, prioritariamente, na expansão de sua rede.

11. (FCC/Auditor Fiscal Tributário Municipal/ Prefeitura de São Paulo/2007) A seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes
a) somente das contribuições admitidas pela Constituição Federal, mas não de recursos provenientes dos orçamentos da União Federal, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
b) somente dos orçamentos da União Federal e dos Estados-membros e Distrito Federal, e das contribuições admitidas pela Constituição Federal.
c) somente do orçamento da União Federal e das contribuições admitidas pela Constituição Federal.
d) dos orçamentos da União Federal, Estados-membros, Distrito Federal, e Municípios, e de contribuições admitidas pela Constituição Federal.
e) somente dos impostos federais, estaduais e municipais destinados, constitucionalmente, ao seu financiamento.

12. (FCC - Auditor - TCE/MG/2005) No âmbito das regras constitucionais que tratam do custeio da seguridade social, o princípio da contrapartida significa que
a) deve haver diversidade da base de financiamento.
b) a uniformidade e a equivalência dos benefícios prevalecem sobre a universalidade da cobertura e do atendimento.
c) nenhum benefício ou serviço poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
d) a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios fiscais ou creditícios.
e) o orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

13. (FCC - Auditor - TCE/MG/2005) A norma constitucional que dispõe que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas é, quanto à aplicabilidade, uma norma
a) auto-executável.
b) incondicionada.
c) programática.
d) condicionada.
e) de eficácia contida.

14. (FCC/TRT 11ª Região/ Juiz do Trabalho Substituto/2005) Segundo o desenho constitucional da seguridade social, a principal característica da assistência social é
a) seu caráter contributivo.
b) a sua prestação prioritária por entidades não governamentais.
c) a definição do seu campo de amparo pelo critério da necessidade.
d) o seu caráter complementar, com filiação obrigatória.
e) a universalidade de cobertura.

15. (FCC/TRT 11ª Região/ Juiz do Trabalho Substituto/2005) O direito das crianças e adolescentes à proteção especial abrange, dentre outros aspectos,
a) a admissão incondicionada no mercado de trabalho.
b) a jornada de trabalho reduzida, perfazendo trinta horas semanais.
c) o estímulo do Poder Público a programas de estágio não remunerado.
d) o estímulo do Poder Público à adoção internacional.
e) a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas.

16. (CESPE – Técnico do INSS - 2008) Acerca de princípios da seguridade social, julgue os itens a seguir.
( ) De acordo com recentes alterações constitucionais, as contribuições sociais que financiam a seguridade social somente poderão ser exigidas depois de decorridos noventa dias da publicação da lei que as houver instituído ou modificado. Essas alterações também acrescentaram, no que

concerne a esse assunto, a exigência da anterioridade do exercício financeiro.

( ) Pelo fato de serem concedidos independentemente de contribuição, os benefícios e serviços prestados na área de assistência social prescindem da respectiva fonte de custeio prévio.

17.(CESPE - Procurador – MP/TCDF – 2002) São diretrizes do sistema único de saúde previstas na Constituição da República de 1988 a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade.

18.(CESPE – Auditor do Controle Externo – TCU – 2004) São princípios constitucionais da seguridade social os princípios da universalidade da cobertura — universalidade subjetiva — e da universalidade do atendimento — universalidade objetiva.

19.(CESPE - Juiz Substituto – TJMT -2004) A inimputabilidade dos menores de 18 anos, prevista na Constituição Federal, não pode ser objeto de emenda constitucional.

20.(CESPE - Juiz Substituto – TJMT -2004) A seguridade social pode ser financiada por contribuições do empregador incidentes sobre a receita ou o faturamento, entre outras.

(CESPE - Juiz Substituto – TJSE – 2004) - Considerando a ordem constitucional social e seu âmbito de proteção a direitos, julgue os itens subseqüentes.

21.O problema da imputabilidade penal a menores de dezoito anos tem implicação constitucional, pois a matéria não é disciplinada apenas infraconstitucionalmente, e qualquer emenda tendente a rebaixar essa idade pode gerar discussão sobre violação de cláusula pétrea.

22. Seguridade social é conceito idêntico ao de previdência social, designando ações governamentais protetoras de direitos dos trabalhadores que contribuem, ainda que obrigatoriamente, para fundo de cobertura de doença, maternidade, invalidez, morte, desemprego e aposentadoria.

23.(CESPE - Juiz Federal –TRF 5ª Região – 2004) - A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

(CESPE - Delegado da Polícia Federal – 2004 – Regional) - Acerca da ordem social, julgue o item abaixo.

24. É vedado à União, pela Constituição Federal, qualquer tipo de aporte de recursos a entidade de previdência privada, sendo a desobediência a essa determinação considerada crime contra a ordem social.

25. **(CESPE - Agente da Polícia Federal – 2004 – Regional)** As instituições privadas podem participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde mediante contrato de direito público ou convênio.

26. **(CESPE - Agente da Polícia Federal – 2004 – Regional)** O cancelamento da concessão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagem, antes de vencido o prazo de concessão, depende de aprovação do Congresso Nacional por quorum qualificado em votação nominal.

27. **(CESPE - Agente da Polícia Federal – 2004 – Regional)** Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis por força de expressa disposição constitucional, sujeitando-se apenas às normas da legislação especial relativa às crianças e aos adolescentes.

28. **(CESPE - Papiloscopista Policial Federal – 2004)** As entidades de previdência privada possuem caráter complementar, são organizadas de forma vinculada ao regime geral de previdência social e devem fundamentar-se na constituição de reservas que garantam o benefício contratado.

29. **(CESPE - Papiloscopista Policial Federal – 2004)** A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho. O ensino deve ser ministrado com base nos seguintes princípios: valorização dos profissionais do ensino, que abrange planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional; gestão democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade.

30. **(CESPE - Procurador Federal de 2ª Categoria – AGU - 2004)** A defesa do meio ambiente, como princípio geral da ordem econômica, permite tratamento diferenciado para produtos e serviços em razão do impacto ambiental decorrente de sua produção ou execução.

31. **Sobre a seguridade social, na Constituição de 1988, marque a única opção correta.**

a) A seguridade social será financiada com recursos, entre outros, provenientes de contribuições do trabalhador e demais segurados da previdência social, incidentes, inclusive, sobre aposentadorias e pensões concedidas pelo regime geral de previdência social.

b) Nenhum benefício da seguridade social poderá ser criado ou majorado sem a correspondente fonte de custeio total, salvo os de caráter emergencial para atendimento de calamidade pública.

c) O pescador artesanal que exerça a sua atividade em regime de economia familiar, ainda que possua até três empregados permanentes, contribuirá para a seguridade social mediante aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção.
d) A contribuição para financiamento da seguridade social paga pela empresa poderá ter alíquota diferenciada em razão da utilização intensiva da mão-de-obra.
e) É vedada, pela Constituição Federal, a transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados.

32. Sobre a previdência social, na Constituição de 1988, marque a única opção correta.
a) Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária.
b) É vedada a filiação ao regime geral de previdência social de pessoa participante de regime próprio de previdência.
c) A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas tem por base o valor dos proventos do mês de novembro de cada ano.
d) A idade mínima exigida do produtor rural em regime de economia familiar, para fins, nos termos da lei, de aposentadoria pelo regime geral de previdência social, é de sessenta e cinco anos, desde que ele tenha trinta e cinco anos de contribuição.
e) O regime geral de previdência social não atende à cobertura do evento idade avançada, a qual se insere dentro das ações da assistência social.

33. (Analista de Finanças e Controle - CGU – 2006 - ESAF) Sobre políticas públicas, assinale a única opção correta.
a) A Constituição Federal veda de forma expressa aos Estados repasse de recursos públicos a entidades privadas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.
b) A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.
c) A decisão pela não renovação da concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens dependerá de aprovação, no mínimo, da maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, em votação secreta.
d) O meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo, sendo exclusivo do Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.
e) O casamento civil, cuja celebração, conforme definido no texto constitucional, é gratuita, pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano, nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

34. (Analista de Finanças e Controle - CGU – 2006 - ESAF) Sobre políticas públicas, assinale a única opção correta.
    a) O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade aos ensinos médio e superior.
    b) A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.
    c) A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração, entre outras, das ações do poder público que promovam a democratização do acesso aos bens da cultura.
    d) Os Estados poderão vincular a fundo estadual de fomento à cultura percentual, definido na Constituição Federal, de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, incluindo-se entre os gastos a serem cobertos com esses recursos despesas com pessoal e encargos sociais, desde que diretamente decorrentes de ações ligadas aos programas e projetos culturais.
    e) Entre as diretrizes constitucionais para o cumprimento pelo Estado de seu dever de fomentar práticas desportivas formais, encontra-se a vedação de destinação de recursos para o desporto de alto rendimento.

35. Sobre ordem social, seguridade social, meio ambiente, ordem econômica e financeira, atividade econômica do Estado, princípios das atividades econômicas, propriedades da ordem econômica, sistema financeiro nacional e disposições constitucionais transitórias, assinale a única opção correta.
    a) Dentro da disciplina constitucional de proteção do meio ambiente, as usinas estaduais que operem com reator nuclear, desde que de acordo com o Plano Nacional de Proteção Ambiental, poderão ter sua localização definida em lei estadual.
    b) Em caráter excepcional, presentes as condições definidas no texto constitucional, os benefícios da seguridade social relativos aos idosos poderão ser majorados, sem a correspondente fonte de custeio total.
    c) O produtor que exerça sua atividade em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirá para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção.
    d) Em razão de alteração do texto original da Constituição Federal de 1988, o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida, por particular, dependerá de autorização expressa da União.
    e) Nos termos da Constituição Federal, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira incide nos lançamentos das companhias securitizadoras.

36. (ESAF - Analista - MPU – 2004) Sobre a ordem social, marque a única opção correta.
    a) As contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social serão exigíveis noventa dias após a data da promulgação da lei que as houver instituído ou modificado ou no primeiro dia do exercício financeiro seguinte, quando a lei for promulgada a menos de noventa dias do fim do exercício financeiro.
    b) A entidade familiar, nos termos da Constituição Federal, pode ser a união estável entre homem e mulher ou a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
    c) O valor da gratificação natalina dos aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social corresponderá à média dos proventos ou pensões recebidos ao longo do ano ou ao valor do provento ou pensão recebido no mês de dezembro de cada ano, prevalecendo o valor mais favorável.
    d) A assistência social será prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição à seguridade social, sendo facultado aos Estados vincular um percentual, definido na Constituição Federal, de sua receita tributária líquida para o pagamento de despesas com pessoal contratado para a realização de programas de apoio à inclusão e promoção social.
    e) No caso de uma instituição privada de saúde, com fins lucrativos, assinar com o poder público um contrato de direito público ou convênio para participar de forma complementar do sistema único de saúde, poderão ser destinados a essa instituição recursos públicos para auxílios ou subvenções.

(ESAF - Auditor Fiscal do Trabalho – MTE – 2003/2) Nas questões 37 e 38, relativas à seguridade social, marque, em cada uma, a opção correta.

37.
    a) Segundo a CF/88, um dos objetivos da seguridade social é a irredutibilidade do valor dos benefícios.
    b) Segundo a CF/88, não existe limitação com base em montante do débito para a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais devidas pelo empregador, em razão do não-repasse de descontos efetuados sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho de pessoa física que lhe preste serviço.
    c) Segundo a CF/88, não é possível à União instituir imposto, com base em sua competência legislativa residual, para assegurar outra fonte de recursos destinada à manutenção ou expansão da seguridade social.
    d) Em razão do princípio da isonomia tributária, é vedada, pela CF/88, a instituição de contribuições sociais incidentes sobre a receita ou faturamento ou sobre o lucro da empresa que tenham alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica.

38.

a) Pelas regras atuais da CF/88, o pescador artesanal, para se aposentar pelo regime geral de previdência, terá que comprovar sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher.
b) Segundo a CF/88, a gratificação natalina para os aposentados e pensionistas do regime geral de previdência terá por base o valor dos proventos do mês de novembro de cada ano, mesmo critério adotado pela Consolidação das Leis Trabalhistas para os empregados por ela regidos.
c) A CF/88 não prevê hipótese da norma infraconstitucional adotar requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência.
d) Segundo a CF/88, não há restrições à participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no Brasil.

39.(FISCAL/INSS/97) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços são princípios constitucionais da seguridade social.

40.(FISCAL/INSS/98) Seguridade social é um conjunto de princípios, normas e instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

GABARITO: 1-D, 2-D, 3-C, 4-B, 5-B, 6-E, 7-C, 8-C, 9-C, 10-E, 11-D, 12-C, 13-C, 14-C, 15-E, 16-EE, 17-C, 18-E, 19-E, 20-C, 21-C, 22-E, 23-C, 24-E, 25-C, 26-E, 27-C, 28-E, 29-C, 30-C, 31-D, 32-A, 33-E, 34-C, 35-C, 36-B, 37-A, 38-A, 39-C, 40-C